

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE DIREITO

DISCIPLINA: DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

PROF. DR. ROBERTO LUIZ SILVA

ALUNA: RAYARA REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA

ANOTAÇÕES DE AULA

2017/1

O momento em que desenvolvemos a nossa matéria é chamado de Nova Ordem Internacional ou Nova Ordem Mundial. Essa é estabelecida a partir do ano de 1989 com a queda do Muro de Berlim e os eventos que dali se seguiram.

Todavia, outro momento em que se quis mudar as relações internacionais ocorreu. → 1943, Nova Ordem Econômica Mundial.

Na ONU, os Estados em desenvolvimento aprovaram uma declaração instituindo a Norma Ordem Econômica Mundial. Reivindicavam em um órgão da ONU, na Assembleia Geral, a reforma das relações econômicas internacionais, dando tratamento mais favorável aos Estados em desenvolvimento, no sentido de dar mais igualdade no valor de troca dos produtos. Capacidade de comercializar em uma certa medida de igualdade.

Na declaração, pediam:

1. Maior valorização dos produtos por eles produzidos, produtos primários, em detrimento dos produtos industrializados.
2. Além disso, vamos, ao vender o produto industrializado, transferir tecnologia para o país mais pobre.

Isso para que as empresas transnacionais não dominasse esses Estados mais pobres.

Obs.: Empresas transnacionais = sede em um país, mas atuam em diversos estados com filiais. A matriz permanece com o poder decisório. Cria-se uma pessoa jurídica de direito interno.

Não satisfeitos com essa declaração, em dezembro de 1964, esses países aprovaram a Carta de Direitos e Deveres Econômicos do Estado na Assembleia Geral. A declaração não contém conteúdo obrigatório, porém princípios. A Carta é que detém obrigatoriedade.

Nisso, surgiu a dicotomia Estados Ricos x Estados Pobres. Os Estados Rico reconheciam essa realidade desigual etc., porém jamais se sentiam obrigados por essa Carta, visto que não a tinham aprovado. Só

que as decisões do Conselho de Segurança da ONU, órgão em que esses países ricos tinham cadeiras, eram obrigatórias para todos, sendo os países pobres ou não.

Diante disso, vamos igualar; da mesma forma que as decisões do Conselho de Segurança vinculam, as decisões da Assembleia deveriam vincular.

Essa carta nunca entrou em vigor, contudo alertou para a necessidade dos países menos desenvolvidos agirem em conjunto. Nunca iriam sair daquele estado de pobreza com tal realidade da economia internacional. Não existe mais a ingenuidade de que um tratado entre União Europeia e EUA, p. ex., vai ser benéfico para um país como o Brasil. Sem uma ação mais forte no meio internacional, não seria possível mudar tal quadro.

A Nova Ordem Internacional tem três vertentes.

- Político.
- Econômico.
- Comércio Internacional.

Nova ordem Internacional.

N.O.E.I. (1974) X N.O.I. (1989).

ASPECTO POLÍTICO

1989 – Queda do Muro de Berlim

1997 – Hong Kong, domínio Chinês

2001 – Fórum Econômico e Fórum Social

Rodada de Doha (OMC).

Ataque terrorista (11/09).

2007 – Crise Imobiliária

2015/2017 – Crise dos Refugiados – Incapacidade de gestão; Brexit/Trump.

Análise do momento a partir do qual a nossa disciplina é abordada. → Nova Ordem Internacional.

Se há uma nova ordem é porque havia uma antiga ordem. Era o que se chamava de BIPOLARIDADE IDEOLÓGICA – socialistas x capitalistas.

Quando da Guerra Fria, o principal temor era de um conflito internacional que assumisse proporções globais. Um temor de guerra principalmente entre as duas superpotências mundiais, URSS e EUA. Nunca aconteceu tal conflito, mas eles usavam do seu poder para influenciar em guerras regionais. → Guerra da Coreia (1950s), Guerra do Vietnã (1960s), Revolução Islâmica (1980s).

No pós 2ªGM, acontece o processo de descolonização da África, Ásia Menor, do Oriente Médio e da Ásia do Pacífico.

A maioria dos países recém-independentes vão adotar essa ideologia socialista.

Principal representante do socialismo: URSS e USA.

Dentro dessa bipolaridade de poder, havia um Estado que representava explicitamente essa dualidade: A Alemanha.

Dentro da Alemanha havia quatro áreas de influência – francesa, norte-americana, britânica e soviética.

Dentro da área de influência soviética estava Berlim, principal exemplo da GF. Berlim também foi dividida. Essa divisão levou à criação de Berlim Oriental e Berlim Ocidental. Na década de 1960, a Guerra Fria alcançou seu auge e aí foi construído o muro separando Berlim.

Com o passar dos anos, a sociedade mundial acabou por entrar em crise, principalmente o sistema socialista. E o prejuízo das empresas socialistas se revertia para o próprio Estado porque as empresas eram revertidos para o próprio Estado porque as empresas eram estatais.

Década de 1970 – depressão na economia internacional.

Década de 1980 – os anos perdidos.

8 de nov. de 1989 – alguns cidadãos tentaram cruzar o Muro de Berlim. Essa tentativa de passar para o outro lado foi bem sucedida por causa da GREVE BRANCA – aqueles que vigiavam deixaram as pessoas passarem tranquilamente. Com a notícia se espalhando, aos milhares os orientais se dirigiram para o Muro e os Ocidentais foram com pás e picaretas ajudar nessa passagem. → Queda do Muro de Berlim. Esse é o momento em que algo novo nasce na sociedade internacional

Essa notícia atinge outros Estados, como Polônia, Tchecoslováquia e a Hungria. Como que em um efeito dominó, as populações dos países do leste europeu começam a questionar o modelo de Estado socialista em que vivem.

3 de outubro de 1990. – Unificação Alemã

Os cidadãos alemães são questionados sobre o desejo de unificação. Com isso ocorreria a renúncia ao modelo bancário, à moeda, etc., para se unirem ao capitalismo. Receberiam a quantidade de 3000 marcos (mais ou menos 40000 dólares), o que parecia ser uma ótima quantia, porém o poder de compra se extinguiria porque os alemães orientais iriam abandonar a sua moeda, o seu sistema jurídico etc. → Aconteceu uma votação em massa pela unificação. Unificação em 3 de out. de 1990, que de unificação não teve nada. Foi mais uma incorporação da Alemanha Oriental pela Alemanha Ocidental.

Em sequência, os países do leste europeu começaram a derrubar os governos socialistas porque se a Alemanha Oriental que representava o modelo de bem-estar socialista tinha abandonado o regime.

21 de dezembro de 1991 – Implosão da URSS. Num espaço muito curto de 2 anos aconteceu a implosão de um desses polos de poder, o polo socialista.

Anos 1980 – retração econômica no polo socialista.

Iraque – Importante aliado dos EUA. Guerra do Golfo. O Iraque que invade o Kuwait, acusando este de “furto” de petróleo – como poderia o Kuwait, um pontinho no mapa, maior exportador que o Iraque? Invasão do Kuwait, deposição do governo de governo e anexação ao Iraque. Iraque. → Responsável pela manutenção dos EUA com potência bélica e econômica. → 19 janeiro – 28 fevereiro. → Tropas iraquianas são expulsas. Tal guerra gerou negócios que incrementaram a economia norte-americana.

Os EUA já identificaram que uma das formas de superar as recessões são as guerras, o surgimento de conflitos armados. Armamento, suporte, inteligência etc.

A característica da N.O.M. → Utiliza-se da guerra para suplantar questões econômicas. Em muitas situações, leva-se à existência de um conflito armado para estabelecer poder.

Os primeiros anos da NOI foram anos de acomodamento da ideologia capitalista que seria aquela que permaneceria.

A ordem econômica internacional em três vertentes: política, econômica, comércio internacional.

Iniciam-se a partir da queda do Muro Berlim da unificação alemã, da implosão do bloco soviético e a instituição de organizações internacionais. → No caso, a ONU, a OMC (1994), a União Europeia, o Mercosul (1991) etc.

A NOI, em função do predomínio da visão do capitalismo como hegemônico. Dizia-se que era o fim da história como conhecíamos naquela época.

Foi o capitalismo Nipônico, japonês, que prevaleceu nos primeiros anos. Modelo de desenvolvimento baseado na grande capacitação de mão de obra.

1997 – um acontecimento contrário ao que vinha acontecendo em Hong Kong, a 8ª maior economia da época. HK estava indo para o domínio de um Estado mais pobre do que ele. O retorno de HK ao domínio chinês trouxe inseguranças para a ordem econômica mundial. HK tinha uma economia na prestação de serviços financeiros, principalmente lavagem de dinheiro através do mercado imobiliário. Bancos em HK que emprestavam esse dinheiro a vários Estados. Operadores internacionais começaram a temer pela continuidade das atividades financeiras.

China sempre marcada por ser um Estado com uma ideologia muito austera e ainda que promettesse não interferir em HK, não confiavam muito. → Período de fuga de capitais. Efeito dominó. Crise nos tigres asiáticos. Na Coreia do Sul, a população chegou a doar ouro para tentar recuperar a economia.

Crise na Rússia – 1998.

Crise no Brasil em 1999 e em diversos outros países.

Manutenção de um sistema paralelo na China. → Uma alternativa para atrair recursos.

→ CHINA CONTINENTAL – sistema monetário próprio.

- HONG KONG – prestação de serviços financeiros.
- MACAU – maior centro de jogos na sociedade internacional.

Início dos anos 1990. Temor de um conflito nuclear. ----- Paz. ----- Encerra-se a guerra com vários Estados em crise econômica, principalmente os Estados emergentes.

2001 – Fórum econômico em Davos na Suíça. Empresas, OMC, etc.

X

Fórum social em Porto Alegre, congregando as principais ONGs e governos em desenvolvimento com o intuito de discutir os rumos da sociedade internacional.

Além disso, 2001 marca o início das discussões da Nova Ordem Internacional.

Rodada do Milênio/Doha. Expectativa de que assuntos de interesse de Estados emergentes fossem pauta de discussão para encontrar saídas. Era para acabar em 2007, mas não acabou até hoje.

Em 2001, a China se torna membro da OMC e é gerada uma expectativa enorme de ganho de lucros altíssimos.

A China entra na OMC. Como era um país não-desenvolvido, entrou com um período de 10 anos pelo qual não seria obrigada a seguir as regras da OMC.

A China se aproveita desse período e atrai empresas em que poderiam se instalar na China, elaborar produtos sem ter que se submeter às regras da OMC e comercializar com os outros Estados. → Em 2011, a China nem precisa mais da OMC.

Ataques terroristas de 2001. – Surge um novo temor na sociedade internacional, que é temor terrorista.

- ✚ Patriot Act (EUA) – Leva à supressão de normas fundamentais para garantir a segurança nacional.
- ✚ Preocupação com a segurança global – Responsabilidade de Proteger.
- ✚ Tônica de restrição de direitos por Estados em nome de uma melhoria geral.
- ✚ Atentados em Madrid, Londres, Paris (2015).
- ✚ Mesmo com essa restrição de direitos, continuam havendo esse atentados, o que leva ao fortalecimento do Estados de Exceção.
Fortalecimento entre organismos transnacionais e institucionais (tipo partido político).
Enfraquecimento do Estado como agente, como conhecemos, favorecendo o estabelecimento de outra forma de poder.

Crise Imobiliária de 2007.

Bolsões de riqueza criados de forma artificial. Atingindo Estados ricos. Esses tinham entre si uma relação de confiança. Crise de confiança nas estratégias.

Consequências de todas essas mudanças. → Primavera Árabe, uma tentativa de busca por mudanças. Nome inspirado na Primavera de Praga. Os jovens utilizaram das mídias sociais para questionar aqueles governos autoritários. (Tunísia, Argélia, Egito, Líbia, Síria).

Isso leva à Crise dos Refugiados. Em função desses conflitos, há uma onda muito grande de perseguição das minorias que têm como uma das tentativas escapar desse cenário a imigração, e principalmente para Estados europeus.

Não tem uma metodologia para receber os imigrantes. Reação conservadora da população local desses Estados antes “acolhedores”.

2015 para cá. → BREXIT.

A saída da Inglaterra da EU tem que haver com isso. Quando colocou o número de imigrantes que cada país deveria receber, a população se coloca contra essa “cota”. → Desacordo. → Subsequente separação na EU.

David Cameron não precisava ter submetido essa matéria aos eleitores britânicos. Reação conservadora da sociedade contra a entrada de quem não concorde com a sua ordem de valores.

ASPECTO ECONÔMICO DA NOI.

Com relação à questão econômica, o grande marco é o processo de globalização, o que não significa que a globalização surge nesse momento. O processo de globalização foi aprimorado nessa NOI no sentido de que esse processo de globalização envolvia uma globalização do capital empreendido na criação de UM PADRÃO CULTURAL DE CONSUMO. Na medida em que tínhamos uma elite internacional, essa passou a ditar seus atos de consumo como se fossem um padrão benéfico. Essa uniformização do padrão de consumo gera uma padronização do modelo de consumo gera uma padronização de valores, de comportamentos. A globalização pode ser direcionada para a padronização dos padrões.

Em 1989, tínhamos como principal motor a ação empresaria que disseminava a figura de determinado produto como sendo determinado padrão e isso favorecia imensamente as empresas transnacionais, sobretudo.

Principalmente a partir de 2001, esse processo de globalização passa a se manifestar por diversos outros aspectos/formas:

1. **Globalização Corporativa** – ela vem refletir a vontade das empresas transnacionais, no sentido de padronizar os hábitos culturais, de consumo e trazendo benefícios enquanto fornecedor desses bens comercializados. O que era entendido como globalização corporativa.
2. **Globalização Imperial** – com os atentados de 2001, temos a chamada globalização imperial, quando um Estado impõe a sua vontade aos demais Estados e à sociedade internacional. A partir do Patriot Act, tem-se a chamada Doutrina Bush, através da qual os EUA identificam o eixo inimigo Coreia do Norte-Irã-Iraque e entra em uma grande cruzada contra esses Estados. E aqueles Estados que se alinharem com os EUA seriam considerados Estados parceiros.

Os EUA eram o único Estado que tinha, à época, um poderoso arsenal militar capaz de impor a sua vontade e uma cruzada somada ao apoio dos aliados.

Temos exemplo atual disso quando o Trump identifica 5 países muçulmanos como sendo os responsáveis pelo fortalecimento do Estado Islâmico.

3. **Globalização Cívica** – até mesmo como resposta a essa globalização imperial, surge a globalização cívica em que os indivíduos, independente da raça, cor, religião, nacionalidade etc., reúnem-se em torno de um objetivo comum e se utilizam das mídias sociais para convocar manifestações contra esses aspectos da globalização.

A globalização cívica surge nos movimentos anti-globalização em Seattle (2009), movimentos levados a cabo a partir de uma desilusão da população com relação aos benefícios que a globalização poderia trazer efetivamente. Globalização cívica é apagar as luzes durante uma hora em uma determinada data do ano como forma de protesto.

Seattle. → Niece (queimaram um restaurante McDonalds). → Gênova etc.

Hoje já se identifica uma visão comum que leva sujeitos a se unirem em torno de algo.

Ex.2: durante as olimpíadas de Pequim. → Passagem da tocha pelas cidades chinesas. →

Diversas manifestações contrárias à anexação do Tibet.

A Primavera Árabe também surge a partir desse movimento da globalização cívica.

4. **Globalização Regional** – estaria vinculada à essa visão de predomínio de um processo de integração, como a União Europeia. Só que é um certo paradoxo falar de globalização regionalizada (parece), só que essa consiste em uma visão mais moderna do processo de globalização. Inicialmente visa o âmbito econômico, empresarial, e vai se expandindo para outras áreas de atuação da sociedade internacional.

Esse processo de globalização é desenvolvido a partir da atuação de empresas transnacionais porque elas se tornam imediatamente as maiores beneficiadas dessa ordem econômica, dessa mudança de paradigma no pós 89. Até porque as empresas transnacionais são as que têm uma maior mobilidade de capital, de aparato industrial, maior capacidade de se acomodar perante um Estado soberano que lhe fornece as melhores perspectivas para o seu desenvolvimento. Leva a reboque novas tecnologias, novos aparatos de gestão. As empresas transnacionais aproveitam a NOI para expandir suas ações.

Os Estados acabam reféns dessas empresas. E o crescimento da atuação dessas empresas passa a significar uma ampliação do poder. Os Estados enxergam a expansão das empresas de seu país como uma forma de expandir o seu poder, a sua soberania. Obviamente, as empresas transnacionais aproveitam dessa capacidade de gerar tecnologia e produtos para inclusive captar recursos desses Estados.

A relação que alguns Estados têm é de se unir a outros Estados criando blocos regionais de integração. Ou seja, o Estado não consegue se livrar desse problema e se une a outros para fortalecer a sua capacidade negociadora frente às empresas transnacionais e outros Estados. Se não pode proibir a instalação dessas empresas, pelo menos pode colocar algumas regras que permitam aos Estados tirar alguns benefícios (União Europeia não pode impedir a instalação de uma empresa, mas impõe a regra de que empregue 60 por cento do pessoal enquanto sendo população europeia/percentual de mão de obra local).

O Estado participa do risco, mas isso nem sempre se reverte em lucro para o Estado.

Os Estados veem, nesse processo de integração, uma oportunidade de fortalecimento. Esse bloco de integração se manifesta de três formas:

✓ Blocos Econômicos

Pregam a livre circulação dos fatores de produção (mercadorias, capitais, serviços e pessoas). O principal exemplo da União Europeia. A principal característica desse bloco é a necessidade de criação de uma estrutura jurídica própria que vai regulamentar a **livre circulação dos fatores de produção**. Se cria o chamado Direito Comunitário/Direito da União Europeia. Cria-se um “degrau” de direitos. Dentro do Estado, tem-se o direito do cidadão nacional (acima de qualquer direito, principalmente acima do estrangeiro); direito do cidadão comunitário (que vem da comunidade europeia, que foi formada em 1993 via tratado de Maastricht); esse direito comunitário é intermediário entre o direito local e o internacional.

Tribunal de Justiça da União Europeia. → Situação Comunitária.

✓ Blocos Comerciais – pregam a eliminação das tarifas alfandegárias; prega apenas uma preferência tarifária para os produtos originários do seu Estado. Ex.: um veículo alemão produzido no México entra com alíquota zero nos EUA (SÓ isso).

Não há qualquer norma jurídica criada especificamente para esse bloco comercial. Ex.: ALCA e Nafta.

Os litígios são resolvidos no Tribunal Arbitral.

✓ Blocos de Produção – envolvia um país central que tinha promovido o seu crescimento (Japão) que, na medida em que atua na sociedade internacional, vai necessitando ir em países satélites que vão fornecer insumos às indústrias desse país central. P. ex.: Japão exporta veículos. Precisa da correia dentada para fabricar.

No Japão, a mão-de-obra vai aprimorando e ficando mais cara, o que termina por encarecer o produto final. O Japão se une, então, a outro país (Coreia do Sul), estabelecendo nesse uma planta industrial para que essa indústria forneça esse produto para a empresa japonesa e o produto continue competitivo.

O produto acaba sendo produzido na Coreia do Sul, mas nunca será vendido no mercado desse país.

GANSOS VOADORES. → Os gansos viajam em bando – quem define os caminhos a serem seguidos pelos outros é esse país central. Há essa relação simbiótica entre esses Estados sem haver uma troca verdadeira de produtos entre eles.

Em meados da década de 1990, muitos Estados perceberam que o Japão estava crescendo muito na sociedade internacional e, na medida em que eles percebiam isso, começam a criar barreiras para a entrada de produtos japoneses. Só que a população desses países permanecia tendo a necessidade de adquirir esses produtos e eles começam a importar esses produtos dos tigres asiáticos. O que não se imaginava na

época é que o Japão com esse aporte financeiro era sócio dessas empresas. → Benefício indireto para o Japão, o que explica o alto crescimento do Japão nesse período.

Nova liderança internacional. Discussão em torno de um modelo de integração que Estados próximos com economias parecidas se unem ou em um novo modelo que surge a partir das economias emergentes (BRICS, EX.), em que os Estados com uma grande extensão territorial criam uma economia complementar. Na medida em que a China cresce, aumenta a necessidade do consumo de produtos agroindustriais brasileiros e isso vai estimular a nossa economia. → Estados com um grande contingente populacional, grande base territorial, detentores de uma commodity importantíssima que é a água, o que permite que a economia desses Estados possam se complementar.

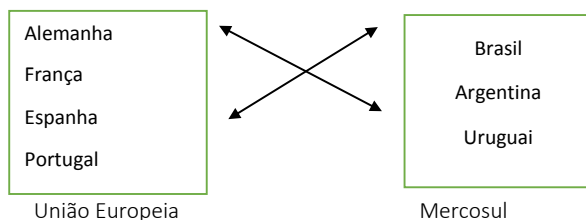
Então, resta a grande discussão sobre qual modelo vai prevalecer.

A NOI DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A sociedade internacional passa por um processo de **enfraquecimento do MULTILATERALISMO**.

Uma relação multilateral é marcada por uma relação comercial entre diversos Estados. Ex.: Alemanha e França, Espanha e Port., Brasil e China. Cada Estado se relaciona com diversos membros da sociedade internacional e, na medida em que essa relação é pulverizada, há uma nova possibilidade de negociação. Exatamente em termos disso, chama-se de **relações multilaterais**.

A partir da formação dos blocos de integração, temos a substituição dessa relação multilateral por uma relação bilateral.



A relação se torna uma relação bilateral. Diminui os parceiros na sociedade internacional. E a redução desse multilateralismo tende ao PROTECIONISMO no qual o bloco econômico dá uma preferência para o comércio de produtos intrabloco, criando uma barreira extrabloco. Isso beneficia as empresas e os consumidores que arcam com os prejuízos.

Ex.: Laranja da Esp. X Laranja do Brasil. A última é mais barata e de maior qualidade. Contudo, a Alemanha dá preferência para o produto espanhol para vender os seus carros no mercado da Espanha. Nessa medida, o enfraquecimento do multilateralismo é prejudicial para a NOI. Reduz as nossas opções de escolhas, desde que estejamos dentro do bloco. Benefício preferencial para os produtos

dentro daqueles próprios blocos, para manter o capital girando ali dentro, gerando uma onda protecionista que, em tese, enriquece o bloco em detrimento de outros blocos.

→ **Enfraquecimento do multilateralismo levando a ondas protecionistas.**

Com relação às empresas, nota-se que na medida em que há a interferência desses blocos de integração, as empresas, para continuarem competitivas, partem para o PROCESSO DE FUSÃO. Ex.: Sadia + Perdigão = PRF.

Isso leva à segunda característica. → **FUSÕES EMPRESARIAIS.** Isso começa em 1999, logo após o retorno de HK ao domínio chinês, porque tivemos a crise dos tigres asiáticos e as empresas, para não serem atingidas, começaram a realizar fusões.

Choque de civilizações. O que se tem de consequência é um grande clima de guerras comerciais travadas entre Estados, Blocos de Integração, e empresas. E essas guerras comerciais são dilimidas numa organização criada que é a OMC.

OMC. → Foro de negociações que dispõe de um sistema de soluções de controvérsias que é o PAINEL. Dita as regras do comércio internacional. Criado tudo caso a caso, na medida em que os litígios surgem. Procedimento é impulsionado pelas reclamações das partes que levam à OMC e aí vai ser criado um painel com três experts que vão propor uma solução para a questão.

Órgão de apelação vai dar a decisão final.

Caso do algodão envolvendo o Brasil e os EUA.

NOI. → Evidente redefinição do papel do Estado na Economia. O Estado sai da atividade econômica e passa a atuar mais no planejamento social. É um papel deslocado de uma figura que participava ativamente da economia, que via a própria atuação econômica como um aspecto da soberania.

Nesse sentido, temos três teorias que procura dar uma luz sobre essa redefinição do papel do Estado:

1. **LIBERAL** (Fukuyama). Prega que a sociedade internacional hoje está muito mais evoluída na medida em que o Estado só vai se preocupar com as atividades com as quais ele tem vocação para.
A teoria liberal afirma que o Estado não tem vocação econômica.
Essa teoria deposita uma enorme fé no papel das organizações internacionais na solução dos litígios internacionais.
Fukuyama chegou a afirmar que teríamos o fim da história no sentido de conflitos internacionais.
Uma teoria ingênua. Prevaleceu nos primeiros anos da NOI. Criticada vorazmente pela teoria Realista
2. **REALISTA** (Kaplan). Afirma que a NOI é muito mais instável do que era anteriormente, porque antes era pelo menos possível identificar as intenções reais que haviam por trás dos fatos (ou era socialista ou era capitalista, p. ex., daí ficava claro qual era a intenção).

Além disso, os EUA sempre está a procura de um novo e vantajoso inimigo. Vê os EUA como um Estado eminentemente bélico e um Estado que tem a sua grandeza manifestada nessa beligerância. E a sua hegemonia só vai existir enquanto houver essa beligerância.

A sociedade internacional ignora a miséria internacional. E esse ato de Estados eminentemente ocidentais de ignorar a miséria africana, traz essa instabilidade para a sociedade internacional. Visão ocidental monocular que ignora essa miséria que pode levar àquilo que Huntington chamou de “choque de civilizações”. O autor coloca que cada uma das sociedades tem seus caracteres. Sempre há a necessidade de uma civilização se impor sobre a outra e esse choque é que traz essa instabilidade.

3. TEORIA RADICAL (Chomsky). Uma bifurcação da teoria realista. Para os radicais, essa visão imperialista norte-americana tem o intuito único de manter a salvo os interesses das empresas transnacionais. Por trás do poder estariam as grandes empresas que, por meio dos lobbys, elegem os governantes e aí vão interferir diretamente na vontade dos Estados, principalmente no caso dos EUA.

Por trás desse manto de intervenção humanitária que muitos Estados do Ocidente usariam para justificar sua intervenção em outros Estados estaria o velho imperialismo.

O exponencial aumento das perdas econômicas também levariam a esse crescimento do sentimento de insegurança na sociedade internacional.

Deduz-se que a NOI marca o renascer do ideal fundamentalista. Fundamentalista (ismo) aqui inicialmente ligada à religião, fundamentalismo islâmico, mas que evoluiu para um fundamentalismo cristão de rechaço à qualquer interferência/influência cultural contrária aos dogmas que pregamos.

- Substituição do modelo bipolar pelo modelo multipolar ainda em formação, seja o multipolar voltado para o predomínio econômico (União Europeia, Brics) ou o modelo multipolar econômico que tenha alguma importância bélica.
 - Fortalecimento do sistema financeiro internacional, que vai regulamentar a circulação de capitais e empresas. Mudança da base do conflito; antes ideológico (este x oeste) passa para um conflito financeiro/econômico (norte x sul).
 - Constante clima de confronto motivado por rivalidades étnicas (não-raciais). Conflito na Síria, Crimeia (Rússia x Ucrânia) etc.
 - Separação de referências bipolares.
 - Restrição de direitos em prol de uma segurança econômica.
- No meio disso tudo é que vamos desenvolver a nossa disciplina.

Aula 30/03

Meio em que se desenvolve o direito internacional.

Discussão sobre se o direito internacional se desenvolve numa comunidade internacional ou numa sociedade internacional. Para tanto, a gente pega os ensinamentos de Max Weber que faz uma distinção entre comunidade e sociedade:

Comunidade = coletividade que tem origem no sentimento subjetivo = uma tradição, laços familiares, culturais etc., em que há um poder de dominação.

Para Weber, esse sentimento de coletividade seria encontrado em tribos indígenas, sendo que a sociedade surgiria pela vontade orientada pela razão, ou seja, um sentimento objetivo visando obter determinada finalidade e em uma constante tensão em torno da obtenção desse poder.

O autor Max Weber identifica a sociedade alemã do século XIX como exemplo clássico de sociedade. Alemanha era constituída, antes da unificação, por cerca de 200-300 principados, cada qual com a sua cultura, costumes e língua. Em meados do século XIX, eles resolvem se reunir, abdicar do seu idioma e de todas as tradições.

A mesma coisa aconteceu na unificação italiana na segunda metade do século XIX.

Ou seja, na sociedade há essa vontade coletiva orientada pela razão com um objetivo certo. Em função disso, identifica-se esse meio onde se desenvolve o direito internacional como sendo a sociedade internacional.

Os autores que identificam esse meio como comunidade internacional são autores que têm uma visão jusnaturalista.

Conceito de direito internacional:

Conjunto de condutas, práticas, princípios e regras que regem as relações jurídicas na sociedade internacional (Conceito do Prof.)

- Conceito que procura afastar sujeitos de direito internacional da sua formatação, que não é regra. A regra é que o conceito de direito internacional reflita os sujeitos de direito que compõe o direito internacional.

Daí teríamos quatro formas distintas de conceito para relacionar esses sujeitos.

1. **Com um viés positivista** (fim do século XVIII-início do século XIX). Carlos Beviláqua conceitual direito internacional como: “conjunto de regras e princípios que rege as relações jurídicas entre os Estados”.
2. **Conceito jusnaturalista**. Considera o direito internacional como: “conjunto de regras e princípios que regem as relações jurídicas de homens pertencentes à coletividade/grupos políticos distintos”.

Essas são as teorias que existiam. Ao fim da 1ªGM, são criadas uma série de organizações internacionais – ONU, OIT, Corte Permanente de Justiça Internacional, Santa Sé. Com a criação desses novos entes que não são Estados, surge uma outra conceituação de direito internacional:

3. **“Conjunto de regras e princípios que regem as relações jurídicas tanto de Estados quanto de entidades internacionais personificadas entre si e uns com os outros.”**

E a pessoa humana? Não fica inclusa.

Ao final da 1ªGM é criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que aprova a Convenção de 1929 que permitiu a utilização de mão de obra subjulgada em conflito armado. Ou seja, a própria OIT em 1929 permite que em um processo de guerra, caso um país seja dominado, a população desse país pode ser usada como mão de obra escrava pelo Estado dominador.

Com essa convenção, a pessoa humana chega ao patamar mais fundo da desconsideração da sua personalidade no âmbito internacional.

Consequência: genocídio.

2ªGM. → Criação da ONU, cujo principal objetivo é a criação de um arcabouço para a proteção da pessoa humana.

Novo grupo de conceitos:

“Direito Internacional é o conjunto de regras e princípios que regem as relações jurídicas entre os Estados, as entidades internacionais personificadas e o homem, entre si e uns com os outros.”

ESSE É CONCEITO QUE PREVALECE HOJE.

ONGs e Transnacionais não estão presentes nesse conceito. → São consideradas forças que incidem sobre esses sujeitos de direito internacional. APENAS INFLUENCIAM.

O conceito do prof. procura evitar o termo “sujeito” para colocar algo mais contemporâneo, fugindo desse conceito tradicional.

FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL

No Direito Internacional, nós temos uma norma jurídica que quase enumera quais são as fontes do direito internacional, que é o Estatuto da CIJ.

No art. 38, são definidas as fontes:

A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;

b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;

c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;

d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

Comentado [RS1]: SÓ podem ser aplicadas convenções e tratados se as partes os aceitarem.

Comentado [RS2]: Fontes principais. Não há hierarquia entre elas.

A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex aequo et bono, se as partes com isto concordarem.

Art. 59 A decisão da Corte só será obrigatória para as partes e a respeito do caso em questão.

- + A jurisprudência e a doutrina dos juristas mais qualificados servirão como forma de mais qualificada de definição da regra de direito.
- + Equidade de juiz externo – o juiz só pode decidir com base no seu foro íntimo se ambas as partes litigantes aceitarem dar ao juiz essa faculdade, senão o processo é considerado nulo por excesso de poderes.
- + Equidade de juiz interno – o juiz pode inclusive afastar a lei e decidir com base na sua equidade.

Comentado [RS3]: MEIOS AUXILIARES.

Com o passar dos anos, outras novas manifestações foram se juntando a essa possibilidade de decisão da Corte. Os **ATOS UNILATERAIS**: manifestação de vontade de um sujeito de direito internacional no sentido de criar direito; ex.: reconhecimento de um Estado.

DECISÕES DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS – ex.: resolução do conselho de segurança da ONU. Gera direito.

SOFT LAW – prática não prevista como direito, mas que se torna comum e termina virando direito. ex.: Responsabilidade de proteger. A soft law tem origem em debates que, por sua vez, tem origem em discussões diplomáticas.

- **SOFT LAW** – não tem base legal ainda, pode vir a existir como direito.
- **HARD LAW** – direito codificado
- **COSTUME** – uso, prática no sentido de uma obrigação.

ANÁLISE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS ENQUANTO FONTE DE DIREITO INTERNACIONAL

Na última aula, vimos que o art. 38 estipula quais são as fontes principais e, dentro dessa categoria, estão as convenções internacionais, os tratados internacionais que, embora não estipulados hierarquicamente como as principais fontes do direito internacional, com o passar dos anos, a prática internacional consagrou como sendo a fonte mais utilizada. Primeiro, por serem fontes mais democráticas. Porque, ao contrário do costume internacional, os PGD que são fontes pré-existentes e demandam manifestação de vontade com o intuito de aceitar ou não essas fontes, OS TRATADOS INTERNACIONAIS SURGEM A PARTIR DA PRÓPRIA VONTADE DAS PARTES DENTRO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO INTERNACIONAL. As partes têm que aceitar algo que já está pré-determinado; elas têm que reunir, discutir a matéria e aí colocar ou não o seu consentimento.

Os novos Estados que foram surgindo a partir do processo de descolonização, principalmente a partir do final da 2ªGM, optaram por essa fonte na qual eles pudessem manifestar a sua vontade. Isso fez com que os tratados internacionais se tornassem a principal forma de manifestação de vontade da sociedade internacional.

Diversos conceitos de Tratado internacional colocados pela doutrina. José Franco Hezek que conceitua tratado internacional:

“Acordo formal concluído e destinado a produzir efeitos jurídicos”.

Porém, também da mesma forma em que temos com as fontes, com relação ao tratado internacional: Já existe um tratado que estipula um conceito de tratado. Então, se já tem uma norma que define, não precisa ficar nesse debate sobre o conceito. Os próprios sujeitos de direito internacional já celebravam tratado sobre a celebração de tratados internacionais que é CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS DE 1969. E essa convenção institui no seu art. 2º, I que tratado é:

“O acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, que conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos mais conexos, qualquer que seja a sua denominação particular”.

É um Acordo Internacional porque o âmbito no qual ele vai surtir efeitos é o da sociedade internacional. Para surtir efeitos dentro de um Estado, há a necessidade dele ser ratificado e aí ele será promulgado posteriormente. Então, o tratado, dentro do nosso direito interno recebe o nome de um decreto, de uma lei; no âmbito internacional é que terá a denominação de tratado, só vale na sociedade internacional.

MERCOSUL. No Brasil, é o decreto 461/91. Em cada um dos Estados do Mercosul, ele terá uma terminologia próprio.

“Celebrado por escrito”. → Isso pode ser redundante hoje, mas há mais ou menos 50 anos atrás havia o hábito de manifestar um direito oral. Muitos Estados manifestavam o direito oral e alguns ainda manifestam. Ex.: quando o aiatolá Komeini decretou a pena de morte do Salman Bust pela publicação de versos satânicos.

Muitas vezes se celebravam tratados secretos de forma oral.

“Celebrado por Estados”. → 1969, Positivismo jurídico ainda imperava, tanto que essa Convenção de Viena é de tratados celebrados entre Estados. Mesmo assim, o art. 2º, inciso II afirma que as disposições desse artigo se aplicam igualmente a outras entidades internacionais personificadas = entenda-se que também se permitiria a aplicação desses dispositivos às organizações internacionais.

Em 1981, foi celebrada a Convenção de Viena sobre os tratados celebrados entre Organizações Internacionais. Então, apesar de ser específico, tratados celebrados entre Estados, a própria

Convenção de Viena permitia que se aplicasse as suas disposições aos tratados celebrados por organizações internacionais personificadas (Org. Internacionais: Santa Sé, Soberana Ordem da Unidade Malta etc.).

Na década de 1980, celebrou-se uma outra Convenção de Viena específica sobre tratados celebrados entre organismos internacionais.

“Um instrumento ou dois...” → Ser celebrado em um idioma ou dois ou até mais desde que eles tenham o mesmo conteúdo.

Como se decide em quantos idiomas será celebrado um tratado? Durante o processo de negociação. Antes, os tratados eram celebrados em somente um idioma (já foi latim, francês...). Hoje, se os Estados professam o mesmo idioma, é feito em um único idioma.

Ex.: Tratado de Assunção (Mercosul). Celebrado entre quatro Estados que professam dois idiomas. → Editados em português e Espanhol.

Pacto Internacional de Direitos Civis da ONU. → A ONU conta com 190 países. Então, a ONU define seus idiomas oficiais que são: chinês, inglês, espanhol, francês, árabe e russo. Todos os instrumentos jurídicos da ONU são celebrados nesses quatro idiomas.

Se as partes contratantes estão em litígio, não tem muita certeza que eles estão dispostos a fazer a paz. Ex.: acordo entre Palestina e Israel. → Escrito em hebraico, árabe e inglês para nenhuma das partes alegarem que algo está escrito errado para servir para interpretação.

- Todos os instrumentos tem que ter o mesmo conteúdo, têm que estar conexos.
- Qualquer que seja sua denominação particular, a sua terminologia:
TRATADO, CONVENÇÕES, DECLARAÇÕES, ESTATUTO/COMPROMISSO, ACORDO, CARTA, PROTOCOLO/CONCORDATA, MODUS VIVENDI. – tudo equivale a tratado internacional.

E aí entra o motivo pelo qual os EUA não ratificou a convenção sobre os tratados. Porque, nos EUA:

AGREEMENT = ACORDO – que é diferente de – TREATY = TRATADO.

O art. 2º da constituição norte-americana fala que o treaty (tratado) é a LEI SUPREMA DA NAÇÃO. Ou seja, o tratado para eles estaria acima da própria constituição, tanto que eles celebraram o Tratado Mississipi com a nação Cherokee.

O Agreement não seria uma norma suprema. Para os EUA, acordo é diferente de tratado, mas nós vemos como sinônimos.

Sempre que um acordo internacional receber o nome de tratado, esse acordo internacional é SOLENE, e esse caráter solene se apresenta pelo fato de que ele era tão importante que ele foi negociado entre os chefes de Estado.

Espécies:

1. **Convenções** = são os acordos internacionais que criam normas gerais sobre determinada matéria. Ex.: Convenção de Viena sobre o direito dos tratados; convenção sobre a biodiversidade.
2. **Declarações** = acordos internacionais que viram princípios jurídicos para a sociedade internacional. Ou seja, não existia nada regulando aquela matéria, aí eles vão firmar princípios de direito para aquela matéria. Ex.: declaração universal dos direitos do homem; declaração instituindo a nova ordem mundial em 1974.
3. **Estatuto** = tratados coletivos geralmente relacionados à criação e funcionamento de tribunais. Ex.: estatuto da CIJ.
E se o tribunal tiver a característica de ser temporário?
4. **Compromisso** = acordo internacional que trata dos litígios internacionais de caráter temporário. O tribunal é formado apenas para a discussão daquele único litígio.
5. **Acordo** = é o tratado de cunho econômico, financeiro, cultural e, às vezes, social. Ex.: acordo de renegociação da dívida externa; acordo geral de tarifas alfandegárias.
6. **Protocolo** = tratado que é composto por normas jurídicas complementares a um tratado principal. Ex.: o Tratado de Assunção criou o Mercosul em 1991, só que o Mercosul não tinha nenhum sistema de solução de controvérsias. Então, os Estados celebraram o Protocolo de Brasília de 1994 sobre a solução de controvérsias.
7. **Concordata** = acordo internacional no qual uma das partes é a Santa Sé. Geralmente celebrado sobre assuntos religiosos. Ex.: Concordata Santa Sé e Brasil sobre os feriados religiosos.
8. **Modus Vivendi** = tratado provisório celebrado por Estados beligerantes (que têm algum conflito, não precisa ser guerra). Ex.: modus vivendi celebrado entre Brasil e Bolívia sobre a exploração do látex no Acre. O Acre era da Bolívia ainda e o látex era explorado por seringueiros brasileiros. Isso gerou a “questão do Acre. Solução em 1903 – Tratado de Petrópolis em que o Brasil adquiriu o Acre em troca de uma indenização (construção de uma ferrovia e cessão de parte do Mato Grosso).

Acordo de Cavalheiros/Gentleman's Agreement – é um tratado internacional. Afirma a existência de uma norma moral relacionada a uma ação política conjunta celebrada entre governantes. Ex.: Lula e representantes Saabi sobre compra de aviões. **NÃO GERA OBRIGATORIEDADE**. Pode haver inclusive esse compromisso escrito, mas ele é assumido em nome pessoal do governante. O seu não-cumprimento não gera nenhum tipo de não-retaliação na sociedade internacional.

CLASSIFICAÇÃO DOS TRATADOS.

- A) Quanto ao número de partes:
 - BILATERAL** (duas partes contratantes)
 - MULTILATERAL** (+ de duas partes contratantes, ex.: mercosul).
- B) **FECHADOS** – geralmente são bilaterais – “não vou deixar ninguém participar” – ex.: acordo nuclear entre Brasil e Alemanha; tratado de Itaipu entre Paraguai e Brasil.
ABERTOS – geralmente são multilaterais.

C) **TRATADOS LEI** – quando o objetivo do tratado é comum a todos os Estados. Ex.: instituição de um mercado comum; controle de armamento.

TRADOS CONTRATO – quando os objetivos das partes são distintos. Ex.: X fornece 2 usinas nucleares e Y fornece urânio enriquecido para abastecer (tratado Brasil e Alemanha).

CAPACIDADE DAS PARTES

Têm capacidade de negociar os tratados: os Estados soberanos; os beligerantes (movimentos internos dos Estados que se rebelam contra o poder central do Estado e não são controlados por esse; o próprio Estado reconhece que não tem controle sob esses movimentos; eles têm autonomia), as organizações internacionais e a Santa Sé e, em algumas federações, Estados membros e municípios.

Obs.: se o Estado não reconhece essa beligerância, não apenas insurgentes, ex.: FARC, ETA, IRA, EI etc.

Existem três órgãos que podem representar o Estado numa negociação **sem apresentar essa CARTA DE PLENOS PODERES**.

1. **O chefe de Estado ou Governo** – porque é ele quem vai indicar quem é o **agente plenipotenciário**, que vai representar o Estado nas negociações internacionais.
Chefe de Estado – representa o Estado nos regimes presidencialistas.
Chefe de Governo – representa o Estado nos regimes parlamentares. Ex: Rainha da Inglaterra.
2. **Ministro das Relações Exteriores** – porque na maior parte dos casos o chefe de Estado vai estar envolvido com os assuntos externos e ele indica uma pessoa para representá-lo
3. **Chefe da Missão Diplomática (Embaixador)** no país onde está sendo negociado o tratado. Em que situação ele pode fazer isso?
Um indivíduo X comete um homicídio e foge para a Argentina. Extradução Urgente. O embaixador pode fazer o pedido de extradição sem necessidade da Carta de Plenos Poderes.

Esses três têm capacidade de negociar um tratado independente de Carta de Plenos Poderes.

3ª condição – **Objeto lícito e possível**. Ou seja, o objeto deve ser realizável e não pode contrariar a moral e os bons costumes. Não pode contrariar o **ius cogens** (norma geral de direito internacional; ex.: declaração universal dos direitos do homem e do cidadão).

4ª condição – **Mútuo consentimento**

O erro, o dolo, a coação e a corrupção viciam o tratado, tornando-o nulo ou anulável.

ERRO = é em relação ao objeto.

DOLO = vinculado a uma ameaça de levar X a fazer algo que ele não quer fazer, p. ex.

COAÇÃO = coação política; ameaça de invasão, p. ex.

CORRUPÇÃO = dos agentes plenipotenciários, de quem está negociando o tratado e ela tem que ser exercida por agente estrangeiro.

FUNDAMENTO DOS TRATADOS é a norma “*pacta sunt servanda*” = a palavra dada tem que ser cumprida em boa-fé até porque ninguém te obrigou a fechar o acordo.

O processo de conclusão de tratados se manifesta em quatro fases:

1. **Negociação** – não tem prazo pra acontecer. Acontece nos congressos e conferências. É nela que comparecem os agentes plenipotenciários, vão apresentar os instrumentos ao secretário desse congresso/conferência. Nela que serão negociadas as cláusulas, em quantos instrumentos vão ser celebrados os tratados etc. E essa fase se encerra com a submissão do tratado à aprovação em plenário. Em geral, um tratado tem que ser aprovado por unanimidade. A não ser que seja em uma conferência que se exige um quórum de 2/3 de aprovação.
2. **Assinatura** – se aprovado, o texto final é submetido à assinatura do agente plenipotenciário. Ato de assinatura serve para conferir autenticidade ao texto. Ou seja, o agente plenipotenciário afirma que aquilo que foi negociado e aprovado é efetivamente o que se negociou. E a assinatura também serve para o início da contagem do prazo para a entrada em vigor.
3. **Ratificação** - A entrada em vigor do tratado geralmente é estipulada em torno de uma **CONDIÇÃO**, um prazo condicional que a ele está ligado, p. ex, ligado à data de depósito de ratificação. Geralmente, 30 dias após o depósito do X instrumento de ratificação. Por isso a fase de ratificação é mais importante.

Na ratificação, nós temos a reanálise do tratado:

1ª análise – no processo de negociação pelo poder plenipotenciário.

2ª análise – internamente, pelo poder definido na constituição para fazê-lo. Por isso que o tratado é democrático.

Nesse processo de ratificação, o tratado é novamente submetido a uma análise pelo poder estabelecido constitucionalmente para tal. O ato de definição do poder que tem essa competência é chamado de **Treat Making Power**. O Treat Making Power pode conceder essa competência exclusivamente ao:

- a. **Poder executivo** – os tratados são realizados pelo PE e é ele quem vai ter essa competência de avaliar os tratados. Em até certo ponto, é característica de Estados autoritários.
- b. **Poder Legislativo** – caso do Reino Unido. – O Brexit, a saída do Reino Unido da União Europeia foi aprovada, mas teve que ter autorização do Parlamento para que a 1ª ministra entrasse com o pedido junto à U.E.

Em alguns casos, como é o caso da Suíça, além de ter essa autorização do legislativo, se os tratados forem por tempo indeterminado, ainda tem que passar por um novo referendo da população.

- c. **Poderes Executivo e Legislativo** – competência mista. O tratado passa pela análise dos dois poderes. Tem-se:

c.1 **Modelo Francês** – se um tratado envolver matéria constitucional, antes de ser submetido à análise do poder legislativo, o poder executivo tem que fazer um referendo (ex. do que aconteceu com o euro).

c.2 **Modelo Belga** – não há essa necessidade. O Parlamento já dispõe dos elementos para decidir internamente, para verificar se a matéria viola a constituição. – é o modelo brasileiro.

4. Registro – Depois de ratificado, temos a troca (tratados bilaterais) ou o depósito (tratados multilaterais) dos instrumentos de ratificação dos instrumentos de ratificação é o registro desse tratado junto ao secretário geral da ONU. Esse vai emitir uma certidão de registro, vai comunicar aos demais membros da ONU acerca da existência desse tratado, exatamente para torná-lo público. **E o registro é a condição para que o não cumprimento do tratado possa ser levado para a jurisdição da CIJ.**

Execução dos tratados é questão de boa-fé. O processo de conclusão dos tratados envolve toda uma negociação. Nessa negociação, indicamos o agente plenipotenciário que vai se dirigir a um congresso, conferência etc. Todo aquele processo. Ou seja, vai se demandar um tempo necessário para a análise desse tratado. Se a gente se obrigar pelo tratado, a execução só pode ser pela boa-fé. Ninguém está te obrigando a fazer parte desse tratado.

O único meio que temos para fazer garantir cumprir um tratado internacional é **ação de responsabilidade internacional** (se isso for registrado junto ao secretariado da ONU). Por isso que nós vimos que uma das últimas fases da conclusão do tratado é a fase de registro que acontece no secretariado da ONU.

Caso as partes não tivessem tanta certeza da vontade do outro no momento de celebração, caso ache que a ação de responsabilidade internacional não seja suficiente para o cumprimento do tratado, elas podem inserir **cláusulas de garantia** no corpo do tratado. Essas cláusulas refletem procedimentos técnicos ou a criação de um regime especial jurídico e institucional que vise dar uma certeza a uma ou demais partes contratantes do cumprimento do tratado. Essas garantias podem ser manifestadas primeiro na **cessão de parcela territorial**. Aconteceu no Tratado de Frankfurt (1871) que colocou fim a uma disputa oriunda das guerras napoleônicas. A França invadiu uma série de países, isso gerou um ônus que deveria ser arcado pela França. E em garantia do pagamento desse ônus para a Alemanha, a França deu a Alsácia e a Lorena. Exatamente pelo não cumprimento desse pactuado, acabou se tornando um dos motivos da 1ª GM. Ao final da 1ª GM, a Alsácia e a Lorena retornaram para a França pelo Tratado de Versalhes, sem a França pagar o débito com a Alemanha.

Um das razões pelas quais o Hitler invade a França na 2ªGM. Depois a Alsácia e Lorena retornam para a França, o que mostra que cessão de parcela territorial não é uma garantia que traga um benefício às partes. Um tratado recente em que houve cessão de território estatal foi o tratado de rendição ao final da Guerra do Golfo em 1991. O Iraque, ao se render incondicionalmente, aceitou a criação de zonas de desmilitarização ao norte de Bagdá onde poderiam haver tropas iraquianas. O objetivo (suposto): proteger os curdos e os xiitas. → Conclusão disso: propiciou o crescimento do Estado Islâmico e a guerra civil que hoje o Iraque enfrenta. O Iraque é de maioria sunita; na medida em que você não pode controlar o fluxo de xiitas (pessoal do Irã, p.ex.). Houve uma militarização dos xiitas no sul e, na medida disso, eles

começaram a reivindicar uma anexação do Irã, uma autonomia e daí em diante o EI também é xiita. – atualmente aniquila os curdos.

Uma outra garantia é a cessão de renda do Estado. → Foi imposta à Alemanha pelo Tratado de Versalhes (além de ter perdido da Alsácia e a Lorena sem nada em troca).

#Uma das razões da 2ª guerra do Golfo. O Saddam Hussein foi ao Conselho de Segurança da ONU falar que o Iraque já tinha pagado a sua dívida porque a guerra de 1991 até 2003 era muito dinheiro.

Saddam Hussein foi preso, submetido a um tribunal supremo no Iraque e condenado à morte.
TRATADO DO CANAL DO PANAMÁ = Panamá liga o Oceano Atlântico ao Oceano Pacífico. Panamá cedeu a renda dos transposição do canal perpetuamente aos EUA. Em 1999, no governo Jim Carter abriu mão da renda, mas não abriu mão da área (10 km ao norte e 10 km ao sul); por que o Panamá fez isso?

Panamá fazia parte da Colômbia e, no início do século XX, umas três ou quatro pessoas começaram a pensar se não ia ser interessante ter ali mais um país independente e, para tal, conta com a ajuda dos EUA. Os EUA financiaram a independência do Panamá. Construção do canal para os EUA.

O Haiti obteve independência com a ajuda dos EUA e, em contrapartida, os norte-americanos pediram a renda dos impostos alfandegárias do Haiti perpetuamente.

Hoje, o que é muito utilizado é a fiscalização por **organizações internacionais**. Ex.: missões do FMI de fiscalização da economia para acordo de renegociação externa.

Nem sempre essa fiscalização é levada em consideração. Guerra do Golfo 2. → Hans Brix; a ONU fiscaliza severamente o cumprimento de acordos pelo Iraque. E a comissão da ONU liderada pelo Hans Brix afirmou que o Iraque não tinha armas de destruição em massa e, mesmo que tivesse, não tinha como lança-las. Mesmo assim, o Bush e o Tony Blair afirmavam que viram e destruíram o Iraque em 2003 com base nessa acusação.

Existem garantias que os juristas chamam **de garantias a posteriori** = medidas tomadas quando “a vaca foi pro brejo”.

Garantias a posteriori

→ **Protesto Diplomático** – como o protesto que Cuba fez na União Internacional de Telecomunicações contra os EUA pelo fato dos EUA estarem mandando aviões para lançar panfletos contra o comunismo em Cuba.

Cuba tenta interferir na emissão de rádio-fusão para Cuba.

→ **Sanções Econômicas e Financeiras** – bem mais eficazes. Como as que o Brasil sofreu quando o Sarney declarou a moratória unilateral e os EUA, através do FMI, bloqueou os bens do Brasil no exterior.

SISTEMA DE REDAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Assemelha-se muito ao sistema de redação de um contrato internacional. Temos basicamente dois sistemas jurídicos ocidentais.

✚ COMMON LAW – caracterizado por tratados muito completos que buscam tratar de todas as hipóteses possíveis; é o que a gente chama de SELF REGULATORY. O tratado é uma

norma fechada que procura conter todas as hipóteses vinculadas ao tratado. Ex.: Acordo de livre comércio da Am. Do Norte (NAFTA). É um agrément com mais de 1500 artigos.

✚ CIVIL LAW – sistema romano-germânico. Prega a existência do tratado quadro ou tratado moldura que vai conter as hipóteses essenciais para dar uma imagem do que vai ser a relação estipulada pelas partes.

Ou seja, o tratado serve de moldura para a relação entre as partes, trazendo as normas jurídicas básicas. Na medida em que vai havendo a necessidade de aplicar uma regra nova, vai preenchendo essa moldura com os protocolos.

Ex. de tratado de civil law: tratado de Assunção – o tratado de Assunção que criou o Mercosul tem 34 artigos. Personalidade jurídica pelo Protocolo de Ouro Preto; sistema de solução de controvérsias pelo Protocolo de Brasília.

CONFLITO ENTRE TRATADO E DIREITO INTERNO

Esse conflito se dá de duas formas. O que se tem que deixar claro é que um tratado no direito interno tem hierarquia de lei. Então, um tratado, na medida em que ele é aprovado vai revogar as normas a ele contrárias. Porém, se posteriormente for promulgada uma norma interna que tenha hierarquia constitucional, prevalece a norma constitucional.

No caso aqui, a Emenda constitucional 45/04 fez uma RESSALVA COM RELAÇÃO AOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS. Os tratados de direito humanos, a partir dessa emenda, passaram a ter hierarquia constitucional, mas isso significa que para esses tratados serem aprovados eles devem ter um quórum de EC (aprovado nas duas casas em duas votações com maioria qualificada, 3/5, o que não acontece com o tratado normal).

Se se trata de tratado e norma de direito interno. Se o tratado é posterior à norma de direito interno, prevalece o tratado que tem hierarquia de lei.

Se a norma de direito interno é posterior ao tratado. É o caso do decreto-lei 427/69. Esse decreto lei conflita com a convenção de Genebra sobre nota promissória. A Convenção de Genebra afirma que uma nota promissória só pode ser executada se ela tiver sido registrada. O decreto-lei afirma que uma nota promissória pode ser executada mesmo que não tenha sido registrada. → Isso gerou o Recurso Extraordinário 80.004/87.

→ **Havendo conflito entre tratados e norma interna, prevalece a norma mais recente porque o tratado tem hierarquia de lei.**

O tratado é constituído de um PREÂMBULO no qual se indica o objeto do tratado e as partes contratantes e uma parte dispositiva constituída por artigos.

Os artigos mais comuns em um tratado recebem o nome de CLÁUSULAS e as cláusulas mais comuns são as seguintes:

- a. **CLÁUSULA DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA.**

Numa relação entre dois Estados, A e B, eles se comprometem a dar o melhor tratamento que vieram a dar ou tiverem dado a um terceiro Estado.

Uma exceção à cláusula da nação mais favorecida é a CLÁUSULA DE SALVA-GUARDA. Segundo essa, se esse Estado A passa por um problema na Balança de Pagamentos, ele pode suspender a cláusula da nação mais favorecida por até 6 meses sem a necessidade de aquiescência da outra parte. Após esse período, é preciso haver o consentimento da outra ou demais partes.

b. CLÁUSULA SI OMNES (se todos)

Pela cláusula si omnes, um tratado só vai entrar em vigor se e quando todos os Estados que tiverem assinado o ratificarem.

Ex.: Tratado da U.E.; tratado de Lisboa que criou a constituição da Europa.

c. CLÁUSULA DE ADESÃO

Aquela que permite a entrada de outras partes que não tenham negociado originalmente o tratado. Ex.: tratado de Assunção que permite a adesão de Estados. Geralmente é um tratado multilateral que tem essa cláusula de adesão.

d. CLÁUSULA DE DENÚNCIA

Aquela que permite a retirada de uma parte contratante de um tratado internacional sem que ela esteja submetida a uma ação de responsabilidade internacional. Obviamente, essa cláusula de denúncia tem que estar no tratado e a manifestação dessa denúncia não faz com que o Estado se retire. O Estado tem que cumprir um aviso prévio, tem que continuar cumprindo o tratado por um tempo e esse lapso temporal varia de tratado para tratado. Ex.: Brexit, Reino Unido tem que cumprir mais dois anos do tratado.

O exercício dessa cláusula de renúncia é o que se chama de **exercício da soberania residual**. Por mais que uma parte tenha competência ao se tornar parte em um tratado, ela pode voltar na cláusula na cláusula de renúncia para ter sua soberania de voltar.

CAUSAS DE EXTINÇÃO

1. **Execução integral do tratado** – obs.: existem tratados que estipulam um termo, ex.: tratado de Paris – criou a comunidade europeia do carvão e do aço. Ele foi criado em 1951 com prazo de validade de 40 anos. Em 1991, extinta e incorporada à U.E.
2. **Consentimento** – quando ambas as partes do tratado chegam à conclusão de que não desejam parte mais naquele tratado. Quando resta um número inferior de Estados em relação ao necessário para a entrada em vigor desse tratado.
Ob.: denúncia – extingue o tratado para a parte denunciante.
3. **Ab-rogação por outro tratado** – se for celebrado um outro tratado sobre o mesmo objeto com as mesmas partes contratantes esse tratado extingue o tratado anterior. Ex.: associação latino-americana de integração – foi criada pelo Tratado de Montevideo de 1980 pelas mesmas partes contratantes e com o mesmo objetivo que a Associação Latino-Americana de Comércio (1961). Ao entrar em vigor, a ALADE acabou com a ALALC.
4. **Termo** – quando estabelece prazo de validade
5. **Condição resolutória** – quando se estabelece um fato que vai ocorrer e aí o tratado vai se extinguir.

6. **Teoria da imprevisão** – Cláusula rebus sic standibus. Um fato que não era previsto pelas partes que acontece e impede a conclusão do tratado. Não é um fato aleatório, mas um fato que leva à imprevisibilidade de cumprimento do pactuado.
Apenas uma ação que foi submetida à CIJ que foi a da zona franca de Genks (Genebra), FRA x Suíça.
7. **Ruptura das relações diplomáticas ou consulares** – geralmente, acontece em função de conflitos. Geralmente, suspendem o cumprimento do tratado internacional durante o período em que aquelas relações estão suspensas. Muitas vezes estão suspensas porque o Estado deixou de existir.
8. **Superveniência de ius cogens**
Extingue um tratado que seja contrário ao ius cogens (norma geral de direito internacional).

ANÁLISE DO TREAT MAKING POWER BRASILEIRO

É na constituição que nós vamos encontrar como é feita essa análise/o processo de aprovação dos tratados.

Vimos que há três instrumentos na constituição que tratam dessa matéria.

- 1) Art. 49 que trata da competência exclusiva do CN.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

POSTERIORMENTE...

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

A questão de crédito tem sempre que passar pelo Senado; é ele quem vai dar garantia no exterior dos tratados celebrados pelos entes da federação;

Aí surge a dúvida. Qualquer tratado internacional que vai ter que vai passar pelo Congresso Nacional ou apenas aqueles que acarretem encargos ou compromissos gravosos? Todos que terão que ser submetidos ao CN ou só aqueles que acarretem compromissos gravosos ao patrimônio?

Opinião dos constitucionalistas – todos os tratados têm que ser submetidos ao crivo do Congresso.

Internacionalistas – nem todos os tratados preveem desse crivo. Existem atos internacionais que dispensam o aval do Congresso como: o reconhecimento de um Estado; nomeação de um embaixador.

Para dilimir esse conflito, foi chamado o Marota Rangel que, à época, era o Procurador Geral do Ministro das Relações Exteriores, e ele quem elaborou um parecer afirmando que todos os tratados que acarretem encargos ou alterem normas internas devem ser submetidos ao CN.

A mesma coisa acontece com acordos complementares (ex.: Protocolo de Ouro Preto).

Nessa avaliação do Congresso, podem os parlamentares propor emendas ou reservas?

Mais uma vez Marota Rangel foi chamado. A primeira coisa com que ele se preocupou foi em definir o que são emendas e o que são reservas

Emendas – alterações no texto do tratado. Mantém, mas com as devidas alterações.

Reservas – exclusão do artigo.

As emendas não seriam possíveis porque alterariam o que foi pactuado e, como visto, a negociação compete ao poder executivo. Então, o poder legislativo não tem competência para tal.

As reservas são possíveis porque a própria Convenção de Viena afirma que há essa possibilidade, mas podem desde que: ou estejam previstas no próprio texto do tratado; ou as demais partes contratantes estejam de acordo com essas reservas; ou se nem todas as partes contratarem, mas algumas aceitarem essas reservas, aí são válidas para essas partes. → O tratado vale completo para algumas partes e, com reservas, para outras.

O Marota Rangel era ministro das relações internacionais, então, o seu parecer vincula o Poder Executivo.

Como tem agido o Poder Legislativo ao analisar os tratados internacionais. → Tem aprovado com emendas e com reservas, não tem se importado. O Executivo que busque aceitar essas emendas e reservas, negociá-las.

Como que funciona essa aprovação dos tratados no direito brasileiro.

Três espécies de tratados:

1. TRATADOS SOLENES E COMPLETOS. Porque eles passam por aquele processo visto na última aula (negociação, assinatura, ratificação e registro). Tem um agente plenipotenciário que negocia, assina esse tratado; esse agente não atua sozinho, ele tem uma comissão com ele,

que o assiste. Assinando, ele retorna ao seu Estado e se reúne com o ministro das relações para discutir porque ele assinou o tratado etc. Junto com o ministro, ele vai elaborar uma **exposição de motivos** que é mais como uma versão traduzida do tratado. Isso vai ser mais uma versão traduzida do tratado. Isso vai se chamar **PROJETO DE MENSAGEM AO CONGRESSO NACIONAL** que é dirigida ao presidente da República que vai analisar não só o texto e a exposição de motivos, mas também a viabilidade de apresar esse projeto e dali em diante. Se o presidente acordar que o momento é propício, para tal, ele transforma em **mensagem para o congresso nacional** e aí se dá o início de aprovação e ratificação do tratado. Por isso que é um processo moroso.

Muitas vezes, o processo de aprovação e ratificação de um tratado não se dá na mesma legislatura.

Essa mensagem ao CN é entregue ao presidente da Câmara dos Deputados que vai fazer uma leitura solene dessa mensagem e a encaminha à Comissão de Relações Internacionais que vai verificar acerca da oportunidade de aprovar ou dar continuidade ao processo de aprovação do tratado.

A comissão de relações internacionais transforma a mensagem em projeto de decreto legislativo.

Esse projeto de decreto legislativo segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Vão verificar se esse projeto tem normas que violam a Constituição, se está redigido corretamente. E caso a CJR julgue necessário, pode enviar para outras comissões.

Cada uma dessas comissões vai analisar o texto desse projeto de decreto legislativo que nada mais é do que o que foi negociado + a exposição de motivos.

Retorna com emendas, com as posições dos deputados e o total vai para a CCJ e entra na ordem do dia com caráter de urgência urgentíssima. Nessa ordem do dia, é aberto para tais emendas e reservas daqueles deputados que não estavam em nenhuma comissão temática, que não colocaram antes.

- Aprova o texto.
- Abre para aprova emendas e reservas na CCJ, das comissões temáticas e dos deputados individuais e depois vai para o senado federal, caso aprovado.

O Senado Federal também tem o mesmo trâmite da Câmara, a não ser que o presidente do SF decida o contrário. Por isso que o presidente do senado tem tanto poder. Ele pode deduzir que não tem necessidade de tudo aquilo e submete direto à votação ou ao acordo de liderança, ou pode determinar o processo todo de novo.

Senado. → Submetida de novo a uma comissão de relações exteriores, CCJ do senado, comissões temáticas do senado, aberto para emendas e reservas do senado, depois é colocada para ordem do dia e é levada para a aprovação.

O senado pode rejeitar o projeto. Se o fizer, o senado envia um comunicado para o Presidente da República que pode, por insistência, renunciar o processo legislativo quantas vezes ele quiser na mesma legislatura.

O senado pode aprovar com emendas. Aí a matéria retorna para a Câmara dos Deputados e a CD pode derrubar essas emendas por maioria qualificada. Ou aprovar SEM emendas e aí é promulgado um decreto legislativo pelo presidente do senado e aí há uma 1ª publicação no diário do CN.

Depois a fase de ratificação. Esse texto segue para a ratificação do presidente, que ratifica se quiser e quando quiser.

O que gera a eficácia no direito internacional é a aprovação. Depois pode ocorrer a troca ou depósito.

Isso que dá obrigatoriedade internacional.

Troca ou depósito é sempre anterior à publicação do decreto.

E é aí que vemos que se trata de um processo misto (legislativo e executivo envolvidos).

Para ter uma eficácia interna, ainda há um detalhe. → Há a necessidade da promulgação do decreto, da publicação desse decreto no diário oficial da União e do *vacatio legis*, ou seja, transcorrido o prazo para entrada em vigor. Geralmente, o próprio decreto traz esse prazo. Ou o decreto fala ou são 45 dias. E é no decreto que se afirma: “revogam-se as disposições em contrário”. → Quando se tem um conflito entre normas, prevalece a mais recente.

2. TRATADO DE ADESÃO. No tratado de adesão, nós não fazemos parte da negociação. Se não participamos da negociação. Se não participamos da negociação, não tem que fazer nada. Aderir ao tratado da forma que ele existe. O Chefe de Estado requer uma autorização parlamentar. Se o tratado gerar ônus ou alterar norma interna, passa por aquele processo, senão não passa. Autorização parlamentar. → Assinatura. → Publicação de decreto legislativo. → Publicação do decreto.

Ex.: tratado da Antártida. O Brasil aderiu a ele. O tratado estabelecia para os Estados poderem negociar futuros protocolos teriam que ter bases científicas montadas na Antártida até 1990.

3. ACORODOS SIMPLES E ABREVIADOS. Aqueles que de reconhecimento do Estado, indicação de embaixador para servir, agente plenipotenciário etc. São publicados no Diário Oficial da União na sessão das relações exteriores e eles recebem o nome do próprio ato.

CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE DIREITO DOS TRATADOS

- 1969.
- Fruto dos esforços da Comissão de Direito Internacional da ONU criada juntamente com a ONU em 1945. Ela existe até hoje. Trata-se da codificação do direito internacional.
- Entrou em vigor em 27 de janeiro de 1980 com o depósito dos 35 instrumentos de ratificação.
- O Brasil participou da sua elaboração, da negociação.
- Aqui, é o decreto legislativo 496/2009. Convenção de Viena finalmente promulgada em 14 de dezembro de 2009 com reservas. Aprovou com a aplicação provisória (art. 25) e o art. 66. → Solução judicial pela CIJ. → O Brasil não aceita.

Convenção sobre direitos dos tratados entre os Estados e as organizações internacionais de 1986, mas que não entrou em vigor ainda. Tem 20 instrumentos depositados, são necessários 35.

Aula dia 11/04

Análise das duas outras fontes principais consagradas pelo art. 38 da CIJ. A CIJ é o principal tribunal internacional.

Não há hierarquia entre as fontes principais, mas a prática internacional tem consagrado os tratados internacionais como as principais fontes em função do seu caráter democrático em que sujeitos de Direito Internacional podem:

1. Costume internacional.

É o conjunto de normas consagradas pelo longo uso e observadas na ordem internacional como obrigatórias.

Nesse conceito de costume, temos dois elementos essenciais:

a. Uso Geral. Manifesta-se na prática, na multiplicação de precedentes seguidos por parcela da sociedade internacional com a convicção da obrigatoriedade desse uso.

Por quanto tempo essa manifestação desse longo uso pode caracterizar uma prática como costume?

Aretiga define como sendo 15 anos. Tem autores, portanto, que definem uma data.

Porém, não é apenas essa manifestação no tempo que torna algo um costume. Há ainda outro elemento.

b. Opinião juris. Elemento subjetivo. É a aceitação do costume como sendo o novo direito no sentido da comunidade internacional aceitar como sendo o direito. Não basta praticar aquilo, mas praticar aceitando como sendo direito. Uma prática geral que se prolonga no tempo.

É esse elemento subjetivo que vai diferenciar o seja um costume internacional do que seja apenas uma prática.

Isso foi colocado no caso da Plataforma Continental do Mar do Norte que foi julgado pela Corte Internacional de Justiça. Esse caso dizia respeito a um pedaço da plataforma que fazia divisa entre três países – Dinamarca, os Países Baixos e a Alemanha Ocidental. Na maior parte da Alemanha Oriental, o mar é convexo (vai para fora do território). Só que nesse caso, o mar era côncavo (para dentro do território) e isso gera uma disputa. Dinamarca e Países Baixos foram signatários da Convenção sobre a Plataforma Continental de Genebra (1958). → Essa convenção definia que a plataforma continental seria a linha de média distância entre as duas costas. Só que se levássemos isso em conta, interferiria nos interesses da Alemanha. Gerou-se um conflito; esse conflito foi levado até à CIJ. De um lado, países baixos e Dinamarca afirmavam que sempre utilizaram da Plataforma Continental deles como sendo a equidistância da Dinamarca para os Países Baixos e vice-versa, e a Alemanha nunca tinha reclamado disso. A Alemanha, por sua vez, não era signatária da Convenção de Genebra e afirmou que cabia reclamar porque nunca haviam celebrado um tratado estipulando uma regra clara sobre aquilo.

Ninguém impedia a exploração econômica. E exatamente em função dessa regra que a Alemanha não tinha ratificado a Convenção de Genebra de 1958.

Foi aí que a CIJ criou a figura da *Opinio Iuris* – a CIJ afirmou eu não se configuraria um costume internacional essa divisão porque a Alemanha nunca manifestou o seu aceite com essa divisão. Por outro lado, a CIJ não seria competente para fazer essa delimitação. Então, ela conclama as partes para se reunirem e deliberarem sobre como ia acontecer a divisão daquele local.

Foi a partir daí que esse elemento da *opinio iuris* se tornou imprescindível para caracterizar a existência de um costume internacional. Os tratados passam a ter uma importância maior porque as partes preferem celebrar tratados do que se reportarem aos costumes ou chegar à CIJ.

Um USO não é direito, é prática sem aceitação que se não for aplicado não vai gerar uma sanção. Para gerar sanção, tem que ter longo uso + *opinio iuris*.

Características:

- ✓ O costume é uma prática comum. Resulta da repetição uniforme de certos atos da vida internacional.
- ✓ É uma prática obrigatória. O costume é direito. Em consequência, tem que ser respeitado pela sociedade internacional. Se não for respeitado, ele gera responsabilidade internacional.
- ✓ É uma prática evolutiva. Possui uma plasticidade que lhe adequa às novas circunstâncias da sociedade internacional. De repente, pode se utilizar de outros elementos que antes dele não faziam parte.
- ✓ Compete à parte que alega o costume a sua prova. É um dos elementos que enfraquece o costume no DI.

↳ Foi objeto de um julgado na CIJ, um caso. → Haya De La Torre foi um candidato que tentou dar um golpe de Estado no Peru em 1949 e, depois do insucesso, refugiou-se na Embaixada da Colômbia. O Embaixador da Colômbia concedeu a ele o direito de asilo, mas o Peru negou a ele o salvo-conduto. E aí ambos os Estados entram com uma ação na CIJ.

A COLÔMBIA entra afirmando que Haya De La Torre deveria obter o asilo porque o crime que ele havia cometido era um crime político.

O PERU afirma que negar o salvo-conduto era da sua soberana, e era da competência do Estado poder fazê-lo e também porque se tratava de um crime abarcado pelo direito penal.

E a CORTE decidiu que competia à Colômbia comprovar que o crime praticado pelo Haya de La Torre era um crime político.

Isso tudo leva ao declínio do costume. A pessoa tem que aceitar o costume e aí, caso leva à CIJ, cabe à parte comprovar que esse é aceitar. Diante disso, partes vão preferir outra fonte direito.

2. Princípios Gerais de Direito

Têm a finalidade de preencher lacunas no direito. E diferentes sistemas legais têm uma regra semelhante para determinada situação abstrata de direito. Ou seja, quando nós temos uma dúvida ou uma lacuna na ordem jurídica, nós vamos verificar que nos diversos sistemas

jurídicos existem fundamentos, regras que são semelhantes. E aí essas regras são chamadas de princípios gerais de direito válido para todo os sistemas jurídicos.

Princípio da Boa-fé; pacta sunt servanda. → PGD.

Princípios Gerais Específicos de Direito Internacional.

- Princípio da Primazia do Direito internacional. – o Estado não pode invocar sua lei interna para se eximir do cumprimento de uma lei internacional, pois se assim não o fizer será submetido a uma sanção. Ex.: África do Sul durante o apartheid, excluída de diversas negociações, jogos internacionais etc.
- Princípio da Continuidade dos Estados - mesmo mudando o regime político, o sistema de governo, o Estado continua tendo que cumprir suas responsabilidades internacionais.

AULA DE INTERNACIONAL 18/04

Fontes do Direito Internacional, última parte.

Análise das fontes que o Estatuto da CIJ considera secundárias ou auxiliares ou que surgiram após a Constituição da Corte Permanente de Justiça Internacional na década de 1910.

1. Jurisprudência (os tribunais se manifestam sobre as normas) e Doutrina.

Não são normas de expressão de direito, não são normas propriamente ditas, mas instrumento úteis ao seu correto entendimento e aplicação.

Objetivo: boa interpretação da norma internacional.

Jurisprudência – uso da própria jurisprudência da Corte, mesmo com o art. 56 do Estatuto que trata da impossibilidade do uso determinado do julgamento da corte, apenas para o caso, a não-utilização daquele caso para outros litígios, mas a jurisprudência da CIJ pode ser usada como subsídio, bem como de outros tribunais.

A doutrina, quando ela for citada, referia-se muito mais a uma visão eurocêntrica do direito. A doutrina dos juristas mais conceituados (juristas da década de 1920), juristas que formavam a opinião.

Hoje, em função da doutrina se encontrar pulverizada, é difícil ter uma posição dominante. Por isso, nos julgados da Corte atuais, a doutrina é usada como base de um voto divergente.

2. Equidade e analogia.

São métodos de raciocínio jurídico. São utilizados quando há lacunas no direito. Nos tribunais, há a possibilidade do juiz usar a equidade.

A equidade está prevista no artigo 38 do estatuto da CIJ. Para que ela possa ser aplicada pelo julgador há a necessidade de uma expressa autorização pelas partes litigantes, caso contrário, o processo é considerado por excesso de poderes. É algo que diferencia a equidade do direito interno para a equidade do direito internacional.

A equidade tem 3 funções:

- a. Função infra legem – visa corrigir o direito aplicado. Ou seja, existe a norma jurídica, o juiz considera que ela está sendo aplicada de forma equivocada. Se as partes lhe

concederem essa capacidade de corrigir, ele pode aplicar essa norma de maneira correta. Ex.: problema da plataforma continental do mar do norte.

- b. Função contra legem – o aplicador vai afastar a norma. Se o aplicador tiver essa capacidade, ele julga sem aplicar aquela norma.
- c. Função preter legem – é efetivamente a função do juiz; quando supre lacunas, quando o juiz decide o litígio com base na equidade, suprindo as lacunas que existem na matéria

Analogia: não está presente no estatuto da CIJ, MAS é um método de raciocínio jurídico. = a utilização e a solução de um litígio internacional de um instrumento semelhante àquele que foi utilizado em um outro a ele semelhante.

A única decisão que a gente tem que é que não se pode restringir pelo método analógico a soberania dos Estados.

A partir da atuação da Corte, derivaram-se decisões, surgiram atos unilaterais. → Surgiram a partir da atuação da Corte Permanente de Justiça Internacional. Nos casos Noruega e Groelândia do Norte. → **A base deles é que a manifestação de vontade dos sujeitos de direito internacional é suficiente para produzir efeitos jurídicos.**

Para ter eficácia, o ato unilateral tem que estar sujeito a duas condições:

- a. Deve ser de conhecimento da sociedade internacional; público, portanto.
- b. O autor desse ato unilateral deve manifestar a intenção de se obrigar.

Os atos unilaterais podem ser:

- 1. TÁCITOS. Por excelência, o silêncio o é. Ex. do que aconteceu no caso da Groelândia Oriental. No caso do silêncio, ou seja, a parte tomou conhecimento do fato, mas não manifestou qualquer intenção em se opor a esse fato. Para que ele seja válido, temos três condições:

1.1 A parte interessada tem que conhecer o fato.

1.2 O objeto do ato unilateral deve ser um interesse jurídico.

1.3 Deve ser concedido um prazo suficiente para que a parte se manifeste.

Ex.: Caso da Groelândia Oriental

Noruega x Dinamarca

Até o século XIX/início do século XX, havia a teoria da posse de uma nova terra pertencia ao Estado da nacionalidade do chefe da expedição. No caso do Polo Norte, a primeira expedição que chegou ao Polo Norte foi a de um Dinamarquês; Groelândia pertencia à Dinamarca, portanto. 1919 – A Dinamarca reconhece ao fim da 1ªGM a independência da Islândia, mas afirmava a sua soberania sobre a Groelândia que restava de lado. E mandou esse comunicado para os principais líderes de Estado. Em 1933, o Primeiro Ministro da Noruega entra com uma ação

contra a Dinamarca na CPIJ reivindicando a posse da Groelândia pela Noruega usando outro artifício que era a projeção territorial. Pela **teoria da projeção territorial**, a Groelândia estaria muito mais próxima da Noruega do que da Dinamarca. Em função disso, a Noruega reivindicava a posse da Groelândia.

Só que a CPIJ/CIJ negou essa pretensão da Noruega alegando que a Noruega teria reconhecido a posse da Dinamarca sobre a Groelândia por não ter se manifestado dentro de um tempo hábil conta aquele comunicado público dinamarquês de posse. Afirmava que 14 anos era um tempo mais que extenso/suficiente para a manifestação. Como a Noruega se manteve em silêncio, aquele era um reconhecimento tácito do ato unilateral da Dinamarca.

2. EXPRESSOS

São mais claramente identificáveis. São os protestos, o reconhecimento e a renúncia. Ex. da Renúncia: como aconteceu no governo FHC quando o Brasil renunciou o pagamento da dívida externa da Polônia. Lula renunciou aos créditos do Congo, São Tomé e Príncipe.

Só uma vez esses atos chegaram à CIJ. → A França sempre realizou testes nucleares nos atóis em ilhas próximas ao Japão. Em 1974, anunciou publicamente que não mais faria testes nucleares no Pacífico Sul – um ato unilateral expresso em que a França renunciava a realização de testes nucleares no Pacífico Sul.

Em setembro de 1995, François Mitterand anuncia que a França vai realizar mais oito testes nucleares nos atóis de Mururoa e Fungatufa. Imediatamente, Nova Zelândia, Austrália e Nova Guiné entram com uma ação na CIJ; primeiro, afirmando que isso vai atingir um patrimônio natural da humanidade que é a reserva marinha do Pacífico Sul; segundo, a França já havia se manifestado no sentido de não mais realizar testes nucleares ali.

Antes da Corte se reunir, a França realizou dois testes nucleares. Foi quando o Jorge Bush pai resolve, em um ato de protesto fortíssimo, mudou o nome da batata-frita nos Estados Unidos de French Fries para American Fries.

No dia em que a Corte se reúne, a França realiza mais um teste nuclear. A CIJ chega à conclusão de que a França não violou nenhuma norma internacional porque quando renunciou em 1974, a França não tinha a tecnologia que detinha em 1995. Naquela época, os testes eram realizados na superfície e, agora, eram realizados no subsolo.

Internacional 27/04

Nesse sentido temos duas perguntas a responder;

1. Há realmente uma relação entre direito interno e direito internacional?
2. E se há ou em havendo essa relação, e havendo conflito entre norma interna e norma internacional, qual delas deverá prevalecer?

Com relação à resposta dessas duas perguntas, temos duas concepções:

a. **Concepção dualista:** direito interno e direito internacional são ramos do direito que regulam relações completamente autônomas, separadas, distintas. O direito interno regula relações entre indivíduos pertencentes a uma mesma coletividade, entre si. O direito internacional regula as relações entre os Estados na sociedade internacional. Não é possível, então, que haja qualquer conflito entre esses ramos do direito. Para que o DI seja aplicado, há a necessidade de que ele seja incorporado ao sistema jurídico do Estado. – Teoria da Incorporação Tripel. Essa concepção é aquela adotada no Reino Unido, o caso do Brexit, p. ex. → Há sempre a necessidade de qualquer norma que surta efeito fora do Reino Unido, que ela seja aprovada pelo Parlamento. Sempre tem que ser incorporado pelo direito interno, por isso não tem conflito.

b. **Concepção monista:** afirma que o direito interno e o direito internacional fazem parte do mesmo sistema jurídico. Ambos são parte do direito. O que vai diferenciar é a prevalência do direito interno ou internacional no caso de haver conflito, e aí nós temos o **sistema monista ou de primazia do direito interno** e o **sistema de monismo com primazia do direito internacional**. Tem sua base filosófica no ideal de Kant sobre soberania absoluta do Estado. Nesse sentido, o Estado não estaria sujeito a nenhuma outra vontade que não derivasse do próprio Estado. Nesse sentido, para se relacionar com outros Estados da sociedade internacional, o Estado reduziria a sua vontade. Ou seja, o direito internacional não passaria de um direito estatal externo, o direito que o Estado aplicaria nas suas relações internacionais. Se é um direito estatal interno, não poderíamos nem falar de autonomia internacional.



Principal crítica à visão monista com primazia do direito interno (século XIX).

Base do positivismo alemão.

Considera-se apenas como sujeitos de direito internacional os Estados.

Teoria Monista com Primazia do Direito Internacional.

A base dessa teoria é a Teoria Pura do Direito de Kelsen que é a base do Positivismo Jurídico. Teoria da Pirâmide de Normas. A norma inferior terá a sua base de criação e a sua aplicabilidade da norma que lhe é imediatamente superior. No ápice da pirâmide, nós temos a norma fundamental que é a norma *pacta sunt servanda*.

Inicialmente, Kelsen não admitia a possibilidade de haver conflito entre as normas; nesse sistema puro, ideal, ele não admitia que a norma dá fundamento para que a norma inferior pudesse ser confrontada com ela. sequer admitia essa possibilidade de conflito de normas.

Já morando nos EUA, Kelsen passa a admitir a possibilidade de conflito entre as normas e cria uma lógica jurídica afirmando que existe a possibilidade de uma norma interna ser contrária a uma norma internacional. Explica da seguinte forma: uma norma internacional pode ser contrária a uma norma interna; todavia, se uma norma interna for contrária a uma norma internacional, o autor dessa norma interna pode sofrer sanções internacionais. = **Uma norma internacional pode violar uma norma interna, mas uma norma interna não pode violar uma norma internacional.** → Ex.: Declaração Universal dos Direitos do Homem. A aplicação do regime do Apartheid na África do Sul, norma interna, viola essa

declaração. Viola a DUDH que coloca que todos são iguais perante a lei. Violação pelo apartheid. Em função disso, a África do Sul recebeu um série de sanções internacionais.

Qual o regime adotado pelo Brasil? Monismo com primazia do direito interno. Há vários julgados no Brasil que reforçam essa teoria. → ADI 1480/95 relacionada à Convenção 158 da OIT que protegia os trabalhadores contra dispensa arbitrária e o Brasil tinha ratificado essa convenção no governo FHC e promulgado um decreto. A Federação brasileira dos transportes, da indústrias etc. entrou com uma ADI no Supremo afirmando que essa matéria de dispensa arbitrária não poderia ser objeto de decreto, tinha que ser objeto de lei complementar porque era matéria constitucional. E o Supremo concordou com essas instituições porque a própria constituição teria afirmado que a matéria tem que ser objeto de lei complementar.

No sistema jurídico brasileiro, os tratados ou convenções internacionais estão hierarquicamente subordinados à autoridade normativa da Constituição da República. Para o STF, estão a nível de normas/leis ordinárias.

O que pode acontecer é que uma decisão do Supremo ou de um tribunal interno traga prejuízo a alguém no exterior e o Brasil acabe demandado no tribunal internacional a pagar uma indenização. → **Denegação de Justiça**. → Quando o Poder Judiciário toma uma decisão que prejudica interesses estrangeiros.

Com relação a essa primazia do direito internacional, tem um julgado na CIJ. → Caso Lagradam, ALE X EUA. Dois irmãos alemães foram acusados de homicídio, foram julgados e condenados nos EUA, mas não foram informados que tinham direito à proteção diplomática. Proteção diplomática = todos nós estrangeiros, quando estamos em outro Estado e cometemos um delito, temos direito de pedir para ser assistidos por representantes consulares do nosso Estado.

No caso, a Alemanha nem tinha conhecimento de que alemães estavam detidos nos EUA. Só descobriu quando um dos dois irmãos foi executado. Aí a Alemanha entrou com um pedido de medidas cautelares na CIJ para que a Alemanha pudesse acompanhar o andamento do processo. A CIJ pediu a suspensão da execução do 2º irmão, comunicou aos EUA e no mesmo os Estados Unidos executou o segundo irmão. A CIJ condenou os EUA. Promessa de que nunca mais ia fazer isso e a sanção de restituir e indenizar.

A aplicação de direito estrangeiro. → A base de direito internacional privado.

Não é só a partir de tratados internacionais que uma norma de direito interno tem eficácia no Brasil. Pode também ter eficácia enquanto norma internacional.

A primeira forma de aplicação do direito estrangeiro são as chamadas **Rogatórias** (carta rogatória)= solicitação feita pela justiça de um país a outro por via diplomática com a finalidade de fazer cumprir uma diligência, para efetuar citações/prova testemunhal. Ou seja, o processo está em curso no país de origem e há a necessidade de que esse processo seja instruído com realização de prova pericial etc. – todo e qualquer ato relativo à instrução do processo.

Compete ao presidente do STJ conceder o exequato à carta rogatória. Geralmente, essas competências internacionais eram todas do Supremo Tribunal Federal. Todavia, na EC 45/04, elas foram deslocadas do Supremo para o STJ; a mesma coisa acontece em relação à homologação de sentença estrangeira. Compete ao presidente do STJ homologar a sentença estrangeira desde que: 1. Não atentem sobre a soberania nacional, a ordem pública e os costumes; 2. Tenha respeitado o devido processo legal (ter havido citação, prazo para ampla defesa e contraditório, publicidade, enfim, todas as fases processuais); e 3. Desde que esteja autenticada pelo cônsul brasileiro e acompanhada de tradição oficial. Então, a sentença vai ser homologada e será extraída uma carta de sentença e essa vai **ser executável** no juízo da Justiça Federal.



A carta de sentença é executável na JF. Só que, para ser executável, tem que ser **registrado no Cartório de Registo de Títulos e Documentos**. É executada na JF. Dessa homologação de registro estrangeiro cabe só um recurso que é o agravo regimental.

Internacional 04/05

Pessoas internacionais e suas atribuições na sociedade internacional.

Em direito internacionais, as pessoas internacionais são as destinatárias das normas internacionais. Em alguns casos, essas pessoas internacionais podem atuar na comunidade internacional sem ter competência internacional. Essa discussão sobre quem teria essa capacidade de atuar na sociedade internacional surge logo após o fim da 2ª GM em um Parecer que submetido à Corte Internacional de Justiça (1949). Veio logo após a criação do Estado de Israel e da Palestina em virtude de conflitos que vinham ocorrendo naquela região. Em função de uma série de bombardeios realizados em acampamentos, a ONU enviou uma requisição à corte internacional de justiça requerendo que elaborasse um parecer no intuito de afirmar se a ONU teria capacidade de reivindicar uma indenização pelos danos causados aos funcionários da ONU por aqueles bombardeios que aconteceram na Palestina e que vitimavam esse funcionários da ONU.

Quando a ONU foi criada, ela não foi criada tendo personalidade jurídica. Então, surgiu esse questionamento, se a ONU ia ter capacidade de entrar com uma ação de reparação pelos bombardeios nos acampamentos da ONU. Aí a corte elaborou um parecer falando que toda entidade jurídica internacional que goza de direitos e deveres internacionais e que possua capacidade para exercê-los. Em outras palavras, nesse parecer, a corte reconhece que a ONU tem capacidade de requerer indenização à Israel pelos danos sofridos pelos funcionários da ONU nos bombardeios na Palestina. Obviamente, isso não gerou uma ação na Corte porque a Corte só admite litígio entre Estados. Isso gerou a capacidade de que o conselho de segurança impusesse essa sanção de reparação à Israel.

Esse parecer é importante porque ele define o que são PESSOAS INTERNACIONAIS. Pessoas internacionais é toda entidade jurídica que possua direitos e deveres internacionais e que tenha capacidade para exercê-los.

A partir desse conceito, a gente entende como pessoa internacional:

- O Estado – pessoa internacional por excelência. Possui personalidade jurídica originária. Todo ente que seja caracterizado por um contingente humano a viver sob alguma forma de regramento, dentro de uma certa área territorial, ou seja, todo ente que tem aqueles três elementos pessoa, poder e território, tem a chamada PERSONALIDADE POLÍTICA ORIGINÁRIA. Em direito internacional, além desses três elementos, esse poder não pode ser contestado por nenhum outro sujeito, o que a gente chama de SOBERANIA.

Na medida em que esse Estado não se encontra apto a solucionar seus problemas, todos os objetivos para os quais ele foi criado, ele se une a outros Estados e apadece de um instrumento internacional, via de regra um tratado de amigos ou um tratado internacional, constitui organizações internacionais e vai possuir o que a gente chama de PERSONALIDADE JURÍDICA DERIVADA. Derivada porque deriva da manifestação de vontade que se dá através de um tratado, sendo que essa personalidade jurídica de uma organização internacional só vai existir quando esse tratado entrar em vigor – é o que a gente chama de PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. Ex: a ALALC foi criada pelo tratado de Montevideo em 1960 e esse tratado foi substituído pelo tratado pelo de Montevideo de 1980 que criou a ALADE. Então, na medida em que esse tratado entrou em vigor, extinguiu o tratado anterior. Só vai existir essa personalidade jurídica quando o tratado entrar em vigor e só vai existir enquanto esse tratado estiver em vigor; deixa de existir o tratado, deixa de existir a organização internacional – princípio da efetividade. Em outras palavras, um tratado é vital para a existência de uma organização internacional, ELE é uma realidade jurídica, é muito mais importante que constituição para um Estado, porque o Estado, para existir, ele precisa apenas desses elementos. O Estado pode sofrer um golpe, ficar um tempo sem constituição, como o Brasil com o golpe em 1964, suspendeu-se a constituição de 1946, só foi outorgada uma constituição em 1967, mas o Brasil não deixou de existir. No momento em que a ALADE foi criada, a ALALC deixou de existir.

Apesar de uma organização internacional ser criada pela manifestação de vontade dos Estados, a personalidade jurídica da organização é distinta dos Estados que a compõem. Por isso muitos Estados usam da organização internacional para atuar na sociedade internacional. Resolução 73 – responsabilidade de proteger; ataque os Estados fizeram à Líbia, depuseram o Kadaff, mas utilizaram isso sob a intervenção humanitária pela ONU, porque qualquer excesso que, por ventura, foram cometidos não responsabilizam os estados, no caso, responsabilizariam apenas a organização internacional.

Então, a partir desse parecer, reconhece-se a personalidade jurídica à organização internacional e, para que não tivéssemos nenhum problema jurídico, os tratados que vieram posteriormente, noventa por cento deles, já estipulavam a existência de uma personalidade internacional à uma organização internacional. Aqueles que não estipulava, como o Tratado de Assunção que criou o Mercosul, logo em seguida o fez, como aconteceu com o Protocolo de Ouro Preto.

- A PESSOA HUMANA deixou de ser considerada sujeito de direito internacional a partir do positivismo jurídico, século XVIII, e vimos o ápice disso em 1929 com as convenções da OIT. Paulatinamente, a pessoa humana foi perdendo essa condição de sujeito de direito no direito

internacional. Ela passou a recuperar essa condição ao final da segunda guerra, hoje ela é considerada pessoa internacional porque ela é destinatária da norma internacional apesar dela não participar diretamente da criação do acervo jurídico internacional.

Cançado Trindade escreveu uma tese (prêmio de melhor tese de doutorado) em 1969. Cançado Trindade que, juridicamente, começou a reconstrução desse arcabouço de reconsideração da pessoa humana enquanto sujeito de direito internacional. Havia outras pessoas escrevendo sobre essas considerações, mas o Cançado Trindade fez uma recuperação para inserir a pessoa humana como pessoa internacional. Para o Cançado Trindade, a única diferença que existe é que a pessoa humana não participa a título próprio da criação do acervo jurídico internacional, ele participa enquanto órgão (agente plenipotenciário). Nesse sentido, pessoa humana é pessoa internacional mesmo não sendo pessoa jurídica. Esse pensamento é posterior ao parecer da ONU.

Visão Princioplógica. Temos três fontes: costumes internacionais, tratados, princípios gerais de direito. Então, tratados são um reflexo diretamente positivista. Costume – na medida que vai agindo, vai aceitando. Princioplógica – qual a razão disso? Para quê criar direito? Criar direito para a pessoa. Seria ilógico se a pessoa a quem o direito quer servir não tivesse capacidade.

Não são pessoa internacionais apesar de atuarem na sociedade internacional:

Empresas transnacionais. Aqueles entes que atuam em dois ou mais Estados na sociedade internacional, assumindo a figura de pessoa jurídica de direito interno, buscando otimizar o seu lucro e, nesse sentido, suas operações são pulverizadas na sociedade internacional.

Como não são sujeitos de direito internacional, caso haja um litígio na sociedade internacional, essas transnacionais podem, em última análise, ser representadas pelos seus Estados de origem.

Barcelona Traction. Bélgica x Espanha. A empresa Barcelona Traction foi criada na cidade de Toronto no Canadá em 1911 com o objetivo de explorar a distribuição da eletricidade na Catalunha, na Espanha. Logo após a primeira guerra mundial, o controle acionário dessa empresa foi paulatinamente sendo passado para acionistas de nacionalidade belga. Em 1936, temos a Guerra Civil na Espanha que leva ao poder ao poder um ditador, Francisco Franco que era tão nacionalista que Mussolini e Hitler. Franco proíbe a circulação de moeda estrangeira na Espanha. A base da circulação de membros da companhia era de libra esterlina. Naquela época, década de 20/30, o padrão comercial internacional de compra e venda era ou o ouro ou era a libra. Isso faz com que os acionistas belgas não possam investir na empresa dentro da Espanha porque não podia entrar libra e isso leva a Barcelona Traction à falência. Os devedores espanhóis pedem a decretação da falência, Franco decreta a sua falência e ela é nacionalizada.

Final da década de 1950, a Bélgica entra com uma ação contra a Espanha pedindo uma indenização do governo Espanhol por essa medida tomada pelo Franco que trouxe prejuízo aos acionistas belgas, afirmando que ela tinha capacidade porque há titularidade da maior parte das ações eram nacionais belgas. A Espanha contesta, afirma que a Bélgica não consegue provar que os acionistas eram belgas

em sua maioria. Na preliminar, a Corte afirma que tem capacidade para representar a empresa numa ação perante a corte o Estado aonde foi constituída originariamente a empresa. Aí a Corte decide e a Bélgica não tem capacidade postulatória e, obviamente, isso deixa bem claro que por mais que uma empresa possa demonstrar que isso deve acontecer diante da evolução ética do país etc., o poder jurídico vai estar sempre ligado ao local onde foi constituída essa transnacional. Para o tribunal internacional, quem tem capacidade postulatória, seja contra ou a favor, é o Estado onde foi constituída a empresa e não a nacionalidade da maioria dos acionistas.

E AÇÕES ENTRE EMPRESAS?

Nesse caso, há um sistema jurídico próprio. → Lex Mercatória. Não sejamos ingênuos de achar que não existem normas que regem as relações entre empresas, mas nós não temos acesso a esse ordenamento. Ex.: é uma lex mercatória que define que aquele estabelecimento que tem um pedaço de plástico escrito ISO na porta possa dar pra mim que tenho esse papelzinho de plástico dinheiro chinês, que garanta a mim que tenho esse papel aqui tenha, na china, acesso a dinheiro chinês. Não é nenhuma lei chinesa, não é nenhuma lei brasileira, é uma lex mercatória. É a lex mercatória que garante pra mim que comprei uma passagem aérea de uma empresa aérea qualquer que vou fazer uma conexão em Londres com destino a Pequim, se houver um problema de conexão que vai garantir que eu possa pegar outra aeronave para chegar ao destino. Isso é uma lex mercatória. São sistemas jurídicos criados pelas empresas transnacionais para regular as relações internacionais entre si. E esse sistema jurídico se baseia em três operações do comércio internacional – operações de venda, transporte e crédito. A base dessa lex mercatória, desse sistema de solução de controvérsias é a arbitragem. A arbitragem porque é um sistema muito mais célere, pois as empresas transnacionais precisam de muito mais celeridade; porque é sigiloso, ninguém precisa de saber que as empresas estão em conflito, não tem uma perda de credibilidade; e, na arbitragem, sou eu quem escolho as normas jurídicas que o árbitro vai poder usar na solução ou pode escolher que ele não vai decidir segundo nenhuma norma jurídica; também escolher que são os árbitros, o prazo de decisão, o local de reunião e a forma de indagação – é foro ideal para quem necessita de celeridade na solução daquela controvérsia. Esse ambiente de lex mercatória que prevalece nas empresas na sociedade internacional é obviamente bem mais célere.

Uma simbiose interessante que a gente tem é da Itaipu internacional, porque é uma empresa criada por um tratado, um pessoa jurídica de direito privado binacional. Isso significa que o direito brasileiro será aplicado às relações brasileiras. Se X é brasileiro e trabalha na Itaipu, ele será submetido às regras trabalhistas brasileiras. Se Y é paraguaio e trabalha em Itaipu, ele será submetido às regras trabalhistas brasileiras. Porém, o mais interessante disso é que as regras fiscais nem paraguaias nem brasileiras se aplicam a Itaipu, essa está isenta de quaisquer regras fiscais desses respectivos países.

A Itaipu tem esse regime jurídico de isenção fiscal por 50 anos.

ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

São organizações privadas movidas pela solidariedade transnacional sem fins lucrativos. São criadas por iniciativa privada ou mista. Elas também não têm capacidade internacional. Algumas organizações não-governamentais participam na condição de observadoras de convenções internacionais. Tivemos

aqui a Rio+21 e diversas ONGs participaram na condição de observadoras, sem direito ao voto, elas não têm capacidade participar dos processos decisórios internacionais.

Aula de Internacional 09/05 – capítulos 12 a 16 do livro.

Jurisdição é a competência pessoal do Estado, é o poder que o Estado exerce sobre as pessoas que se encontram no seu território, nacionais e estrangeiros. Nesse sentido, o Estado tem um vínculo jurídico sobre essas pessoas, quer essas pessoas estejam diretamente vinculadas a esse Estado, quer essas pessoas estejam vinculadas à jurisdição de outro Estado.

No caso, nacionais nesse Estado, esse vínculo é a nacionalidade e esse vínculo fatora inclusive para o território do Estado, no caso, p. ex., para o *ius Avogandi* no caso de proteção diplomática. Vimos que a empresa pode ser protegida pelo Estado de sua nacionalidade.

Os estrangeiros que estiverem dentro do Estado vão estar juridicamente vinculados a esse Estado através de um vínculo chamado SISTEMÁTICA DE VISTO que vai definir a qualidade dessa pessoa que está nesse Estado, qual o prazo que ela pode permanecer nesse Estado, se elas podem exercer ou não atividade remunerada nesse Estado, quais os limites da sua permanência nesse Estado. Além disso, o Estado vai poder proteger o estrangeiro que esteja sendo perseguido por uma opinião, por um crime político por um outro Estado. É o chamado crime de asilo. Um Estado tem a capacidade de, dentro da sua jurisdição, proteger esse estrangeiro e impedir que outro Estado o alcance. Se for do interesse do Estado, ele pode excluir o estrangeiro do seu território se, p. ex., a entrada desse estrangeiro for irregular; ou mesmo se esse estrangeiro tenha entrado de forma regular a sua permanência tenha se tornado irregular, que é o caso da deportação; se o estrangeiro cometer um delito no território, que é o caso da expulsão; ou se o estrangeiro ainda que regular dentro do território do Estado, tiver cometido um delito de natureza penal no território de um terceiro Estado, que é o caso da extradição. Tudo isso está inserido dentro da jurisdição do Estado, da sua relação com aqueles que estão no território do Estado.

Nacionalidade – vai representar um vínculo jurídico entre as pessoas e aqueles que nascem no seu território. Via de regra, as pessoas que nascem no território de um Estado são nacionais desse. Essa era a regra geral até o século XIX. Alguns Estados faziam a distinção entre nacionalidade e cidadania; nacionalidade como sendo o vínculo jurídico que une o Estado às pessoas que nasciam no seu território; cidadania sendo o vínculo jurídico-político, representando apenas alguns nacionais que tinham essa capacidade de votar e ser votado. Em alguns Estados, esse vínculo se mistura, é único e, em outros, esses vínculos se diferenciam. No caso do Brasil, a cidadania começa a ser exercida aos 18 anos, é plenamente exercida até os 65 anos pelos brasileiros natos. Os brasileiros com nacionalidade derivado não exercem plenamente a cidadania, não podem ser votados, não podem exercer todos os cargos políticos. Inclusive, no Brasil, existem documentos que são privativos de nacionais (carteira de identidade) e documentos privativos de cidadão (passaporte); tanto que para obter o passaporte temos que juntar o título de eleitor ou o representante do incapaz tem que juntar o seu documento.

Conforme dito, a nacionalidade sempre foi ligada a um fator de nascimento – nacionais eram aqueles que nasciam no território do Estado. Isso passou a mudar com a Revolução Francesa no século XVIII e a partir das guerras napoleônicas, quando a França, em 1803, passou a utilizar o sistema IUS SANGUINIS para conceder a sua nacionalidade. Então, inicialmente todos os Estados concediam nacionalidade pelo IUS SOLI e, a partir da Revolução Francesa, criaram o sistema de IUS SANGUINIS e, paulatinamente, vários estados passaram a adotá-lo (França, Luxemburgo, Áustria etc.). Isso cresceu de tal maneira que hoje passamos a identificar que os países de EMIGRAÇÃO, ou seja, os países onde é forte o fluxo de saída de nacionais, é mais forte o fluxo de saída do que de entrada, são países que adotam o IUS SANGUINIS, que os países europeus, asiáticos e a maior parte dos países africanos. Os países com uma forte abertura para entrada de estrangeiros, os países americanos, são países que adotam o IUS SOLI.

O vínculo de IUS SANGUINIS está ligado a um vínculo de parentesco que transmite o parentesco. E existem Estados que adotam o sistema misto, no qual se transfere a nacionalidade tanto pelo vínculo de parentesco tanto para quem tenha nascido no território do Estado.

Brasil. São brasileiros **natos**:

- Os nascidos no Brasil, ainda que filhos de pais estrangeiros, desde que esses não estejam a serviço do seu país estrangeiros;
Ex. de pessoas que estão a serviço do seu país são os agentes diplomáticos. Esses gozam de imunidade de jurisdição (que é justamente aquela da qual estamos falando), o que significa que a lei brasileira a eles não se aplicam. É isso que quer dizer o art. 12, I, alínea a.
- Os que nasçam fora do território nacional, desde que os seus pais ou um dos seus pais esteja a serviço oficial do Brasil. (alínea b).
- Aquele que nasça no exterior, filho de pai ou mãe brasileira, desde que seja registrado numa repartição pública brasileira ou que venha residir no Brasil e aqui opte, a qualquer momento, pela nacionalidade brasileira (alínea c).

Existem Estados que adotam o regime de IUS SOLI ESTRITO, como é o caso da Argentina. Na Argentina, nasceu lá, é argentino; não se admite qualquer exceção.

Com relação ao IUS SANGUINIS, trata-se de relação de parentesco, de uma relação jurídica. O Ius sanguinis nasce no século XIX e vai evoluindo. Anteriormente, esse sistema era só de primeiro grau (relação de parentesco de pai para filho). Hoje, existem Estados que admitem até o quarto grau, como é caso da Itália. Variando de Estado para Estado a gente já tem uma maior flexibilização nesse vínculo de parentesco. Como esse vínculo é jurídico, ele se transmite pela adoção, pela legitimação e não apenas pelos laços sanguíneos.

Sistema misto. Aquele que congrega tanto Ius sanguinis tanto Ius soli. Geralmente tem esse sistema misto os Estados que tiveram colonização britânica (EUA, Canadá, África do Sul, Austrália, Nova Zelândia). Muitas vezes, exigia uma manifestação nacional no sentido de optar por aquela nacionalidade – seja obtendo uma carteira nacional, p. ex.

→ **NACIONALIDADE DERIVADA/ADQUIRIDA.** Aquela que se obtém após o nascimento. Pode ser:

- o Uma dessas formas é **NATURALIZAÇÃO COLETIVA.** Acontece por exemplo nas anexações territoriais. A questão do Acre; o Acre pertencia à Bolívia e, quando foi adquirido pelo Brasil, as pessoas que se encontravam lá tiveram um prazo para manifestar seu interesse em obter nacionalidade brasileira (6 meses). Se optassem pela nacionalidade brasileira, obteriam ela pela nacionalização coletiva.

Outro ex.: Ao final da 2ª GM, milhares de judeus foram encontrados nos campos de concentração nazista. Boa parte deles sem documento qualquer, sem parentes e talvez até nascidos nos campos de concentração. E a Europa adotava o *Ius Sanguinis*. Você tinha que demonstrar um vínculo jurídico. Como se ia demonstrar esse vínculo sem documentos? Então, a França ofereceu a sua nacionalidade a todos os judeus que foram encontrados em campos de concentração.

- o **Naturalização** – regulamentada pela lei 6815/1980, é o chamado estatuto do estrangeiro. Na naturalização, há o requerimento da aquisição de nacionalidade. Esses outros casos têm em mente que a pessoa obteve a nacionalidade por um benefício legal, não era objetiva dela ter a nacionalidade. Na naturalização, todavia, a pessoa requer a nacionalidade. Por isso, quem requer a naturalização deve, ao fim do processo, renunciar à sua nacionalidade originária.

1ª condição: que o estrangeiro tenha capacidade civil de acordo com a lei brasileira.

2ª condição: sem registrar como permanente.

3ª condição: ter residência contínua no território nacional.

4ª condição: saber ler e escrever no idioma do Estado.

5ª condição: exercício de profissão ou posse de bens suficientes para sua própria manutenção e da sua família.

6ª condição: inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação por crime doloso.

O greencard nos EUA equivale ao visto de residência permanente no Brasil.

De acordo com a lei brasileira, o pedido de naturalização é feito ao MINISTRO DE JUSTIÇA VIA DEPARTAMENTO DO MINISTÉRIO FEDERAL. Esse pedido é instruído com a cópia dos documentos que atestam os requisitos exigidos pela lei.

Se for aceito o pedido, a naturalização é concedida em PORTARIA. É emitido um certificado de naturalização e esse certificado é entregue em audiência pública perante à Justiça Federal; lugares onde não tenha justiça federal é a 1ª vara cível. (Qualquer relação com estrangeiro é Federal). E é no momento da entrega do certificado que o estrangeiro vai demonstrar que conhece do idioma português lendo trechos da Constituição Federal, vai declarar expressamente que renuncia a sua nacionalidade originária e vai assumir o compromisso de bem cumprir os deveres de brasileiro. Nos documentos públicos, não deve constar nenhum indicativo de que ele obteve a nacionalidade por naturalização.

Até o mês passado, um brasileiro que obtivesse a nacionalidade de outro país por naturalização renunciava à nacionalidade brasileira. Porém, a norma brasileira previa que essa era a única hipótese de perda de nacionalidade; mas mesmo essa renúncia

poderia ser revista através de um pedido de reaquisição de nacionalidade brasileira que deveria ser enviado ao Ministro de Justiça. Mês passado, o STF decidiu, no caso de uma brasileira que matou o marido que era militar dos EUA, que um brasileiro que obteve nacionalidade estrangeira por naturalização não tem direito a readquirir a nacionalidade brasileira se o motivo da readquirir a nacionalidade seja para evitar a sua extradição, porque brasileiros natos não podem ser extraditados. O Supremo se esqueceu, todavia, que o brasileiro não pode ser extraditado, salvo o naturalizado por crimes cometidos antes da naturalização ou por tráfico de entorpecentes a qualquer momento, MAS isso não significa que o brasileiro vai estar livre. Se o Supremo não extraditá-lo, o STF vai ter que aplicar o princípio x, ou seja, o Supremo não pode extraditá-lo, mas tem que julgá-lo como se ele tivesse cometido crime no Brasil.

- o **Casamento** – se você se casar com um alemão e sobreviver esse casamento por 10 anos, ganha a nacionalidade alemã.
Se casar com um norte-americano e per
Casamento no Brasil só gera visto permanente.
- o **Legitimação ou Adoção**
- o **Ius Laboris** – se você exercer uma atividade pública (finlandês vai trabalhar de copeiro numa embaixada brasileira) por 10 anos, você tem a capacidade de adquirir a nacionalidade brasileira pelo ius laboris.
- o **Prestação de serviço militar** – se você for defender a Bolívia (marinha da Bolívia), se você se alistar tem a nacionalidade boliviana.
- o **Residência Definitiva** – um dos critérios adotados pelo Brasil. Aquele estrangeiro que reside de forma legal por 15 anos no Brasil tem constitucionalmente o direito à nacionalidade brasileira.
Na Argentina, são só 2 anos.
Tem países que associam residência com bens adquiridos.

Muita gente confunde nacionalidade derivada com NATURALIZAÇÃO. A naturalização é uma das formas de aquisição de nacionalidade; existem outras formas de aquisição de nacionalidade.

Aula dia 11/05

Como que você vai averiguar o Estado de Residência? Com o passaporte com o qual a pessoa entrou no país.

Verificar o vínculo de residência por meio do passaporte com o qual a pessoa adentrou naquele terceiro Estado.

A proteção diplomática é um direito-dever que o Estado tem de proteger seus nacionais que se encontram no exterior.

O ato de proteção desse nacional perante um tribunal internacional se chama ENDOSSO.

Se a pessoa tiver múltiplas nacionalidades, não se pode opor à proteção diplomática de uma outra nacionalidade. Ex.: X com nacionalidade brasileira e portuguesa; comete crime em Portugal. → Vai ser julgado por tribunal português.

Só pode se opor à proteção diplomática e levar isso para o Tribunal Internacional se houver esgotamento dos recursos internos. Só pode levar essa questão e proteger o seu nacional, seja ele empresa ou pessoa física, perante o tribunal internacional se houver o esgotamento dos recursos internos.

Esgotamento dos recursos internos = se aquela causa tiver ido até o último grau de jurisdição (no nosso caso, ter sido levado até o Supremo Tribunal Federal e não ter solucionado o interesse daquele nacional). = Buscamos solucionar aquele litígio em todos os graus da jurisdição interna. Só depois que isso acontece que podemos requerer essa proteção diplomática para que se leve a um tribunal internacional.

- Manifestando tacitamente a sua vontade. → Aí há a presunção tácita de que você manifeste que a sua residência é aquela.
- Se não tivesse residência permanente. → Verificar os indícios que levam a verificar qual a nacionalidade dela.

Procurar solucionar isso para que o Estado possa endossar em um tribunal internacional, mas isso não proíbe o Estado de acompanhar o seu processo no tribunal interno. Há duas formas de proteção diplomática:

- a. Requerer via consulado que o Estado te forneça um acompanhamento jurídico. Requerido, o Estado vai, primeiro, mandar um agente consular; você assina um formulário e esse agente consular passa a ser intermediário entre você e a justiça desse Estado. Quando você assina esse formulário, você renuncia qualquer contato familiar, só o agente consular. Você tem que entender isso, mas você tem que manifestar isso.
- b. A outra é quando você já é condenado e requer ao Estado que te represente num tribunal. Essa segunda forma, o Brasil nunca endossou ninguém.

Tradição de buscar negociar.

Recurso 28522/2004. Marca em que o Brasil quase chegou a representar alguém num Tribunal Internacional. Diz respeito a um famoso vidente mineiro. Os Estados Unidos ofereceu uma recompensa de 100 milhões de dólares para fornecer informações com exatidão do paradeiro de Saddam Hussein.

O Saddam H. foi executado e o vidente entrou na justiça para que o Brasil cobrasse essa dívida. O STF deu provimento ao Recurso Ordinário e notificou as autoridades norte-americanas no sentido de que pagassem o valor ou alegasse imunidade de jurisdição. → Máximo que o Brasil chegou.

A Relação do Estado com estrangeiros no seu território.

É definida pelo Estatuto do Estrangeiro – lei 6815/80. Ela que define a situação jurídica do estrangeiro; ela que define que a relação do Estado com o indivíduo é definida por meio do SISTEMA DE VISTO. Há a necessidade de apresentação dos documentos e ela que apresenta a possibilidade de restrição de circulação de estrangeiros na sociedade internacional.

1. VISTO. É um documento que é concedido pela autoridade consular ou diplomática que estabelece o vínculo jurídico em que o estrangeiro vai se encontrar para o Estado para o qual ele se dirige.

O visto não dá garantia, o visto gera mera expectativa de direito. O estrangeiro pode ser impedido de entrar no território do Estado caso ele seja considerado inconveniente pelas autoridades locais (Polícia Federal).

Os vistos são concedidos nas missões diplomáticas e não repartições consulares no local de residência ou domicílio do estrangeiro.

- **VISTO EM TRÂNSITO** – visto concedido ao estrangeiro que está de passagem pelo território do Estado em caminho a um terceiro Estado. Esse visto é concedido por um período de até 10 dias e não permite ao seu portador o exercício de nenhuma atividade remunerada.

- **VISTO DE TURISTA** – concedido aos estrangeiro que venha em caráter recreativo ou de visita e não tenha finalidade imigratória. Concedido por um período de até 5 anos, sendo que o portador poderia permanecer por 90 dias prorrogáveis por mais 90 dias (BRASIL). No final do segundo mês, o estrangeiro deve comparecer ao departamento da Polícia Federal e requerer a prorrogação do seu visto.

Ao estrangeiro é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada.

Se o estrangeiro quiser casar, ele tem que retornar ao seu Estado de origem e pegar um novo visto (visto temporário) para casar. O visto de turista não permite a transformação de visto.

- **VISTO TEMPORÁRIO** – validade variável, entre 90 dias e 4 anos. Vai variar da atividade que a pessoa vai exercer, contrato de trabalho etc.

Aquele concedido para artistas, desportistas, estudantes, trabalhadores, missionários etc., que pretendem exercer alguma atividade no Estado sem ter a intenção de se fixar permanentemente naquele território.

- **VISTO DE ESTUDANTE** – concedido pelo prazo de um ano prorrogável por igual período até a complementação do curso. Deve sempre apresentar carta de aceitação da instituição de ensino. Tem que residir no local da instituição, na cidade onde estuda.

- **VISTO DE TRABALHO** – a empresa tem que comunicar o local de trabalho onde será exercida a atividade remunerada. Validade máxima de 2 anos, renovável por igual período. Uma vez tendo entrado no Estado, o trabalhador deve comparecer à delegacia regional do trabalho para visar a sua carteira de trabalho e o visto de trabalho só lhe permite exercer a atividade remunerada descrita no visto local ali previsto. A delegacia vai emitir uma carteira de trabalho para ele apesar da responsabilidade objetiva ser da empresa. Se ele for alterar a residência ou a empresa, tem que fazer uma alteração no visto.

- **VISTO PERMANENTE** – concedido por um prazo de até 5 anos. Concedido para aqueles estrangeiros que têm o intuito de residir de forma contínua indefinida no território do Estado. Criado em virtude da necessidade de ter uma mão de obra especializada em vários setores da

atividade profissional no Brasil e garantir a presença daqueles estrangeiros que se casavam com nacionais. No caso do visto permanente, o estrangeiro pode exercer qualquer atividade para a qual tenha qualificação, em qualquer ponto do território nacional. A qualificação será aferida pelo reconhecimento do diploma por uma instituição credenciada e uma prova do órgão profissional dependendo da atividade.

- **VISTO DIPLOMÁTICO** – concedido às autoridades diplomáticas estrangeiras, aos chefes dos escritórios das organizações internacionais e aos funcionários das embaixadas que não possuem visto diplomático.
- **VISTO DE CORTESIA** – visto oriundo específico às autoridades estrangeiras e aqueles concedidos aos empregados domésticos estrangeiros dos chefes de missão diplomática e às autoridades que estejam em vista não-oficial ao Brasil.

Esses vistos geralmente apostos a um documento chamado PASSAPORTE.

Passaporte. -> Documento policial (emitido pela Polícia Federal) de identificação de propriedade da União/do Estado que permite ao seu portador o livre trânsito pela sociedade internacional. Na realidade, é um documento de restrição do livre-trânsito e há condições para emissão desse documento. Até porque, hoje em dia, criou-se a figura do ACAUTELAMENTO DO PASSAPORTE, ou seja, o juiz pode pedir a entrega do passaporte quando se tem receio que alguém esteja com julgamento em curso possa se evadir da justiça. O acautelamento impede que o portador possa se evadir da justiça. Ex.: caso do José Dirceu; acautelamento em 2012.

Outros documentos podem ser usados substituindo o passaporte.

- a. LAISSER-PASSER – documento concedido ao estrangeiro oriundo de um Estado não reconhecido ou cujo governo não seja reconhecido pelo Estado para onde se dirige o estrangeiro.
- b. CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINAÇÃO E PROFILAXIA. O documento que comprova a vacinação de uma série de pessoas.
Anualmente, a OMC divulga o mapa das epidemias e quais as suas respectivas vacinas, de modo que os Estados exigem que tenhamos uma vacinação prévia para nos dirigirmos para eles.
Toma a vacina, vai na embaixada e emite esse certificado.
- c. CÉLULA DE IDENTIDADE OU CÉDULA DE MEMRO DA TRIPULAÇÃO
Caso de brasileiros que viajam para o Mercosul, de europeus transitando pela Europa, dentre outros.
- d. SALVO-CONDUTO. Caso de obtenção de asilo. É o documento de viagem, de propriedade da União, expedido pelo Ministério da Justiça, destinado a permitir a saída do território nacional de todo aquele que obtenha asilo diplomático concedido por governo estrangeiro.

Aula dia 16/05

Direito de asilo.

O direito de asilo diz respeito à capacidade que o Estado tem de proteger os estrangeiros que estão sendo perseguidos no território de um outro Estado por crimes políticos, delitos de opinião ou crimes que não sejam de natureza penal comum. Por isso que se chama asilo político, porque a razão da concessão dessa proteção é essa. Esse direito de asilo político já estava previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1949 que afirmava, no seu art. 14, que todo aquele sujeito à perseguição tem o direito de procurar e gozar asilo em outros países. O direito brasileiro determina que o direito ao asilo é um direito condicionado, está consignado no art. 4º, X da CF e também no Estatuto do Refugiado 9474/97. Além disso, temos duas normas internacionais já aprovadas, ratificadas no nosso país – a convenção sobre asilo político e a convenção sobre asilo territorial. Todo asilo político deve ser territorial. O objetivo final do Estado é de acolher o estrangeiro que venha sendo perseguido por crime político ou de opinião dentro do território do seu Estado. Todavia, foi criada uma forma provisória desse asilo político que é o chamado asilo diplomático.

O asilo diplomático é uma forma provisória de asilo territorial que ocorre em função da atualidade da perseguição, ou seja, a pessoa está perseguida pelas autoridades desse país, ela não consegue se retirar do Estado e se dirigir ao território de outro Estado. Então, como ocorre essa perseguição, a pessoa se refugia em locais que o direito entende serem territórios fictos de outro Estado. Então, existem alguns locais aonde há a projeção da soberania do Estado fora do território desse Estado. Esses locais são: as embaixadas e aí, dentro dessa visão de embaixada, também é considerada a residência do embaixador, o veículo do embaixador, os acampamentos militares e os navios de guerra.

Nesses locais, um estrangeiro que esteja sendo perseguido pelas autoridades de um Estado por crimes políticos ou crimes de opinião pode se refugiar e requerer asilo. Nesse caso, o embaixador caso entenda sim que se encaixa nessas circunstâncias, ele pode conceder o asilo diplomático. O asilo diplomático é uma condição prévia, é uma forma provisória de asilo territorial.

Para que ele seja transportado em condições de segurança para um local que possa se dirigir para o território do Estado, é necessário que obtenha ainda o chamado SALVO-CONDUTO. Então, uma vez obtido o asilo diplomático, o embaixador, chefe da missão diplomática, vai requer ao Estado preceptor o salvo-conduto. O salvo-conduto é uma garantia que o Estado preceptor dá ao Estado que concedeu o asilo de que o refugiado vai poder se retirar do local onde foi concedido para um local que lhe permita se dirigir em condições de segurança para o Estado que lhe concedeu asilo. O Estado dá uma garantia de que a pessoa vai se retirar daquele local em condições de segurança, seja a embaixada, o carro do embaixador etc., para um aeroporto, p. ex., para que dali ele possa se retirar para o território do Estado onde ele vai ter esse asilo territorial.

Nenhum país é obrigado a conceder salvo-conduto, mas o país tem que aceitar essa concessão de asilo diplomático – decisão da Corte.

Uma vez dentro do território do Estado, aquele que recebeu asilo passa a entrar numa situação jurídica própria, passa a ser considerado refugiado. Entrega todos os seus documentos à polícia federal, obtém uma identidade de refugiado, recebe um auxílio financeiro federal para sua subsistência; além disso, ele não pode ser objeto de expulsão ou extradição; a sua naturalização deve ser facilitada. Goza, em tese, dos meus direitos e deveres dos estrangeiros.

Se o refugiado não se adaptar ao Estado que concedeu esse asilo, ele pode ser passível de reassentamento – pode ser levado para um terceiro Estado.

Caso Cesare Battisti – Cidadão italiano que na década de 1970 se envolveu com um terrorista da esquerda italiana, tendo participado de uma série de roubos, a maioria desses para sustentar o seu grupo armado, e acusado pelo assassinato de quatro pessoas em conjunto com seus comparsas. Três de seus comparsas foram presos e um desses fez uma delação premiada na qual afirmou que o Cesare era o cabeça do grupo. Cesare fugiu da Itália para a França onde se casou e teve uma filha. Enquanto o processo corria, ele viveu na França. Foi condenado à prisão perpétua na Itália. Após a condenação, a Itália pede extradição do Cesare. Ele foge pro México. François Mitterrand aprova uma lei na qual impõe que todos os terroristas que se arrependessem dos atos terroristas e renunciassem às armas poderiam se refugiar na França que iria se garantir que não haveria extradição. Cesare retorna à França. Tem uma segunda filha. Mudou o governo da França para um mais conservador que revoga a lei do Mitterrand e aí eles submetem o Cesare Battisti a um novo julgamento e ele é condenado, submetido à extradição, mas ele foge. A INTERPOL expede um mandato de prisão. Nos anos 2007, ele é encontrado no Brasil. Ele é preso e a Itália pede, imediatamente, a extradição no STF. Quando o Supremo inicia o processo de extradição, Cesare entra com um pedido de asilo. → Refugiado não pode ser submetido à extradição. O pedido de asilo suspende (apenas) o processo de extradição até que seja julgado o asilo. Para que se conceda asilo, é preciso ter um parecer favorável do CONARIO (conselho nacional de refugiados). O CONARE dá um parecer contrário, afirmando que o crime praticado pelo Cesare Battisti foi um crime comum, homicídio, e não um crime político. Porém, mesmo com o parecer contrário, o ministro da justiça à época, Tarço Genro, concede o asilo ao Cesare Battisti. A Procuradoria da República entra com uma ação contra a decisão do ministro da Justiça junto ao Supremo e o STF, por 6x5, decide que esse ato de concessão de asilo do Tarço Genro é nulo porque não reconheceu o parecer contrário do Conare.

O advogado do Cesare Battisti era Barroso. E o ministro que deu o voto de minerva tornar o asilo nulo foi Gilmar Mendes. Então, o asilo não é concedido, retoma-se o julgamento da extradição e o Supremo decide, por 6x5, que o Cesare Battisti deve ser extraditado.

O problema é que, na época, o Brasil estava meio Venezuela, tínhamos um problema de papel muito grande, era uma sentença grande e não tinha papel para imprimir. Demorou seis meses para imprimir a sentença e publicar no diário oficial. E a publicação só saiu às vésperas do final do governo Lula e foi a última decisão do Lula no dia 31/12 não executar a decisão do Supremo. Foi pro Supremo e, por 6x5, voto do Gilmar Mendes, ficou decidido pela não extradição, porque o presidente não seria obrigado a cumprir as decisões do Supremo.

Mandaram soltar o Cesare. A justiça federal em Brasília decidiu mandar deportar porque a situação dele estava irregular. Ele tinha entrado no Brasil com passaporte falso. Só que um ministro do STF afirmou que aquela era uma decisão política e revogou a decisão da juíza e finalmente o Cesare se casou com uma brasileira. (RISOS DEPOIS DISSO TUDO).

Aula 18/05

Continuidade da análise da jurisdição do Estado, analisando as duas hipóteses de exclusão do estrangeiro por iniciativa do Estado.

1. Deportação

Na deportação:

- a. Ou o estrangeiro entrou no Estado de forma irregular, seja tendo entrado de forma clandestina, não possui a documentação necessária ou ela é falsa, p. ex;
- b. Ou ele até entrou de forma regular, mas a sua estadia se tornou irregular. Ex.: entrou com o visto de turista, mas começou a exercer atividade remunerada.

Esse processo de deportação deve ocorrer no prazo de 3 a 5 dias da ciência do fato; até 3 dias quando a entrada se deu de forma irregular; até 5 dias quando a sua estadia se tornou irregular. E esse processo é de competência da Polícia Federal. A PF pode optar por deportar esse estrangeiro até mesmo na saída do estrangeiro.

A prisão do estrangeiro em caso de deportação só pode ser autorizada caso haja uma motivação que leve a essa prisão. Mesmo assim, a prisão tem que ser autorizada por um juiz federal. A constituição revogou a figura da prisão administrativa. Não temos mais essa figura. A prisão tem que ser ou em flagrante delito, ou autorizada por juiz. No caso da deportação, a prisão só pode haver prisão se houver fundadas razões, mas anda obsta que o estrangeiro esteja sob liberdade vigiada.

A deportação geralmente é feita para o estado de nacionalidade do estrangeiro ou, caso a deportação para o Estado de nacionalidade se procure uma extradição direta, ela pode ser efetuada para o Estado de última procedência do estrangeiro.

O retorno do deportado. O retorno do deportado é possível desde que cumpra três requisitos básicos.

1. Sane o vício que originou a sua deportação.
2. Desde que pague uma multa arbitrada pela autoridade brasileira quando da sua deportação.
3. Desde que ele ressarça o tesouro nacional as despesas da sua deportação.

Impedimento x Deportação.

No impedimento, o estrangeiro não entrou ainda no território nacional. Ele é barrado na alfândega. A autoridade policial representa a soberania brasileira, então, tem a competência de autorizar ou não a entrada de estrangeiros no nosso Estado. Por isso que se disse que o visto gera mera expectativa de direito porque a autoridade policial federal vai recepcionar o estrangeiro e tem a capacidade de impedir a entrada do estrangeiro. Se a autoridade policial impedir a entrada do estrangeiro, as despesas policiais correm por conta de empresa transportadora porque essa que na hora do embarque tem a obrigação de verificar se o estrangeiro tem o visto, certificado de saúde etc. Então, são requisitos que o policial de fronteira pode exigir. Uma vez tendo entrado no Estado, não é mais caso de impedimento, mas sim de deportação, aí, vai correr por conta do Estado.

Excludentes da deportação.

- Refugiado não pode ser expulso, deportado ou extraditado.
- O beneficiário de lei. Muitas vezes, temos um represamento de estrangeiros ilegais no Brasil. Então, o governo brasileiro opta por fazer uma anistia geral de estrangeiros ilegais. O governo publicou na mídia que todos os estrangeiros que estivessem ilegalmente no país comparecessem até o dia 31/07 de 2009 para se legalizarem. Isso foi efetivado. Isso ocorre de tempos em tempos. Isso se chama de 'benefício de lei'.
- Extradicação fraudulenta. Não pode ser deportado em caso de extradição fraudulenta. Se a sua entrega para um Estado simular um fato no qual você vai ser preso.

Expulsão

O estrangeiro está no território, mas ele cometeu um delito, violou uma norma jurídica. Nesse caso, as hipóteses para expulsão são previstas na lei 6815, estatuto do estrangeiro, artigos 65 a 75.

TÍTULO VIII

Da Expulsão

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

- a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;
- b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;
- c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou
- d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Art. 66. Caberá exclusivamente ao Presidente da República resolver sobre a conveniência e a oportunidade da expulsão ou de sua revogação. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. A medida expulsória ou a sua revogação far-se-á por decreto.

Art. 67. Desde que conveniente ao interesse nacional, a expulsão do estrangeiro poderá efetivar-se, ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 68. Os órgãos do Ministério Público remeterão ao Ministério da Justiça, de ofício, até trinta dias

após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou de qualquer crime contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a economia popular, a moralidade ou a saúde pública, assim como da folha de antecedentes penais constantes dos autos. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. O Ministro da Justiça, recebidos os documentos mencionados neste artigo, determinará a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

Art. 69. O Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão, por 90 (noventa) dias, do estrangeiro submetido a processo de expulsão e, para concluir o inquérito ou assegurar a execução da medida, prorrogá-la por igual prazo. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. Em caso de medida interposta junto ao Poder Judiciário que suspenda, provisoriamente, a efetivação do ato expulsório, o prazo de prisão de que trata a parte final do caput deste artigo ficará interrompido, até a decisão definitiva do Tribunal a que estiver submetido o feito.

Art. 70. Compete ao Ministro da Justiça, de ofício ou acolhendo solicitação fundamentada, determinar a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 71. Nos casos de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse

ou facilitação de uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, o inquérito será sumário e não excederá o prazo de quinze dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 72. Salvo as hipóteses previstas no artigo anterior, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do decreto de expulsão, no Diário Oficial da União. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Art. 73. O estrangeiro, cuja prisão não se torne necessária, ou que tenha o prazo desta vencido, permanecerá em liberdade vigiada, em lugar designado pelo Ministério da Justiça, e guardará as normas de comportamento que lhe forem estabelecidas. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

Parágrafo único. Descumprida qualquer das normas fixadas de conformidade com o disposto neste artigo ou no seguinte, o Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão administrativa do estrangeiro, cujo prazo não excederá a 90 (noventa) dias.

Art. 74. O Ministro da Justiça poderá modificar, de ofício ou a pedido, as normas de conduta impostas ao estrangeiro e designar outro lugar para a sua residência. [\(Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

~~Art. 74. Não se procederá à expulsão se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira.~~

Art. 75. Não se procederá à expulsão: [\(Renumerado e alterado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

I - se implicar extradição inadmitida pela lei brasileira; ou [\(Incluído incisos, alíneas e §§ pela Lei nº 6.964, de 09/12/81\)](#)

II - quando o estrangeiro tiver:

a) Cônjuge brasileiro do qual não esteja divorciado ou separado, de fato ou de direito, e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos; ou

b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente.

§ 1º. não constituem impedimento à expulsão a adoção ou o reconhecimento de filho brasileiro supervenientes ao fato que o motivar.

§ 2º. Verificados o abandono do filho, o divórcio ou a separação, de fato ou de direito, a expulsão poderá efetivar-se a qualquer tempo.

1. Atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.
2. Praticar fraude a fim de obter sua entrada ou permanência no Estado.
3. Não se retirar do país quando passível de deportação (dentro do prazo de 3 dias a 5 dias).
4. Entregar-se à vadiagem ou à mendicância.
5. Desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro. – estrangeiro não pode ser acionista majoritário em empresa aérea, não pode se filiar a um partido político etc.

O processo de expulsão se dá no critério do sumário. Esse critério ocorre dentro do ministério da Justiça. Tem início o inquérito administrativo na polícia federal. É elaborado um parecer acerca da expulsão. O estrangeiro pode ficar preso durante esse processo, desde que a prisão seja por ordem de juiz federal. E a expulsão vai ser concedida por portaria do Ministro da Justiça.

Dentro do prazo de dias contados da publicação da portaria no Diário Oficial da União, cabe pedido de reconciliação contra a expulso.

Só é possível o retorno do expulso com a revogação da portaria. É mais difícil reverter a deportação.

São excludentes de expulsão:

1. Estrangeiro casado a mais de cinco anos com brasileiro.
2. Se casado a menos de cinco anos ou se não tiver mais casado com brasileiro, desde que esse estrangeiro tenha filho menor dele dependente economicamente ou sob sua guarda.
3. Refugiado.

Estrangeiros que cometem crimes continuados, como tráfico de drogas. Estrangeiro é julgado no Brasil, cumpre aqui a pena e depois é expulso.

Aula 23/05

EXTRADIÇÃO.

O ato no qual o Estado entrega um estrangeiro que se encontra no seu território às autoridades do outro Estado a fim de que esse estrangeiro lá seja julgado pelos delitos que nele tenha cometido ou para que essa pessoa cumpra pena por um delito que já tenha sido julgado e condenado por nesse outro Estado.

Via de regra, a extradição só com estrangeiros. A constituição coloca que o Brasil NÃO extraditará brasileiros, salvo os naturalizados por crimes cometidos antes da naturalização como por tráfico de entorpecentes.

Existem alguns Estados que extraditam nacionais, geralmente Estados de direito anglo-saxônico, mas mesmo assim esses Estados quando há reciprocidade.

A natureza jurídica da extradição é de um **instrumento processual de cooperação internacional considerado MISTO**, porque há a interferência do Poder Executivo e do Poder Judiciário. O Poder Executivo recebe o pedido de extradição, encaminha o pedido de extradição ao Poder Judiciário que vai analisar esse pedido de extradição e vai autorizar ou não a entrega dessa pessoa. Autorizando a entrega dessa pessoa, que vai efetivar a entrega é o Poder Executivo.

O fundamento da extradição. A extradição pode se fundamentar em dois instrumentos:

- a. Existência de um tratado de extradição. O tratado de extradição é uma espécie do gênero tratado (acordo internacional celebrado por escrito entre os Estados constituído por instrumento único ou dois ou mais instrumentos conexos qualquer que seja a sua denominação particular). Que tenha sido negociado, assinado, passado pelo legislativo, que

tenha sido aprovado por decreto legislativo, tenha havido a troca dos instrumentos de ratificação, tenha se promulgado um decreto.

O Brasil tem tratado de extradição celebrado com todos os Estados da América do Sul, México, EUA, Portugal, Espanha, Alemanha, França, Bélgica, Países Baixos, Reino Unido, Itália, Lituânia, Coreia, Lituânia e Ucrânia. Ou seja, podemos enumerar com quais países o Brasil tem tratado de extradição.

- b. Ou pode-se basear em uma PROMESSA DE RECIPROCIDADE. A promessa de reciprocidade é um ato pelo qual um Estado requer a extradição se comprometendo a dar um tratamento análogo a uma situação posterior semelhante àquela pela qual ele efetuou o pedido de extradição.

Ex.: o Brasil não tem um tratado de extradição com a Tailândia. Paulo Roberto Farias foi descoberto passeando em Bangkok na Tailândia. O Brasil, então, ofereceu uma promessa de reciprocidade à Tailândia. Foi encontrado um brasileiro que estava sofrendo um processo de corrupção ativa. Então, o Brasil ofereceu uma promessa de reciprocidade à Tailândia, pela qual caso um tailandês fosse encontrado no Brasil e, na Tailândia, ele estivesse sendo submetido a um processo de corrupção ativa, o Brasil se comprometeria a entregá-lo às autoridades tailandesas.

Por que os Estados preferem a promessa de reciprocidade?

Primeiro, porque em relação à extradição, não há hierarquia, preferência na entrega de uma pessoa em virtude do fato de ter sido celebrado um tratado sobre uma promessa de reciprocidade. A preferência vai recair a favor do Estado cujo território tiver sido aquele no qual foi cometido o delito de natureza mais grave. Então, a preferência não recai para o Estado que celebrou o tratado, mas para o Estado aonde foi cometido o crime de natureza mais grave. Segundo, vimos que quando se celebra um tratado, o não cumprimento do Tratado pode dar vazão a uma ação de responsabilidade internacional, ou seja, a parte pode sofrer uma retaliação internacional. Na promessa de reciprocidade não – o Estado aceita se quiser. Então, o Estado pode manifestar a sua vontade mais livremente, por isso que o Estado vai preferir manifestar a sua vontade caso a caso do que me obrigar desde já a cumprir aquele tratado.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

Tendo sido celebrado um tratado de extradição ou tendo sido aceita uma promessa de reciprocidade, a extradição vai se reger:

1. **Pelo Princípio princípio aut didere aut iutcait aut didero aut punire** – ou se dá ou se julga, ou se dá ou se pune. Tendo sido celebrado o tratado de extradição ou tendo sido aceita a promessa de reciprocidade, caso o Estado se negue a entregar o estrangeiro/o objeto da extradição, ele se obriga a julgar essa pessoa ou a punir essa pessoa como se ela tivesse cometido delito no seu território.

O Brasil não extradita nacionais, mas isso não significa que os nacionais serão colocados em liberdade.

2. **Princípio da dupla incriminação ou da dupla tipicidade** – diretamente ligado primeiro princípio. O delito tem que ser delito dos dois Estados. Estado ativo e Estado passivo; Estado requerente

e Estado requerido. Não tem que ser delito nos dois Estados; não precisa ser o mesmo tipo penal, mas tem que estar aproximado.

Veremos o processo em que o Supremo vai analisar a documentação acerca do delito e da sua pena para identificar esse tipo penal com um tipo penal brasileiro.

Se a pessoa cometeu múltiplos crimes; alguns desses crimes têm natureza penal e outros não. O Supremo, nesse caso, pode deferir em parte. Julga pelos crimes que têm tipo penal no nosso ordenamento e, os outros, não julga. – DEFERIR EM PARTE. Deferir apenas por aqueles delitos que têm conformidade com nosso sistema jurídico.

3. **Non bise idem** – princípio segundo o qual não se concederá extradição se o extraditando já tiver sido julgado (julgado e considerado inocente, ou julgado e já ter cumprido pena) pelo mesmo delito no direito local.
4. **Princípio da Especialidade** – o estrangeiro só será submetido à pena ou ao julgamento dos crimes contidos no pedido de extradição.

Esse princípio da especialidade aceita duas inserções:

- a. **Extradição Supletiva** – ou seja, no curso do julgamento ou do processo de extradição, tem-se notícia de outros crimes, o Estado requerente/ativo pode pedir que se adicione novos delitos ao pedido de extradição, para que essa pessoa também cumpra a pena por esses outros delitos. MUITO DIFICILMENTE o Estado concede essa autorização porque nós não vamos estar com aquele preso sob a nossa jurisdição e não teremos mais capacidade de analisar com bastante segurança a documentação, verificar se aquela documentação é efetivamente verdadeira etc.
- b. **Purga de Extradição** – acontece quando o extraditando é extraditado, é julgado ou cumpre a pena, é colocado em liberdade, mas não se retira do território do Estado dentro do prazo hábil para a sua retirada, prazo esse que é geralmente de até 6 meses.
Dentro do prazo de até seis meses ele vai poder ser julgado por aqueles delitos. Se ele se retira e retorna ele também pode ser julgado.
Olhar no livro.
Depende do Estado. O Estado que define o prazo.
Quando a pessoa tem outros delitos, quando ela é colocada em liberdade, o Estado já define o prazo que ela para se retirar do território, caso contrário ela pode ser julgada por aqueles delitos que não estavam no pedido originário de extradição.

Obs.: Quando a pessoa é extraditada, o Estado tem que assinar um documento chamado “múltiplo compromisso”, a partir do qual assume o compromisso de julgar o extraditado só por aqueles delitos.

CLASSIFICAÇÃO DA EXTRADIÇÃO.

1. DO PONTO DE VISTA DE QUEM DEMANDA:
 - 1.1 **Estado ativo/mandante** – entra com o pedido.
 - 1.2 **Estado passivo/demandado** – recebe o pedido.
2. DO PONTO DE VISTA DO PEDIDO DE ENTREGA
 - 2.1 **Extradição processual** – pedindo que a pessoa seja julgada.
 - 2.2 **Extradição Executiva ou Executória** – pedido para cumprir pena.

3.
 - 3.1 **Extradição convencional** – baseia-se no tratado de extradição.
 - 3.2 **Extradição extra convencional** – baseia-se na promessa de reciprocidade.
4.
 - 4.1 **Extradição de fato** – quando há a entrega do estrangeiro sem que haja processo de extradição. Isso geralmente ocorre em polícia de fronteira.
 - 4.2 **Extradição de direito** – quando há todo um processo para a extradição do estrangeiro.
5.
 - 5.1 **Extradição em trânsito** – quando há a necessidade da passagem desse extraditando pelo território de um terceiro Estado.
6.
 - 6.1 **Extradição Condicional ou Temporária** – concedida pelo estrangeiro ter família no território brasileiro, requer o cumprimento da pena junto aos seus familiares
7.
 - 7.1 **Extradição consensual ou simplificada** – acontece quando o próprio estrangeiro consente com a sua extradição, com a sua entrega; abre mão de contestar o processo de extradição. Mesmo com o consentimento do extraditando, deve haver o processo em função do devido processo legal.
8.
 - 8.1 **Extradição Espontânea** – quando o próprio Estado toma iniciativa de entregar o estrangeiro às autoridades do outro Estado. Foi o que aconteceu com a Colômbia em relação ao Fernandinho Beiramar – esse foi preso pelas tropas colombianas por estar fornecendo armas e drogas às FARC; já tomaram logo a iniciativa de entregar o criminoso ao Brasil.
9.
 - 9.1 **Extradição Indireta** – acontece quando o Estado se utiliza de um expediente fraudulento, geralmente através da deportação, para a entrega do estrangeiro simulando uma extradição, quando na verdade ele quer a entrega daquele estrangeiro para que ele seja julgado por um crime cometido naquele país.

Aula dia 25/05

No processo de extradição, a preferência em relação a análise desse processo não vai se dar em função do Estado ter ou não celebrado o tratado de extradição. Vai se dar em função do PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. Essa preferência, mesmo alguns elementos do processo de extradição, estão estipulados na lei 6815/1980 e ela estabelece que **É CONDIÇÃO DA EXTRADIÇÃO TER O CRIME SIDO COMETIDO NO TERRITÓRIO DO ESTADO OU ENTÃO SER O ESTADO REQUERENTE A APLICAR AS LEIS A ESSE CRIME. Ter jurisdição relacionada a esse crime. O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE É que vai definir isso, OU CRIME TER SIDO COMETIDO NO TERRITÓRIO DO ESTADO OU SEREM AS LEIS DO ESTADO APLICÁVEIS A ESSE CRIME OU ENTÃO JÁ EXISTIR UMA SETENÇA FINAL TRANSITADA EM JULGADO ORIUNDA DESSE ESTADO, REFORÇANDO ESSA VISÃO DE JURISDIÇÃO, ESSA VISÃO DE TERRITORIALIDADE.**

Porém, e se mais de um Estado requerer a extradição?

1. Tem preferência o Estado em cujo território foi cometido o delito de natureza mais grave, de acordo com as leis do Estado Passivo (no caso, de acordo com as leis brasileiras).
2. No caso dos crimes terem o mesmo grau de gravidade, tem preferência o Estado que entrou com o pedido de extradição primeiro.
3. Se os Estados entraram com o pedido de extradição simultaneamente (no mesmo dia), vai se verificar qual o Estado de domicílio do extraditando, o Estado de origem do caso ou, se não se identificar o Estado de origem, o Estado de domicílio. Como se verifica isso? Com qual passaporte o extraditando adentrou no Estado passivo.
Se entrou com o passaporte de um terceiro Estado, vai verificar se ele veio com o passaporte de um desses dois Estados.
Se ele não entrou com nenhum passaporte desses dois Estados, se ele não veio de nenhum desses dois Estados, se caiu de paraquedas, compete às autoridades governamentais a decisão de a quem será entregue o extraditando.

Delitos que admitem extradição.

Geralmente são aqueles delitos que têm pena superior a um ano. No caso do Brasil, são crimes de natureza penal com pena superior a um ano. Em diversos casos, principalmente em se tratando de sistemas de common law, são aqueles crimes estabelecidos no tratado de extradição, então, podem ser tanto crimes com pena superior a um ano, crimes que estiverem em um anexo ao tratado, que estiverem ali enumerados.

No caso do Brasil, é muito mais fácil trabalhar com os delitos ou os casos em que não se admite a extradição.

Primeiro caso, o art. 5º, inciso 51 da constituição – não se admite a extradição de nacionais, salvo de naturalizados por crimes cometidos antes da naturalização ou por envolvimento em tráfico ilícito entorpecentes a qualquer momento. O art. 5º, inciso 52 também estabelece um outro impeditivo de extradição que é no caso de crimes políticos – não se extradita em casos de crimes políticos ou delitos de opinião.

O Brasil também não extradita:

1. Para interrogatório, em processos de natureza cível ou fiscal,
2. Por crimes militares (deserção, p. ex.),
3. Por crimes com pena inferior a um ano,
4. Quando há violação de direitos e garantias individuais,
5. Quando há a extinção da punibilidade de acordo com o nosso sistema jurídico,
6. Quando houver concessão de asilo.
7. Quando há a extraterritorialidade (o crime foi cometido no território de um outro estado),
8. A litispendência (ocorre quando a pessoa já está sendo julgada pelo mesmo delito no território do estado)
9. Ubiquidade (quando o crime foi cometido no todo ou em parte no território do estado do passivo). Ex. de ubiquidade: tráfico de entorpecentes – para traficar entorpecentes, é preciso

adquiri-los e levar eles até um aeroporto – então, o Supremo nega a extradição afirmando que o delito foi em parte cometido no território brasileiro.

Trâmite do processo de extradição.

Temos duas formas de trâmite:

1. Quando o Brasil requer o pedido de extradição.

Esse pedido é originário do Poder Judiciário, do juiz de direito que encaminha o pedido ao Ministério da Justiça que, através de um aviso ministerial, entra em contato com o ministério das relações exteriores. O Ministério das Relações Exteriores, que representa o Brasil na sociedade internacional, entra em contato com o Ministério das Relações Exteriores do outro Estado. É uma relação diplomática.

2. Quando ao Brasil é requerido o pedido de extradição. (Brasil como Estado passivo).

O Ministério das Relações Exteriores do país estrangeiro ou o Embaixador do país estrangeiro junto ao Brasil (lembrando que quando falamos de tratados internacionais, não existem pessoas que representam o Estado independente de carta de plenos poderes? – O chefe de Estado, o ministro das relações exteriores e o chefe das relações diplomáticas – qualquer um desses três pode fazer o pedido de extradição). O mais comum é que o pedido de extradição venha do embaixador daquele país. Ele entra em contato com o Poder Executivo e o representante do PE nesse caso é o Ministro das Relações Exteriores. Ele quem vai dialogar com as autoridades estrangeiras. Ele encaminha esse pedido de extradição ao Ministro da Justiça. Quando ele faz esse pedido, ele ou modifica o existência de um tratado internacional – aí é que ter um tratado facilita; se você tiver um tratado, simplesmente notifica a existência desse tratado e, imediatamente, o ministro encaminha esse tratado por meio de aviso ministerial ao Poder Judiciário. O grande aspecto positivo de termos efetivado um tratado de extradição.

SE NÃO houver um tratado, vai ser oferecida uma promessa de reciprocidade – Ministro das Relações Exteriores. → Presidência da República. O presidente tem que aceitar. → Ministro da Justiça, aí também por aviso ministerial. → Chega ao Supremo. Sorteio para ver em qual turma que vai cair. Sorteia-se também o ministro relator; esse ministro relator é que ordena a prisão preventiva do extraditando; via de regra, essa prisão dura todo o processo, sendo que se, no final, houver a extradição, o período de prisão deve ser abatido do tempo final de prisão a ser cumprido pelo extraditando. A análise do STF é apenas uma ANÁLISE FORMAL, o Supremo não vai entrar no mérito. Entrar no mérito significa analisar se a pessoa é inocente ou culpada. O Supremo vai analisar se há tratado de extradição, se foi aceita a promessa de reciprocidade; analisar se o delito, objeto da extradição é delito no Brasil; a pessoa do extraditando é efetivamente essa pessoa; o crime está prescrito de acordo com a lei brasileira. Para isso, o pedido de extradição tem que ser instruído com a cópia autêntica ou a certidão da sentença condenatória ou de pronúncia ou daquela que decretou a prisão preventiva do extraditando. Obviamente, essa sentença ou essa expedição preventiva tem que ter sido expedida por um

juiz ou por uma autoridade competente, exatamente porque não pode ter sido originada por um tribunal de exceção.

→ Nessa cópia da sentença ou pronúncia deve estar em anexo:

- a. Cópia dos documentos que indiquem precisamente o local, a data, a natureza e circunstâncias do fato criminoso; a data para verificar se o crime está prescrito; as circunstâncias para conferir se a autoria efetivamente daquela pessoa;
- b. A identidade do extraditando
- c. A cópia dos textos legais aplicáveis a matéria, isso para verificar se há a dupla tipicidade, a dupla incriminação.

OBS.: Se houver alguma falha na apresentação desses documentos, o Supremo pode baixar em diligência, concedendo um prazo de 60 dias para que o requerente saneie o processo – anexe documentos, forneça informações mais precisas, traduza de forma adequada a documentação etc.

A defesa só versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma dos documentos ou a ilegalidade da extradição (ex.: se é um tribunal de exceção).

POR ISSO SE DIZ QUE É UMA ANÁLISE FORMAL.

A. O Supremo pode indeferir o pedido porque se trata de um brasileiro nato, p. ex. (art. 5º, 51 CF). – nesse caso, se aplica o aut dedere aut judicare.

Ou indeferir porque a pessoa está com asilo, ou porque a pena é inferior a um ano etc.

→ Se o Supremo indeferir o pedido, não pode renovar o pedido.

Aut dedere aut judicare aut dedere aut punire – geralmente aplicado quando o Supremo interfere em função de nacionalidade.

B. O Supremo também pode deferir, no todo ou em parte.

Deferir em parte quando, p. ex., o crime da extradição envolver um crime de natureza penal e um crime de natureza fiscal. A pessoa emitiu moeda falsa e também quando foi viajar para o Brasil deixou a bicicleta estacionada e não pagou os impostos. Então, o Brasil defere só por lavagem de dinheiro, emissão de moeda fraudulenta, mas não por crime fiscal.

Deferir no todo.

Tendo deferido no todo ou em parte, o Supremo comunica ao Poder Executivo que vai elaborar um documento chamado **MÚLTIPLO COMPROMISSO**. O múltiplo compromisso vai estabelecer as condições de entrega do extraditando. Então, o Poder Executivo vai estabelecer condições para a entrega (art. 91 da lei 6815 e **COLOCAR NA PROVA**). Assumindo o compromisso de,

1. Não re-extraditar o estrangeiro. Ou seja, de não extraditar esse estrangeiro para um terceiro Estado. Porque o Brasil apenas abriu a sua jurisdição para aquele Estado.
2. De não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido.
3. Ser computado o tempo de prisão o período que o extraditando cumpriu no Brasil. É a chamada Detração.
4. De contar em pena privativa de liberdade a pena corporal ou de morte.
5. De não considerar qualquer motivo político para agravar a pena.

Art. 91. Não será efetivada a entrega sem que o Estado requerente assumo o compromisso:

I - de não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido;

II - de computar o tempo de prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;

III - de comutar em pena privativa de liberdade a pena corporal ou de morte, ressalvados, quanto à última, os casos em que a lei brasileira permitir a sua aplicação;

IV - de não ser o extraditando entregue, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame; e

V - de não considerar qualquer motivo político, para agravar a pena.

O Estado tem até 60 dias para assinar o múltiplo compromisso. Se esse documento não for assinado no prazo, esse estrangeiro é colocado em liberdade, não existe aut dedere aut judicare. Teve um francês que cometeu um homicídio duplamente qualificado; a França requereu a extradição dele; o Brasil concedeu a extradição, porém, na França, ainda existia a pena de morte por guilhotina. Não poderiam garantir que o poder judiciário francês não condenasse esse francês à morte. Então, ele não poderia assinar o múltiplo compromisso e o francês foi colocado em liberdade. Alguns anos mais tarde, na década de 1990, a pena de morte foi revogada na França e tende-se a efetivar a extradição, MAS só é possível fazer um pedido de extradição por um mesmo delito. Se não se cumpre a diligência, a pessoa é colocada em liberdade.

Caso Cláudia Cristina Sobral, brasileira que supostamente matou o marido nos EUA. No dia que ele foi assassinado, ela retornou ao Brasil. Os EUA entraram com o pedido de extradição junto ao Ministério da Justiça. A Cláudia C. S. entrou com um mandado de segurança contra o MJ e a decisão do Supremo foi acerca desse MS. Impetrou o mandado de segurança o Ministério da Justiça porque esse aceitou esse pedido de extradição. Os EUA tem tratado de extradição com o Brasil. O Supremo decidiu contra o mandado de segurança dela, afirmando ser válida a extradição de brasileiro naturalizado norte-americano porque, no caso dela, ela já tinha o greencard (visto permanente), mas mesmo detentora desse visto permanente, ela optou por se naturalizar norte-americana. E por fazer essa opção, ela renunciou à sua nacionalidade brasileira e, ao fazê-lo, para reobter a nacionalidade brasileira, ela teria que fazer o pedido de re aquisição. Decisão de 3x2.

Aula 27/05 – solução de casos; preparação para prova

MODELO DE ESTUDO DE CASO

Seis músicos cubanos, membros do Grupo Musical *Los Galanes*, adentraram em nosso país no dia 5 de dezembro de 2007, acompanhados do representante do Instituto Cubano de Amizade entre os Povos (ICAP), Salvador Santana, com visto de residente temporário de 7 (sete) dias, que lhes permitia realizar 6 (seis) apresentações na cidade de Recife, capital de Pernambuco. Quando da data de retorno para Cuba, 12 de dezembro, 3 (três deles): Miguel Angel Núñez Costafreda, Juán Alcides Díaz e Arodis Verdecia Pompa, músicos populares com base erudita, não compareceram ao Aeroporto de

Comentado [RS4]: Aquele em que você pode exercer atividade remunerada.

Guararapes como previsto, sendo que os outros três membros do Grupo e o representante do ICAP seguiram viagem de volta para Cuba. Surpreendidos pela negativa, por parte do Juiz da 6ª Vara da Justiça Federal – Gabriel Queiroz, do *habeas corpus preventivo*, impetrado pelo deputado federal Raul Jungmann em favor dos três, com base no entendimento de que eles *estariam irregulares*, já que seus vistos haviam expirado no dia anterior e, temendo ter o mesmo fim que os boxeadores cubanos Guillermo Rigondeaux e Erislandy Lara, que ao não embarcaram de volta a Cuba em julho, durante os Jogos do Pan-americanos do Rio de Janeiro, foram deportados pelas autoridades brasileiras, o advogado José Antonio Ferreira compareceu à Polícia Federal com uma procuração dos músicos solicitando o Asilo Político (Territorial), sob a alegação de "perseguição política e ameaça de vida", informando ainda estarem os mesmos apavorados com a possibilidade de deportação para Cuba e de terem o mesmo fim que tais boxeadores que, segundo suas próprias palavras: *"Em Cuba ninguém sabe o que aconteceu com os dois atletas deportados, ninguém tem notícia deles"*.

Por sua vez, a Embaixada de Cuba em Brasília, em nota oficial, argumenta que nenhum dos três é vítima de qualquer perseguição.

Qual(is) a(s) atitude(s) a ser(em) tomada(s) pela(s) autoridade(s) brasileira(s)? Justifique.

- eles alegam que são vítimas de perseguição e pedem asilo político.

O asilo político é de competência do Ministério da Justiça e o seu pedido interrompe qualquer processo de deportação. Então, esse pedido segue para o CONARIE que vai emitir um parecer. Se esse parecer foi positivo, segue para o Ministro da Justiça que pode conceder ou negar asilo. Se ele conceder asilo, temos que entrar naquela SITUAÇÃO JURÍDICA DO REFUGIADO, em que ele vai receber uma identidade de refugiado, terá sua naturalização facilitada, vai ter um auxílio do governo etc.

Se for negado, isso é comunicado à Polícia Federal e vai proceder a deportação deles. A deportação deles, em tese, é para Cuba. Só não será para Cuba se se tratar de uma extradição indireta (ex.: Cesare Battisti). Então, se for uma extradição indireta, o Brasil terá que deportá-los para um outro Estado que se ofereça a recebe-los.

Eles estavam escondidos em algum lugar, tanto que deram uma procuração para o advogado. Então, se eles não se apresentarem, caso seja negado o asilo, para a polícia federal em tempo hábil, estarão sujeitos à expulsão. Nesse caso, vai ter o inquérito sumário. A expulsão é feita através de por meio de portaria do Ministro da Justiça e, dessa portaria, cabe pedido de reconsideração.

MODELO DE ESTUDO DE CASO

Chung Liu Silva, cidadã chinesa (nascida em Taipé, capital de Taiwan/Formosa) com visto brasileiro de caráter permanente por ser, desde 2 de janeiro de 2000, casada com João Luiz Silva, cidadão brasileiro que, além de ser primo em segundo grau de conhecido jurista brasileiro é, em função de suas atividades junto ao HSBC, cônsul-honorário de Singapura na cidade de São Paulo passeava, durante as o recesso do feriado de 7 de setembro de 2016 - que, apesar de cair numa quinta, iniciou-se no sábado anterior, dia 3, "para qualquer ser humano merecedor de descanso" - acompanhada de sua irmã Chang Liu, pelas praias de Ubatuba quando o agente norte-americano da Interpol Richard Malanczuk, acompanhado do agente da Polícia Federal brasileira Raimundo Nonato do Patrocínio deteve sua irmã, sob a

Comentado [RS5]: Para evitar que eles fossem deportados, mas ele foi negado pelo Juiz Federal (relação de estrangeiros, sempre justiça federal)

Comentado [RS6]: Venceu com 7 dias. Se tornou em irregular. Passíveis de deportação porque a sua estadia se tornou irregular.

acusação de ser a famosa Chang Liu Li chefe do braço latino americano da Máfia Chinesa de Tráfico de Heroína para o Canadá. Já no dia 8 de setembro, tanto o Canadá (baseado em Promessa de Reciprocidade) na parte da manhã, quanto os EUA (baseado em Tratado de Extradução – Decreto 55.750/65), por volta das 23:00, requereram a extradição de Chang Liu / Chang Liu Li. O governo do Canadá baseou seu pedido no fato, “obvio”, de que a Máfia Chinesa atuava em seu território e como reforço à sua argumentação, citou o Tratado Bilateral no qual foi estabelecido “um acordo expresso de intercâmbio de prisioneiros, materializado a partir do envio do casal de canadenses que havia participado de seqüestro de famoso comerciante brasileiro”.

O governo dos EUA fundamentou seu pedido em três fatores: a existência de Tratado de Extradução, que “criou força obrigatória a partir da publicação do Decreto de 1965”; a “conclusão mais do que óbvia” de que, “se a Máfia Chinesa atuava no Canadá, atuava também na América, já que tudo o que entra no Canadá, mais cedo ou mais tarde, será consumido nos EUA”, devendo, desta forma, ser tal ato “coibido pelas autoridades norte-americanas, as únicas aptas a defender os legítimos interesses do povo americano”; e, principalmente, pelo fato de que a mesma foi identificada e detida por agente de nacionalidade norte-americana. Por fim, em 9.9.2016, a República Popular da China (através do Dr. Huang Fiu Jiu, Chefe de sua Missão Diplomática em Brasília), com base no Tratado de Extradução recentemente promulgado entre os dois Estados – Decreto 8431/15 –, e no fato de ser Chang cidadã daquele Estado (uma vez que não reconhece a “província rebelde” de Taiwan como Estado independente), requereu a sua extradição, pelo fato de ali estar situada a “sede” da Máfia Chinesa. Sabendo que o crime de tráfico de entorpecente é punido, naquele Estado, com a pena de morte e ciente de que o ordenamento positivo brasileiro, nas hipóteses em que se delineia a possibilidade de imposição do *supplicium extremum*, impede a entrega do extraditando ao Estado requerente, a menos que este, previamente, assumo o compromisso formal de comutar, em pena privativa de liberdade, a pena de morte, o Chefe da Missão Diplomática da República Popular da China, assumiu, em nome de seu Governo, o compromisso oficial de comutar a pena de morte em pena privativa de liberdade, mesmo não demonstrando ter sido formalmente autorizado para tal pelo Ministro das Relações Exteriores de seu país.

Profundamente abalado com o ocorrido e temeroso em perder a irmã de sua amada que, inclusive, já havia sido “prometida” em casamento a Pedro Luiz Silva, seu irmão, João Luiz Silva dirigiu-se à repartição da Polícia Federal brasileira em São Vicente, onde estava detida a irmã de sua esposa e, considerando serem os três pedidos de natureza precária, uma vez que foram apresentados com documentação insuficiente para comprovar a existência de dupla incriminação e, acima de tudo que Chang Liu seria Chang Liu Li (ou vice versa), “utilizando-se dos poderes que lhe foram investidos por Singapura e aceitos a partir de exequatur dado pelo governo brasileiro”, concedeu asilo diplomático a Chang Liu Chang Liu Li, requerendo, imediatamente às autoridades nacionais o salvo conduto para que ela pudesse ser encaminhada em condições de segurança para o Aeroporto Internacional de Guarulhos e de lá seguisse para Singapura, onde poderia ser concedido asilo territorial, sob pena de requerer indenização perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em San José (Costa Rica), alegando denegação de justiça.

Como deve(m) agir a(s) autoridade(s) brasileira(s)?

RESPOSTA

Dica: ao ler o caso, dividir a abordagem do caso.

São quatro pedidos distintos.

→ Pedido do Canadá.

Baseado na promessa na promessa de reciprocidade.

A base do pedido é o princípio da territorialidade, porque o crime foi cometido no Canadá – a máfia trabalha para o Canadá.

→ Pedido dos EUA

Afirma que o seu pedido é baseado no tratado e reforça esse pedido afirmando que o tratado tem força maior que qualquer outro instrumento. Se entra heroína no Canadá, com certeza entrou nos EUA. Preferência porque o policial que apreendeu tem nacionalidade norte-americana.

→ Pedido da China

Baseado num tratado, afirma que teria preferência porque a Chung Liu Li é nacional da China, porque a China não reconhece Taiwan como Estado. Além disso, alega que a sede intelectual está na China, porque se trata da Máfia Chinesa de Tráfico de Heroína. E afirma que o embaixador que tem essa competência, lembrando que o tráfico de entorpecentes é punido na China com pena de morte, prometera que caso a Chang seja condenada com pena de morte, essa pena será privativa de liberdade.

→ Uma decisão do João

Abalado com o que aconteceu e atemorizado por isso, e pelo fato da Chang Liu Li ter sido prometida ao seu irmão, o cônsul honorário de Singapura vai à Polícia Federal em São Vicente, porque eles foram apresentados com informações insuficientes e não comprovaram a dupla identidade, ele concede asilo diplomático à Chang Liu e ordena que ela seja encaminhada ao Aeroporto de Guarulhos para que lá ela seja levada para Singapura, onde será obtido o asilo territorial sob pena do Brasil ser levado a um processo perante à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Vimos que **quem vai receber o pedido de extradição é o Poder Executivo**. Temos dois pedidos de extradição baseados em tratado:

🇺🇸 EUA – pedido em 08/09/16, 23h. – encaminha via aviso ministerial para o STF.

🇨🇳 China – pedido em 09/09/16. – encaminha via aviso ministerial para o STF

E um pedido de extradição baseado em promessa de compromisso.

🚩 Canadá – pedido em 08/09/16, manhã. – primeiro aceitar esse pedido, mas como já há um pedido dos EUA, já vai direto para o Supremo. Como existe um pedido de tratado, esse pedido de tratado já gera um pedido de extradição. Os outros dois pedidos de extradição vão se juntar com ele, não são três pedidos de extradição. Processo em adenso.

O Supremo vai fazer o sorteio, indicar o ministro relator. Ela está presa (Chang), só que essa prisão dela é provisória. Quando o processo se inicia porque o pedido dos EUA já foi pro Supremo, essa prisão dela se torna de provisória em preventiva. O ministro relator transforma a prisão provisória em preventiva pelo tempo que durar o processo. A prisão dela ficará sob custódia do STF.

Supremo. O Supremo vai fazer apenas uma análise formal. Nessa análise, o STF vai verificar se há cópia do pedido de prisão, se juntou a cópia do delito cometido, da data, do local, das circunstâncias; será necessário juntar uma documentação que prove a dupla identidade, de que Chang Liu Li é realmente essa pessoa. Nessa análise formal, o Supremo vai baixar em diligência e conceder um prazo de até 60 dias, renováveis por mais 60 dias a critério do Supremo, para a juntada da documentação que ateste a existência do vínculo, de que crime foi esse, a dupla-incriminação etc. (art. 80 da lei 6815). Então, esses requisitos estão na lei 6815/80. Analisar a lei e ver o que ela exige para a instrução do processo.

Se todas as partes cumprirem com isso, aí vamos para a análise individual do que cada um desses Estados apresentou.

Canadá. Se a promessa de reciprocidade for aceita e for verificado que efetivamente o crime foi cometido no território do Canadá, o Canadá teria possibilidade de ser o país que tivesse deferido o pedido de extradição. Nesse caso, se for deferido o pedido, será elaborado um MÚLTIPLO COMPROMISSO. Nesse, tem aqueles requisitos para a entrega dessa menina. Esse múltiplo compromisso tem que ser assinado no prazo de 60 dias.

Todavia, aqui no caso fala “chefe do braço latino-americano da máfia chinesa de tráfico de heroína para o Canadá”. → Braço latino-americano. → O Supremo pode indeferir o pedido baseado na **ubiquidade**. O crime foi cometido no todo ou em parte, no território do Brasil. Chefe do braço latino-americano e ainda está no Brasil, o Supremo pode indeferir o pedido porque ela cometeu o delito em parte do Brasil, é ubiquidade e aí vai acontecer “aut dedere aut judicare”.

Se o Canadá não assinar o múltiplo compromisso em 60 dias, ela é colocada em liberdade. Caso assinasse, ela é entregue.

O Canadá assinou um acordo duplo de entrega de prisioneiros. Isso significa que ela pode ser entregue ao Canadá, mas cumprir pena no Brasil. É a chamada **extradição condicional**.

Se o Brasil não aceitar a promessa de reciprocidade, acaba. TEM QUE VER AS DUAS ALTERNATIVAS, porque a promessa de reciprocidade dá essas duas alternativas.

EUA. Os Estados Unidos já tem tratado de extradição, então, vai direto para o Supremo. Os EUA afirma que celebrou um tratado e por isso tem preferência – em nenhum momento, isso vai dar qualquer preferência na entrega do extraditando para os EUA. NÃO EXISTE **PREFERÊNCIA** EM FUNÇÃO DA ASSINATURA DO TRATADO. O fato do agente ter nacionalidade norte-americana também NÃO é um dos fatores elencados na lei 6815.

Comentado [RS7]: Porém, e se mais de um Estado requerer a extradição?

1. Tem preferência o Estado em cujo território foi cometido o delito de natureza mais grave, de acordo com as leis do Estado Passivo (no caso, de acordo com as leis brasileiras).
2. No caso dos crimes terem o mesmo grau de gravidade, tem preferência o Estado que entrou com o pedido de extradição primeiro.
3. Se os Estados entraram com o pedido de extradição simultaneamente (no mesmo dia), vai se verificar qual o Estado de domicílio do extraditando, o Estado de origem do caso ou, se não se identificar o Estado de origem, o Estado de domicílio. Como se verifica isso? Com qual passaporte o extraditando adentrou no Estado passivo. Se entrou com o passaporte de um terceiro Estado, vai verificar se ele veio com o passaporte de um desses dois Estados. Se ele não entrou com nenhum passaporte desses dois Estados, se ele não veio de nenhum desses dois Estados, se caiu de paraquedas, compete às autoridades governamentais a decisão de a quem será entregue o extraditando.

A **extensão da territorialidade** vai depender de que os EUA demonstre, nessa diligência, que, efetivamente, a máfia tinha como destino final o território norte-americano.

CHINA. A China afirma que ela é nacional chinesa e que a sede intelectual é na China. Também baixa diligência para mostrar a identidade dela, e o argumento da China também de territorialidade. Caso o pedido do Canadá não seja o pedido que prevaleça, aí passa para a análise dos dois outros pedidos (EUA e China). Se os EUA conseguir comprovar que a droga efetivamente chega nos EUA, esse teria preferência em relação à China por ter feito o pedido mais cedo.

Sede intelectual de uma associação criminosa tem alguma tipificação no Brasil.

ASILO – JOÃO

João se dirigiu à Polícia Federal.

Singapura, concedeu asilo diplomático à Chang Liu Li.

Locais que concedem asilo diplomático: embaixadas, acampamentos militares e navios de guerra. Pelo que consta, Polícia Federal não é acampamento militar, então, primeiro, não é local onde se pode conceder asilo diplomático. Quem concede asilo diplomático é chefe de missão diplomática; cônsul, ainda mais cônsul temporário, não é chefe de missão diplomática/embaixador. Então, ele não tem essa capacidade de conceder asilo diplomático. Essa argumentação do João é completamente inválida: porque 1) asilo diplomático não pode ser concedido a não ser em embaixadas, acampamentos militares ou navios de guerra, e 2) esse asilo deve ser concedido por chefe de missão diplomática, cargo acima do cônsul honorário. Dessa forma, fica prejudicada a concessão de asilo e não há que se falar de **salvo-conduto** ou mesmo de pedido de indenização à corte interamericana de direitos humanos.

DEPOIS DE APRESENTADOS OS QUATRO ARGUMENTOS, VAMOS PARA AS **CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Baseado nas justificativas apresentadas, ser o pedido do Canadá o que deve ser procedente, caso tenha sido aceita sua promessa de reciprocidade, uma vez que como se trata de máfia chinesa de tráfico de heroína para o Canadá, uma vez comprovada a territorialidade e a identidade no sentido de que Chang Liu Li é efetivamente Chang Liu Li, seria, a nosso entender, o Estado para o qual o Brasil poderia extraditar a chinesa, desde que não fosse alegado ubiqüidade e que o mesmo assinasse o múltiplo compromisso com os requisitos estabelecidos em lei dentro do prazo de 60 dias.

Caso o acordo de reciprocidade não seja aceito, acreditamos que teria preferência China ou EUA em função de X, Y ou Z. (SE OPTAR PELO NÃO). E tendo tanto os EUA quanto a China cumprido a diligências citadas durante a solução do problema, acreditamos que ela deveria ser extraditada para ...

+ CASO o SUPREMO aplica o princípio da ubiqüidade e não extradite Chang Liu/Chang Liu Li, a mesma deverá ser submetida ao aut dedere aut judicare. Há ainda a possibilidade dela ser colocada em liberdade caso nenhum dos Estados cumpra as diligências dentro do prazo legal ou assine os múltiplos compromissos dentro do prazo legal.

AULA DE INTERNACIONAL 30/05

Comentado [RS8]: Extensão de territorialidade x multiplicidade da territorialidade
Na multiplicidade de territorialidade é quando você efetivamente cometeu o crime em dois Estados diferentes. Ubiqüidade é multiplicidade de territorialidade.

Ubiqüidade é quando o delito é cometido no todo ou em parte do Estado passivo.

Extensão de territorialidade – quando o destino final do crime é lá (EUA)

O **PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE** É que vai definir isso, **OU CRIME TER SIDO COMETIDO NO TERRITÓRIO DO ESTADO OU SEREM AS LEIS DO ESTADO APLICÁVEIS A ESSE CRIME OU ENTÃO JÁ EXISTIR UMA SENTENÇA FINAL TRANSITADA EM JULGADO ORIUNDA DESSE ESTADO, aplicando ela e REFORÇANDO ESSA VISÃO DE JURISDIÇÃO, ESSA VISÃO DE TERRITORIALIDADE.**

Comentado [RS9]: . O salvo-conduto é uma garantia que o Estado preceptor dá ao Estado que concedeu o asilo de que o refugiado vai poder se retirar do local onde foi concedido para um local que lhe permita se dirigir em condições de segurança para o Estado que lhe concedeu asilo. O Estado dá uma garantia de que a pessoa vai se retirar daquele local em condições de segurança, seja a embaixada, o carro do embaixador etc., para um aeroporto, p. ex., para que dali ele possa se retirar para o território do Estado onde ele vai ter esse asilo territorial.

Representação Internacional do Estado

- ✚ Quais órgãos que representam o Estado.
- ✚ Se esses órgãos detém ou não imunidade de jurisdição e qual a extensão dessa imunidade de jurisdição.

Quando se trabalhou a questão da nacionalidade, falou-se que, em alguns casos, a jurisdição do Estado não alcança todas as pessoas que se encontram dentro do território e essas pessoas teriam o que a gente chama de **imunidade de jurisdição**. O próprio Estado tem essa imunidade de jurisdição, ele não pode estar sujeito a nenhum tipo de restrição da sua soberania.

A questão sobre se um Estado poderia estar sujeito à norma jurídica de outro Estado foi inclusive matéria de uma ação judicial que foi o caso da Imunidade Da Jurisdição dos Estados no caso que envolveu Itália e Alemanha e que envolveu exatamente um cidadão italiano que, durante a 2ªGM, foi sequestrado a mando de um comandante alemão, retirado da Itália, levado para a Alemanha para que lá executasse serviços forçados pelo governo alemão. 2ªGM – a pessoa humana tinha perdido essa condição de capacidade internacional e essa situação era perfeitamente válida. O senhor Luigi Ferrini entrou com uma ação no Tribunal de Arezzo, na Itália, em 1998, requerendo indenização por danos morais e materiais contra o governo da Alemanha por ele ter sido sequestrado, retirado contra a sua vontade da Itália e ido para a Alemanha, onde foi submetido a trabalhos forçados.

O tribunal de Arezzo decidiu contra o senhor Ferrini. Ele recorreu ao Tribunal de Florença que também decidiu contra ele. Mais uma vez ele recorreu, dessa vez à Corte Constitucional de Cassação Italiana que deu ganho de causa ao sr. Ferrini, impondo uma sanção pecuniária à Alemanha e essa sanção sendo executada através da venda de um imóvel que pertencia à Alemanha localizado na Itália. Tratava-se de uma Escola de Alemão na cidade de Trieste na Itália, um colégio de ensino alemão que pertencia ao governo da Alemanha. Isso era de domínio alemão. A Alemanha resolve levar o caso à CIJ, a Itália reconhecia que aquilo pertencia à Alemanha, concorda com tal ação, portanto. → Uma ação só pode ser levada para a Corte Internacional de Justiça se ambas as partes concordam com a sua jurisdição. → **A CIJ decide que um Estado tem imunidade de jurisdição, um Estado não pode ser executado por outro Estado. Os bens de um Estado não podem ser objeto de busca e apreensão dentro de outro Estado.** Embaixada, residência do embaixador etc., gozam de imunidade de jurisdição, não podendo ser objeto de execução por parte desse terceiro Estado. A despeito do que houve na 2ª GM, a Alemanha detém imunidade de jurisdição enquanto Estado Soberano.

Um Estado não vai se materializar na sociedade internacional, ele não vai sair andando na sociedade internacional. **O Estado precisa de pessoas físicas que vão atuar enquanto órgãos para representar este Estado na sociedade internacional.**

O principal órgão que representa o Estado é o Chefe de Estado qualquer que seja a terminologia que ele tenha – chanceler, primeiro-ministro, presidente da República etc. Vai ser a Constituição aquela a determinar que representa o Estado nessas relações. A constituição brasileira define no art. 76 que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e, no art. 84, VII, afirma que compete privativamente ao presidente da República manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar os seus representantes diplomáticos (DENTRO DO NOSSO TERRITÓRIO). Fora do nosso território, as prerrogativas e imunidades que o nosso chefe de Estado vai gozar serão oriundas de um costume internacional de bem receber, de cortesia e de convivência

Comentado [RS10]: <http://www.conjur.com.br/2012-fev-03/pais-nao-reu-judiciario-outro-decide-corte-haia>

entre Estados. Não há nenhuma convenção, nenhuma regra que imponha uma obrigação de que nós recebamos o chefe de Estado de outro Estado e o recebamos de acordo com as regras a, b, c, d.

Na sociedade internacional, os Estados estão no mesmo grau, no mesmo patamar. Então, seria estranho eles estarem sujeitos a uma regra própria. Então, nesse caso, é uma prática internacional, um **costume internacional de cortesia e convivência entre os Estados** de que, nas suas relações internacionais, visitas oficiais, os chefes de Estado gozem de imunidade de jurisdição. **Essa imunidade de jurisdição envolve a inviolabilidade da pessoa, dos documentos, dos veículos, da residência temporária, a isenção de direitos aduaneiros, de impostos diretos, e a isenção de jurisdição cível e penal.**

Essa prerrogativa de imunidade é extensiva a toda a comitiva.

Existe uma norma jurídica chamada Código Bustamante que é a codificação de direito internacional privado que foi celebrado em NY na década de 1920 que é válido para a América. É a única norma jurídica que fala sobre isso, que afirma que os juízes ou tribunais não podem aplicar nenhuma sanção em matéria cível ou comercial aos chefes de Estado. Única matéria sobre essa questão. Mas tem aplicação bem restrita. A maior base dessa questão está nesse costume internacional de cortesia entre os Estados.

Na maior dos Estados, em função da série de atributos que o Estado tem, ele delega essa capacidade ao ministro das relações exteriores/chanceler etc. No caso do Brasil, foi até promulgada uma lei, a lei 10683/03, que estipula a competência do ministro das relações exteriores: participar da Política internacional das relações diplomáticas e serviços consulares, da participação das relações comerciais, econômicas e culturais com governos e entidades estrangeiras; os programas de cooperação internacional; e o apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organizações internacionais. Em outras palavras, compete ao ministro das relações exteriores conferenciar com agentes diplomáticos estrangeiros; designar representantes do Estado no exterior; e representar o chefe de Estado na assinatura de tratados, sendo que goza das mesmas prerrogativas e imunidades internacionais (do chefe de Estado).

Esses dois órgãos, Chefe de Estado e Ministro das Relações Exteriores, atuam dentro do território do Estado. Essas prerrogativas e imunidades deles estão mais relacionadas ao costume internacional.

Quem mais efetivamente representa o Estado fora do seu território, na sociedade internacional, são os agentes diplomáticos e os agentes consulares. Os agentes diplomáticos representam a soberania do Estado. Os agentes consulares representam os interesses privados do Estado. O Estado tem apenas uma soberania, plena e indivisível. O Estado tem diversos interesses privados. De que forma isso se reflete? Nós temos apenas uma representação diplomática que situa no centro do poder dos Estado – a representação diplomática sempre está na capital do Estado. Nós temos diversos interesses privados, então, temos diversas representações consulares que vão estar situadas nos principais portos das principais cidades do Estado, sempre determinados uma relação bilateral – sempre que se abre um consulado aqui, abre-se um consulado na outra cidade.

Quais são interesses privados? Autenticação de documentos, visto, tradução, casamento, reconhecimento de diploma, abertura de firma/empresa etc.

Interesse de soberania. Elaborar relatório sobre a gestão do Trump, o efeito da lava-jato para as empresas norte-americanas etc.

Convenção de Viena sobre agente diplomático.

O agente diplomático pode ser:

1. **Permanente** – aquele que é creditado de forma permanente para atuar perante outro Estado.
2. **Temporário** – aquele que vai atuar apenas por um lapso de tempo. Ex.: aquele que vai negociar um tratado representando interesse soberano do Estado; vai ter prerrogativas e imunidades

Segundo a Convenção de Viena, só pode ser brasileiro nato quem é nacional do Estado. A Convenção não faz diferenciação entre nato e nacionalidade adquirida. Porém, no caso do Brasil, só pode ser agente diplomático permanente o brasileiro nato.

No caso do agente diplomático permanente, ele tem que apresentar a sua credencial perante o representante do Estado aonde ele vai atuar e ele é acreditado. A partir do momento que ele é acreditado, ele vai passar a exercer tais funções. Ele possui um documento que se chama passaporte diplomático – esse documento, qualquer agente diplomático vai possuir, seja ele permanente ou temporário. No caso do agente diplomático temporário, ele vai apresentar outro documento que é, p. ex., a carta de plenos poderes (perante o secretário da negociação/da conferência/do congresso) para se habilitar a negociar no outro Estado. Habilitado enquanto durar a negociação.

Prerrogativas e imunidades.

1. Inviolabilidade da pessoa e da sua residência particular.
2. Documentos, correspondência e familiares.
3. Isenção de impostos e taxas.
4. Imunidade de jurisdição local. (Única exceção é da jurisdição trabalhista no caso de trabalho particular).

Encerramento das funções do agente diplomático **permanente** ocorre por remoção, se ele for transferido para outro posto, por aposentadoria ou se for considerada pessoa non grata.

Convenção de Viena sobre agente consular.

Pode ser agente consular de carreira – agente consular deslocado para a função consular; ex.: nós temos o cônsul geral que é aquele que tem atributos de soberania, aquele que tem assinar o visto, o passaporte, o documento. Então, ele tem que representar o Estado, tem que dar fé pelo Estado. Então, nesse caso, é um agente consular de carreira e, na realidade, é um agente diplomático deslocado para atuar como um cônsul. Nesse caso, ele terá as mesmas imunidades e prerrogativas de um agente diplomático. Por isso que em Brasília, no Rio, em São Paulo temos consulados geral dos EUA.

O cônsul honorário – aquela pessoa que geralmente é um empresário que já realizou ao Estado e por isso mesmo ele é convidado para ser cônsul daquele Estado. O cônsul honorário não precisa de ter a nacionalidade do Estado aonde ele atua (apenas no caso do cônsul honorário). Ex.: o cônsul honorário do Japão em Belo Horizonte era brasileiro.

O Consulado-Geral geralmente tem atribuições maiores e é comandado por um diplomata de carreira que é deslocado para essa atividade.

Para o cônsul, ele apresenta aquilo que se chama de **Carta-patente** que vai identifica-lo perante o Estado onde ele vai atuar e o ato de aceite da sua Carta-patente recebe o nome de **Exequatur**.

Encerramento das funções do cônsul se dá com a revogação do exequatur.

Prerrogativas e imunidades (são bem mais restritas) do cônsul honorário:

1. Inviolabilidade pessoal e dos locais consulares apenas no tocante às atividades consulares. – geralmente ele faz do consulado a sua casa.
2. Imunidade de jurisdição apenas pelos atos consulares.
3. Isenção fiscal no que diz respeito a hipóteses pessoais, diretos e aduaneiros.

Aula dia 06/06/17

Responsabilidade Internacional do Estado.

O instituto da responsabilidade internacional do Estado é um instituto relativamente recente que veio em substituição do expediente da guerra que era comumente utilizado quando dois Estados tinham uma disputa de acerca de determinada matéria, de determinado território, de determinado interesse econômico. Eles resolviam essa disputa através de um casamento de interesses ou através da guerra, este sendo mais comum.

A partir da evolução do direito internacional, principalmente a partir da evolução bélica em que o alcance destrutivo alcançou níveis mundiais, buscou-se encontrar outro meio para se solucionar esses litígios e aí encontrou-se um meio jurídico. A partir de então, desenvolveu-se o instituto da responsabilidade internacional que é um instituto eminentemente jurídico em que se terá a interferência de um Tribunal Internacional. O primeiro grande caso que vai envolver esse instituto é o caso Tiosofi Factory que foi desenvolvido na Corte Permanente de Justiça Internacional. A CPIJ é predecessora da CIJ, foi criada pelo Tratado de Versalhes de 1919. O Tratado de Versalhes pôs fim à primeira guerra mundial, criou a Liga das Nações, a organização internacional do Trabalho e, também, a Corte Permanente de Justiça Internacional. Além disso, o tratado de Versalhes definiu diversas fronteiras internacionais na Europa no final da primeira guerra mundial.

Antes do tratado de Versalhes, tínhamos uma cidade, Tiosovy, que pertencia ao Império Alemão. O IA resolveu investir, em 1915, 30 milhões de marcos numa mina dessa cidade para explorar nitrato. Estávamos no início do século XX, momento de grandes descobertas e, uma delas, era o nitrato. Não se sabia ainda para que servia o nitrato, que gerava luz, combustível, poderia gerar outras coisas. E a Alemanha, enquanto potência era, investiu dinheiro nessa mina para explorar nitrato – dinamite – que tinha obviamente seu perigo. A Alemanha criou tecnologia. Investiu muito dinheiro nessa mina não só para explorar o local, mas para criar uma tecnologia de exploração e de utilização desse mineral.

1ª GM, Alemanha entra na guerra, perde e, em 1919, temos o Tratado de Versalhes. Chorzów vira Polônia, porque a Alemanha perde esse território, só que a empresa era alemã, independe de estamos agora estarmos em uma cidade alemã. Em 1935, a Polônia resolve nacionalizar a empresa alemã. A Alemanha entra com uma ação na Corte Permanente de Justiça Internacional para pedir uma indenização no valor de 69 milhões de marcos. A Polônia acusa que não devia nada à Alemanha, porque uma vez que Chorzów agora era agora território polonês e seguia normas polonesas, a Polônia tinha o império de transforma a empresa alemã. A decisão da CPIJ foi de que a Polônia devia á Alemanha uma indenização de 69 milhões de marcos pela

expropriação, nacionalização da empresa alemã e nessa indenização, estariam incluídos os danos causados aos investidores alemães e, inclusive, a todos os ganhos que viesse a ter de propriedade intelectual que havia sido incorporado ao governo da Polônia. Então, esse é primeiro caso em que foi resolvido não pelas armas, mas por um órgão jurídico.

Chegamos a ter um litígio envolvendo organização internacional, o caso acerca da reparação dos danos sofridos pelos agentes das Nações Unidas na Palestina. Então, essa estabilidade internacional também pode acontecer em caso de organizações internacionais. Então, essa ação de responsabilidade internacional geralmente ocorre em função de violação de direitos por parte de um Estado, mas também ocorre em função de violação a um direito de organização internacional.

A responsabilidade internacional é um instituto jurídico pelo qual um Estado ao qual é imputado um ato ilícito, segundo o direito internacional, deve uma reparação ao Estado contra o qual esse ato ilícito foi cometido.

Obs.: Até hoje, a Organização Internacional só foi polo passivo.

→ Quais os elementos da responsabilidade internacional?

- **Ato ilícito de acordo com o direito internacional.** Quem vai verificar se esse ato ilícito é o tribunal internacional.
- **Imputabilidade.** É o nexa que liga o ato ilícito a quem é responsável por ele. Então, nem sempre o autor do ato ilícito é quem vai ser responsável por ele. Muitas vezes, a responsabilidade é de uma coletividade que nem sempre será responsabilizado por ele.
- Isso tem que gerar um **dano ou prejuízo.**

→ Espécies de responsabilidade internacional.

- **Direta.** Quando a responsabilidade é do próprio Estado na sociedade internacional
- **Indireta.** Quando a responsabilidade é de uma coletividade que está sob o domínio desse Estado, como, p. ex., é o caso de um Estado associado, ex.: Tasmânia em relação à Austrália.
- **Comissiva.** Quando deriva da própria ação do Estado.
- **Omissiva.** Quando o Estado deixa de exercer alguma atividade, alguma função e isso gera a sua responsabilidade.
- **Convencional.** Quando a responsabilidade deriva de um não-cumprimento de um tratado internacional.
- **Delituosa.** Quando deriva do não cumprimento de uma obrigação internacional, uma obrigação que não esteja disposta em um tratado internacional, o ius cogens, p.ex.

Noventa por cento das ações de responsabilidade internacional derivam de atos do Poder Executivo. Porque é o PE que representa o Estado na sociedade internacional, porque é ele quem declara um ato unilateral, que declara uma medida contrária a norma internacional. É como o caso da Polônia, pois foi um ato do PE que nacionalizou a empresa alemã, que expropriou a mina.

Todavia, o Poder Legislativo também pode cometer atos que levam à responsabilidade internacional, como quando, p. ex., o legislativo não aprova normas internas essenciais para o cumprimento de normas internacionais. O Estado, p. ex., ratificou uma convenção sobre biodiversidade, mas o legislativo não aprova o Protocolo de Paris de punição de tráfico de carbono. Ou, então, quando o Poder Legislativo não revoga

normas internas contrárias às normas internacionais. Quando estudamos tratados, no final do decreto legislativo, havia aquela frase afirmando que “revogam-se todas as leis contrárias”, de forma que se evite qualquer discussão sobre qualquer conflito entre normas, porque esse conflito poderia gerar uma responsabilidade internacional.

Pode Judiciário. Poder Judiciário também pode gerar responsabilidade internacional quando há denegação de justiça. Essa denegação de justiça pode ocorrer em:

1. **Sentido lato/amplo**, que é quando o poder judiciário é ineficiente, corrupto, quando ele é inacessível a todos, nacionais ou estrangeiros, é lento para todos.
2. **Sentido estrito**, quando ele veda ao estrangeiro acesso pleno à justiça, quando ele veda ao estrangeiro o acesso à justiça gratuita, o acesso à proteção diplomática etc. Ex.: caso dos irmãos Lagrand (alemães).

Pode haver ação de responsabilidade internacional também por atos cometidos por particulares. Nesse caso, os particulares têm que ser nacionais do Estado e o Estado não deve estar tomando qualquer medida para impedir o ato desses seus nacionais, o Estado tem que ser omisso.

Excludentes da proteção diplomática.

1. **Legítima Defesa**. Acontece quando há a invasão de um Estado por tropas de outro Estado e, nesse caso, para repelir as tropas do outro Estado, pode se usar quaisquer meios necessários para tal. Ex.: Iraque invadiu o Kuwait e anexou esse; na defesa, o Kuwait pode se utilizar de quaisquer meios possíveis para repelir as outras iraquianas do território do Iraque. Vale até a saída das tropas.
2. **Força maior, caso fortuito ou Estado de necessidade**. São mais ou menos semelhantes ao que a gente tem no direito civil. Força maior – ex.: terremoto, maremoto, guerras, etc., que impede o cumprimento do pactuado e não se estará sujeito a nenhuma sanção internacional. → Ex.: Fukushima, vazamento de material radioativo e o Japão não poderia ser responsabilizado por isso em virtude de ser resultado de um terremoto.

Caso fortuito – quando temos um acontecimento que não poderia ser previsível. Ex.: 2004, tsunami que atingiu diversos Estados.

Estado de Necessidade. Israel costumava ser alvo de atentados terroristas da Palestina, construiu um muro. A Corte afirmou que Israel tinha que derrubar aquele muro na Cisjordânia. Israel não quis derrubar.

Prescrição Liberatória. Acontece quando temos o ato ilícito, mas a parte atingida não reclama o seu direito à reparação. Então, a parte deixa de reclamar e esse seu silêncio libera a outra parte da indenização. Existem instrumentos jurídicos que já estabelecem o prazo para a parte fazer essa reclamação. Existe, p. ex., a *Convenção Internacional por danos causados por objetos espaciais* que, no seu art. 10, estabelece que a parte atingida pela objeto espacial tem o prazo de um ano para reclamar por uma reparação, por uma indenização. Varia de objeto para objeto, de Estado para Estado.

Cláusula Calvo. Uma cláusula estabelecida em contratos firmados entre empresas transnacionais e Estados Latino-americanos. Cláusula inserida em contratos de concessão, através do qual empresas

transnacionais que viessem a atuar em Estados Latino-americanos abriam mão do seu direito à proteção diplomática no sentido de que os tribunais internos seriam os únicos aptos a solucionar litígios entre as empresas transnacionais. Alguns autores, como o Rezeck, falam que essa cláusula calvo é nula, porque uma empresa transnacional não poderia abrir mão de um direito que não lhe cabia porque o direito de proteção diplomática é um direito do Estado que determina se vai ou não oferecer renúncia para a empresa.

De qualquer forma, ninguém nunca ouviu falar de ação latino-americana contra empresa transnacional. Essa cláusula calvo ainda está presente em alguns Estados do Oriente Médio.

Por fim, a **REPARAÇÃO** que é o objetivo final da ação de responsabilidade internacional. Pode acontecer da seguinte forma:

- a. **Restitutio in integrum.** Através do a colocação da coisa da forma como ela se encontrava anteriormente. Como que podemos colocar uma coisa do modo em que ela se encontrava anteriormente? Ex.: devolução territorial – Kuwait invadiu pelo Iraque; devolver o território invadido para o Kuwait.
- b. **Sanções internas.** Presentes na hipótese de responsabilidade por atos de particulares. Acontecem com a punição de um líder nacional, p. ex., como foi o caso do Saddam Hussein.
- c. **Sanções de natureza moral.** Caracterizam-se pela publicidade apresentada, geralmente, por “pedido de desculpas” ou qualquer manifestação externa em honra do Estado atingido por seu ato.
- d. **Indenização.** A forma mais comum. No cálculo da indenização, se leva em conta os danos materiais e o lucro cessante; o que ato ilícito trouxe de prejuízo para a parte e o que a parte deixou de ganhar durante a vigência desse ato ilícito.

Aula 13/06

Análise das organizações internacionais.

O fenômeno das organizações internacionais é um fenômeno recente que surgiu no início do século passado, reforçou-se na segunda guerra mundial e tem tido grande importância no direito internacional. O próprio conceito das organizações internacionais tem evoluído de um conceito mais simples (da Convenção de Viena sobre os tratados, em que a Organização Internacional era tida apenas como uma organização intergovernamental). Para distingui-la, o conceito das Organizações Não-governamentais com um conceito um pouco mais complexo que nos é colocado pela doutrina, principalmente por um jurista chamado Cerene. Segundo Cerene, a organização internacional é uma associação voluntária de sujeitos de direito internacional, constituída por um ato internacional e disciplinada as relações entre as partes com normas de direito internacional, que se realiza em um ente de aspecto jurídico estável e que possui um ordenamento jurídico interno próprio e é dotado de órgãos e institutos próprios por meio dos quais realiza as finalidades comuns de seus membros mediante funções particulares e o exercício de poder que lhe foram conferidos.

Dissecando um pouco esse conceito:

“Associação voluntária de sujeito de direito internacional” – associação voluntária é uma reunião baseada na manifestação de vontade de sujeitos de direito internacional. Esses sujeitos de direito internacional têm, obviamente, a capacidade de manifestar a sua vontade que são os Estados e existe a possibilidade de

organizações internacionais fazerem parte da criação de outra organização internacional (ex.: caso da União Europeia na criação da OMC – quando foi celebrado o Protocolo de Marrakesh, manifestaram a vontade para a criação da OMC: Itália, França, Portugal etc. e, também, a União Europeia), ainda que o mais comum sejam os Estados.

“Instituídas, constituídas por um ato internacional” – esse ato internacional recebe o nome de tratado; é um tratado lato sensu. Pode eventualmente receber outro nome – protocolo de Marrakesh criou a OMC; acordo de Breton Woods que criou o FMI; a Carta de São Francisco criou a ONU. Varia de organização internacional para organização internacional. Porém, independentemente, é um tratado internacional. Só que esse tratado internacional tem algumas peculiaridades que o diferencia dos outros tratados.

1. **É a própria organização internacional que interpreta esse tratado.** O tratado é criado para dar vida à organização internacional, mas esta que vai interpretar o tratado.
2. **Esse tratado é essencial para a existência do tratado internacional** – é o chamado Princípio da Efetividade. A organização internacional só vai existir a partir da entrada em vigor desse tratado que a criou e só vai continuar existindo enquanto o tratado existir. Esse tratado internacional é vital para a existência da organização internacional. É o principal instrumento jurídico da organização internacional. Nenhum outro instrumento jurídico pode contrariar esse tratado. Se vier outro instrumento jurídico que contrarie esse tratado, coloca-se em risco a existência da organização. Por isso, esse tratado é mais importante para uma organização internacional do que uma constituição é para um Estado soberano.
3. **Esse tratado pode ser complementado por outros instrumentos posteriores**, que geralmente recebem o nome de PROTOCOLOS. Pode sofrer adições, pode ser complementado, mas esses protocolos não podem alterar nenhum dos objetivos fundamentais desse tratado original.
4. **A organização internacional também vai ter um ordenamento jurídico próprio.** O ordenamento jurídico da organização internacional não se confunde com o ordenamento dos Estados que compõem a organização internacional. Uma organização internacional tem resolução, decisão; a própria terminologia das normas jurídicas de uma organização internacional é diferente da terminologia de um Estado soberano porque a personalidade jurídica de uma organização internacional é distinta, diversa da personalidade da personalidade do Estado. Não significa que uma resolução de uma organização será obrigatória imediatamente para os Estados, a não ser que esteja previsto pelo tratado. Um ato de uma organização internacional não gera uma responsabilidade internacional para os Estados que a compõem porque a personalidade jurídica é diferente e isso porque os poderes das organizações internacionais são diferentes dos poderes dos Estados. Os órgãos que vão gerar normas jurídicas nas organizações internacionais não são semelhantes aos órgãos de um Estado soberano. Uma organização internacional não vai ter órgão legislativo, p. ex.

Uma organização internacional tem que ter no mínimo três órgãos:

- a. **Um órgão executor** que geralmente se chama **Conselho** e que será composto por alguns membros da organização internacional ou vai ser composto por todos os membros e não vai ter uma paridade de votos (conselho de ministros da União Europeia com 28 membros, p. ex.). Então, ou vamos ter os Estados mais importantes presentes ou todos os Estados presentes sem paridade de votos.
- b. **Um fórum de discussões**, órgão que congrega todos os Estados membros com igualdade formal entre si. Geralmente esse órgão é chamado de Assembleia – como é o caso da Assembleia-Geral da ONU em que estão presentes todos os 180 membros em que todos tem direito a um voto.

- c. Um órgão que cuida da **parte burocrática** da organização que recebe o nome de secretariado, de secretaria-geral e daí em diante. Vai representar a personalidade jurídica da organização internacional, vai cuidar da parte administrativa dessa.

Uma organização pode ter tantos órgãos quando quiser ter, mas esses são os órgãos básicos, obrigatórios. E são desses órgãos que vão surgir as normas jurídicas.

A organização internacional também tem uma SEDE PRÓPRIA que é em um Estado-membro dessa organização. Esse Estado membro celebra um tratado específico que é o ACORDO DE SEDE em que ele cede um espaço do seu território para a sede da organização onde essa vai exercer a sua imunidade de jurisdição.

Espécies. As organizações internacionais podem ser:

- a. **Políticas** – aquelas que tratam de matérias conflitivas. Ex.: ONU, OTAN, OEA. Ou seja, as suas decisões levam em consideração critérios mais negociatórios, preventivos, com o objetivo de realizar uma manutenção da paz.
- b. **Técnicas** – têm as suas decisões baseadas mais em cooperações técnicas. Ex.: OMC, OIT, OMS. As suas decisões são balizadas por critérios técnicos, estatísticos, jurídicos.

Pode ser:

- a. **Universal**. Aquelas organizações abertas à entrada do máximo possível de membros, que não colocam muitos empecilhos para a entrada de novos membros. Ex.: ONU, OMC, OMS.
- b. **De alcance regional**. Impõe critérios geopolíticos para a entrada de novos membros. Ex.: OEA, OTAN.

Responsabilidade Internacional. A organização internacional é passível de responsabilidade internacional por crimes cometidos em sua sede ou por crimes cometidos por seus agentes. Só há uma organização internacional que é passível de ação de responsabilidade internacional cometidos por atos próprios seu, que é a União Europeia – passível da chamada ação de responsabilidade extracontratual; a única organização internacional que assume a obrigatoriedade de impor uma indenização caso ela crie uma norma que afete o contrato. Ex.: contrato entre empresa A e B sobre exportação de carne; se a União Europeia aumenta a alíquota de exportação em 10 por cento. Então, um ato da União Europeia interferiu em um contrato que havia sido estipulado anteriormente. Então, é possível acionar a União Europeia e pedir uma indenização em uma ação de responsabilidade extracontratual que é uma ação de responsabilidade internacional. A União Europeia não faz parte do contrato, mas uma ação sua extracontratual, fora do contrato, prejudicou as partes.

→ Direitos das organizações internacionais.

Direito de convenção. Uma organização internacional tem o direito de convenção, de celebrar tratados internacionais. E aí tratado só vale para a organização internacional porque a personalidade da organização internacional é diferente da personalidade dos seus Estados membros.

Direito de delegação ou de missão. É o direito de se fazer representar, missão diplomática. Então, as organizações internacionais podem se fazer representar nos Estados-membros, mas, também, nos Estados com os quais elas tenham interesses políticos, econômicos etc. ex.: o Brasil tem representação diplomática

na União Europeia, embora não seja membro da União Europeia. Brasília-Bruxelas. Então, nas principais organizações internacionais com as quais temos relações, nós temos representação diplomática e vice-versa.

Direito de denúncia. Direito que os Estados têm de se retirar das organizações internacionais. É a chamada Soberania Residual.

→ Financiamento.

O financiamento em uma organização internacional se dá através da cotização. Os Estados-membros dessa organização internacional contribuem financeiramente através de cotas. Geralmente, essas cotas são fixados quando ocorre a celebração do tratado ou quando da adesão desse Estados.

As despesas da organização são divididas em despesas fixas – despesas administrativas – e despesas flexíveis que são aqueles programas, operações flexíveis que as pessoas resolvem solucionar, como é caso de manutenção da paz. A União Europeia é a única organização com orçamento livre.

Alguns cargos só podem ser exercidos se os Estados estiverem em dia com as suas contribuições, como é o caso da ONU.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU

ONU é considerada a principal organização internacional. Considerada importante não apenas porque foi criada durante a 2ª GM, em 1945, mas por ela incorporar o maior número de Estados membros. Conta com 193 Estados membros mais dois observadores, a Santa Sé e a Palestina.

A ONU foi criada pela Carta de São Francisco, também conhecida com carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, período em que ainda estávamos dentro da segunda guerra mundial. O Japão ainda estava guerra, os países aliados assinaram a Carta de São Francisco, sendo que a ONU entrou em vigor no dia 24 de outubro de 1945. No caso do Brasil, a carta de São Francisco foi ratificada pelo decreto 19841 de 22 de out. de 1945, ou seja, o Brasil é um dos criadores da ONU.

A ONU foi criada com três objetivos: resolução dos litígios internacionais, manutenção da paz e respeito aos direitos humanos. Dentro dessa carta de São Francisco, além de se colocar os objetivos das nações unidas, foi apresentado os seus órgãos. Então, boa parte do escopo da carta de São Francisco é dedicada à explanação das funções, das características dos órgãos que compõem a ONU.

O primeiro deles, a ASSEMBLEIA GERAL. A Assembleia Geral foi constituída como um fórum de debates em que participariam todos os Estados membros da ONU com igualdade formal entre eles. E isso com o objetivo de discutir e fazer **recomendações** sobre qualquer assunto ou questão dentro das finalidades da ONU. Dentro dessas distinções e recomendações, a Assembleia Geral deveria considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e segurança internacional. Então, a base dessas discussões deveria ser a manutenção da paz e da segurança internacional. Por isso mesmo, ela deveria elaborar recomendações sobre a solução pacífica de qualquer litígio internacional. Então, vemos que, dentro do objetivo da Assembleia Geral, só ouvimos falar de recomendações – não ouvimos falar de decisões, de resoluções. Inicialmente, como foro de debates, a Assembleia Geral deveria elaborar recomendações. E, por fim, aprovar o orçamento da ONU e eleger os membros não-permanentes no Conselho de Segurança da ONU.

Desde o início, o papel mais importante deveria ser do CONSELHO DE SEGURANÇA, mas desde a sua criação, o conselho de segurança já lidava com uma balança de poderes de difícil equação. Eram 41 Estados, poucos, portanto, porém, desde a sua criação haviam duas ideologias. Desde a criação da ONU até a queda do muro de Berlim em 1990, o conselho de segurança pouco atuou. Essa soma de poderes sempre dava zero porque se tínhamos uma questão que era colocada e que trazia um interesse a favor do sistema socialista, os EUA e seus aliados vetavam e vice-versa. Por isso mesmo, muitas decisões foram tomadas no seio da Assembleia Geral, como a criação do Estado de Israel em 1947. Ela foi tomada pela Assembleia-Geral justamente por um artifício do Oswaldo Aranha, decisão que seria dificilmente tomada no Conselho de Segurança. Então, ele encaminhou esses debates para a Assembleia-Geral e conseguiu uma recomendação da AG no intuito de criar o Estado de Israel na Palestina. Tanto que o nome do Oswaldo Aranha foi indicado para o prêmio Nobel da paz de 1947.

Para termos ideias, a Alemanha só se tornou membro da Assembleia da ONU em 1973.

O conselho de segurança – a função da AG é indicar os membros não permanente do Conselho de Segurança porque cinco membros não são permanentes. Os permanentes são aqueles líderes aliados da 2ª GM – EUA, China, França, Reino Unido e URSS, que foi substituída pela Rússia. E os demais membros eleitos por um critério geopolítico – 2 membros África, 2 membros Am. Latina, 2 membros Caribe e 2 membros Ásia + 1 membro da Europa, 1 membro do Leste Europeu, 1 membro árabe, 1 membro outros países. Mandato temporário de 2 anos.

Anualmente, vence o mandato de cinco membros – nesse fim de ano, 31 de dezembro, vence o mandato de Egito, Japão, Senegal, Uruguai e Ucrânia.

Etiópia, Suécia, Cazaquistão, Itália, Bolívia.

A diferença entre membro permanente e membro temporário. O membro permanente tem o chamado poder de veto; em que se tratando de sanções, uma sanção política, para ser válida, para ser aplicada pelo Conselho de Segurança, tem que ser aprovada por 9 dos 15 votos, mas não pode ter veto de nenhum dos cinco membros permanentes. Por isso que, por muitos anos, o Conselho de Segurança ficou paralisado.

Secretariado. Cuida da parte burocrática. Vai lidar com documentos. A parte de documentos, os agentes públicos e é o Secretário-Geral que vai representar a personalidade jurídica da organização internacional. No caso, desde o dia 01 de janeiro desse ano é o português Antônio Guterres. Esse cargo é exercido por 5 anos, renováveis por igual período. Eleito pela Assembleia-Geral e pelo Conselho de Segurança.

Conselho Econômico e Social. É o órgão da ONU que vai cuidar das questões econômicas e sociais; vai fazer análise econômica dos Estados, vai propor mudanças para esses Estados etc. Por isso, vai contar com comissões econômicas regionais, como a CEPAL – Comissão Econômica para a Am. Latina – com sede em Santiago, órgão da ONU que vai munir o conselho econômico e social de informações sobre o perfil social dos Estados Latino-americanos. Além disso, é comitê econômico e social que vai cuidar da elaboração de normas internacionais para a proteção dos direitos humanos. Então, os direitos humanos está diretamente implicado com a atuação do conselho econômico e social da ONU.

O Conselho Econômico e Social é composto por 54 membros, também distribuídos por critérios geopolíticos.

Havia ainda um outro órgão chamado **Conselho de Tutela** que era responsável por auxiliar os Estados na sua passagem de Colônia para Estado Independente. Porém, foi extinto em 1981 quando o último Estado teve a sua independência.

Corte Internacional de Justiça. Foi criada pelo Tratado de Versalhes em 1919 como uma organização internacional autônoma. Porém, que, em 1945, foi transformada em um órgão da ONU. Durante a 2ª GM, a Corte chamava-se Corte Permanente de Justiça Internacional e ela não teve atuação, ficou inerte. Com a criação da ONU na Carta de São Francisco, eles resolveram transformar essa organização internacional em um órgão da ONU. A forma como ocorreu a incorporação foi tratada nos artigos 92 a 96. A corte, anteriormente, foi inicialmente composta por um juiz brasileiro chamado Rui Barbosa que foi convidado para ser juiz ordinariamente da Corte, mas ele faleceu antes de tomar posse. No lugar dele, foi convidado o Inácio Pessoa. A corte deixou de atuar a partir da 2ªGM. Logo depois que a corte foi reativada em 1945, foi chamado o Filadelfio de Azevedo, um Carioca. A partir da década de 1960, Sette Câmara, depois o Rezek e, atualmente, o Cançado Trindade – os três egressos da UFMG.

A Corte é composta por 15 juízes eleitos por comum acordo pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança. 5 deles são Rússia, EUA, Reino Unido, França e Japão.

O Cançado Trindade foi o juiz eleito com maior número de votos da história da Corte.

No caso da Corte, quando há um litígio e o Estado não tem um juiz de sua nacionalidade dentro da Corte Internacional de Justiça, um dos juízes da Corte deve se afastar e dar lugar a um juiz daquele Estado. Chama-se de **juiz a doc**. Muitos autores chamam esse juiz também de juiz nacional, mas esse juiz não necessariamente tem que ter a nacionalidade do Estado. Um dos maiores demandantes da Corte, a Líbia, não indicou um jurista líbio, mas um jurista britânico para defender seus interesses.

As competências da Corte.

- Interpretação dos tratados.
- Violação de compromisso internacional.
- Natureza e extensão da reparação devida pelo rompimento de um compromisso internacional.

Sendo que as partes são via de regra Estados membros da ONU, mas também podem ser Estados que não são membros da ONU.

As organizações internacionais só podem requerer pareceres ou, então, podem apresentar informações, mas não podem ser partes de litígios perante à Corte.

Jurisdição

A corte tem jurisdição contenciosa, que pode ser contenciosa obrigatória ou compulsória. **Jurisdição Contenciosa Obrigatória** é quando as partes celebram um tratado e, nesse tratado, estipulam que os litígios envolvendo essas partes serão solucionados pela corte.

A **Jurisdição Contenciosa Compulsória** acontece quando as partes, ao celebrarem o Estatuto da Corte, assumiram o compromisso de sempre submeterem os seus litígios à Corte.

Jurisdição Consultiva. Aquela relacionada à emissão de pareceres, sendo que, nesse caso, uma vez requerido o parecer, esse se torna obrigatório para a parte que o requereu.

Análise da Pessoa Humana enquanto sujeito de direito internacional.

Como o direito internacional trata a pessoa humana e quais os documentos que atentam para a pessoa humana, os casos na corte e aqueles em que o Brasil foi parte em litígios envolvendo a pessoa humana.

Essa questão da pessoa humana ser ou não sujeito de direito, especificamente enquanto sujeito de direito internacional, surgiu na medida em que a visão positivista do direito, de que o Estado seria sujeito de direito internacional mais importante, central, e isso chegou ao ápice em 1929 em que convenções estabeleceram a autorização para que Estados beligerantes utilizassem o elemento pessoa, cidadão, população de Estados perdedores nesses conflitos bélicos como mão de obra em seu benefício. Na medida em que convenções da OIT passaram a permitir a utilização dessa mão de obra de Estados perdedores em conflitos bélicos, nós chegamos ao padrão mais baixo da consideração da pessoa humana como sujeito de direito. Alguns autores chegaram a equiparar a pessoa humana a objetos, como navios e aeronaves. Obviamente, houve, à época, contestação de cabeças pensantes que eram contrárias a essa visão, mas preponderava o sistema jurídico da época.

Em seguida, a 2ªGM em que houve genocídio das populações judia, homossexual e outras minorias. Temos que levar em consideração que, durante a guerra, aqueles que não se encontravam nos padrões estéticos para a população da época eram excluídas – aqueles que não eram arianos perfeitos eram destacadas. A visão de eugenia ocorria em muitas sociedades. Muitos seres humanos também eram utilizados como cobaias. Temos que levar em consideração que aqueles que iam atrás de direitos do trabalho, sindicais etc., não eram respeitadas, eram perseguidas, mortas etc. O genocídio dos judeus talvez tenha sido o ápice e talvez tenha gerado essa comoção internacional em razão de diversos outros aspectos, mas atrocidades haviam sido cometidos desde o final do século XIX até aquele momento.

A pessoa humana perdeu essa condição, respeitabilidade a partir dessas convenções da OIT em que, juridicamente, encontra-se equiparada, em termos bélicos, a objetos pertencentes aos Estados.

Temos a 2ªGM.

Criação da ONU, tendo um dos objetivos promover normas para a defesa dos direitos humanos, recuperar esse princípio de defesa jurídica da pessoa humana. Vimos também que um órgão da ONU foi criado para esse desiderato, o CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL. Esse conselho elabora um projeto de Declaração Universal dos Direitos do Homem que é submetido à Assembleia Geral da ONU. Esse projeto é aprovado no dia 10 de dezembro de 1948 sob a forma de Declaração Universal dos Direitos do Homem. Na ocasião, a ONU contava com 56 Estados membros. Nessa votação da Assembleia Geral, houve 48 votos a favor e 8 abstenções. Dessas abstenções, 6 delas eram oriundas do Bloco Soviético.

O Bloco Soviético afirmando ou reivindicando que essa Declaração tinha uma preocupação muito grande com direitos civis e reivindicando que se desse mais importância aos direitos sociais e econômicos. Tinha direito à vida, à propriedade, mas não haviam direitos relativos a um trabalho digno etc.

A Arábia Saudita afirmando que eram normas eminentemente cristãs ocidentais. Reclamava não estar presente na declaração um conteúdo muçulmano.

E, por fim, a abstenção da União Sul-africana, porque nessa havia a disciplina racial.

Declaração Universal dos Direitos do Homem – trazia normas gerais sobre a declaração dos direitos humanos, mas não era uma norma obrigatória. Diante da fraqueza dessa declaração, em 1966, foram aprovados dois pactos:

1. **Pacto de Direitos Civis e Políticos** - Pacto de Direitos Civis e Políticos também são chamados de Direitos de 1ª geração; são aqueles direitos que os Estados são obrigados a garantir. Ex.: direito à vida, à propriedade etc.
2. **Pactos de Direitos Econômicos e Sociais**. – Aqueles direitos que os Estados devem garantir na medida em que eles alcançam determinado patamar de desenvolvimento. São os direitos de 2ª geração. – ex.: direito à remuneração justa, descanso remunerado, férias.

Eram obrigatórios e, por serem, pediam a ratificação dos Estados-membros da ONU.

Mais modernamente, alguns autores identificam os chamados direitos humanos de 3ª geração, que são aqueles direitos humanos que trazem teses novas e que devem ser garantidos independentemente da manifestação da parte. São os chamados interesses difusos. Ex.: direito do consumidor, direito do meio ambiente etc. O Estado deve promover a sua garantir independente da manifestação da parte interessada.

E ainda há autores que afirmam a existência de direitos humanos de 4ª geração, que seriam os direitos tecnológicos e o biodireito, p. ex. Estariam dentro dessa revolução tecnológica e denotariam um avanço na sociedade internacional.

Em termos de tramas internacionais, aqueles dois pactos de cima.

Não é errado falar que direitos humanos representam uma visão cristã ocidental de garantias de direitos fundamentais. E, dentro dessa concepção, a região que está mais evoluída na defesa desses direitos é a Europa. Dentro da Europa existe uma organização internacional chamada **Conselho da Europa**. Esse não pode ser confundida com União Europeia. A União Europeia tem um conteúdo muito mais econômico. O Conselho da Europa é uma organização internacional que congrega todos os Estados do continente europeu que tem como objetivo a implementação e a defesa dos direitos humanos. Então, todos os Estados da União Europeia são membros do conselho da Europa, porém nem todos os Estados do Conselho da Europa são membros da União Europeia.

Dentro do Conselho da Europa, tem-se a **CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS (sede em** Strasbourg, França) que é DIFERENTE DO Tribunal de Justiça da União Europeia. O Tribunal de Justiça da U.E. envolve questões econômicas que estão dentro do âmbito dos 28 Estados da U.E. A Corte Europeia de Direitos humanos envolve a violação de direitos humanos dentro do Continente Europeu, sejam violações praticadas contra o cidadão europeu, sejam violações praticadas contra não-europeus. Qualquer violação praticada dentro do continente europeu.

O mais interessante é que na Corte Europeia de Direitos Humanos, a pessoa que tem o seu direito violado pode demandar diretamente essa corte europeia.

É uma corte que tem um trabalho muito frutífero, atuação rica dentro da proteção dos direitos humanos no direito europeu e que serve de exemplo para toda a sociedade internacional.

Carta Europeia de Direitos Humanos. 1950. Foi aprovada logo depois Declaração Universal de Direitos do Homem da ONU. Há uma justificativa pra isso – a guerra se desenvolveu basicamente na Europa. Então, após o final da 2ª GM haviam muitos resquícios e questões a serem debatidas na Europa.

O primeiro caso julgado na Corte Europeia de Direitos Humanos envolveu um fotógrafo belga que, durante a 2ª GM, foi contratado pelas tropas alemãs para fotografar o dia a dia da ocupação belga pelas tropas alemãs. Quando acabou a guerra, esse fotógrafo foi proibido de exercer a sua profissão pelo reino da Bélgica. Ele entrou com uma ação na Corte Europeia contestando essa proibição; a Corte Europeia deu ganho de causa a ele, pois alguém tinha que exercer essa atividade e, independente da ocupação alemã ou não, ele teria que exercer a sua profissão. O reino da Bélgica se recusou a dar essa autorização e aí a Corte ameaçou a Bélgica de expulsá-la do Conselho da Europa. O Reino da Bélgica acabou voltando atrás na sua decisão.

No continente americano, a proteção dos direitos humanos está a cargo da **Organização dos Estados Americanos (OEA)**.

Aqui também foi aprovada uma **Convenção Americana de Direitos Humanos**, fiel à Convenção Europeia, aprovada em 1969. Também há uma **Corte Interamericana de Direitos Humanos** que, diferentemente da Corte Europeia que é composta por 1 juiz de cada Estado membro, é **composta por 7 juízes**. Sede em San José na Costa Rica. O Brasil só foi parte na Corte Interamericana a partir de 2006 apenas, pois, até 2006, “nunca” violamos direitos humanos. --> Acredita o professor que o fez o Brasil ser demandado é em virtude do fato de que na Corte Interamericana ou o Estado tem uma crise de identidade – mandar massacrar uma fazenda, p. ex., e fica em dúvida se fez algo errado – e leva o caso para a corte ou se alguém conseguisse um visto para os EUA, poderia ir à comissão interamericana que está em Washington e tentar sensibilizá-la.

Como chegar à Corte:

- 🚩 Ou o Estado levava a questão à corte.
- 🚩 Ou a comissão interamericana de direitos humanos (Washington, DC) levava a questão à corte.

A Corte se adequou ao que acontece na Europa. → A pessoa que tem o seu direito violado pode demandar diretamente essa corte europeia.

Um dos casos mais emblemáticos: **CASO GOMES LUND ou Guerrilha do Araguaia**. (Na Corte, já foram julgados 5 casos envolvendo o Brasil). → Houve uma questão de fundo que foi o fato de que se a Corte poderia julgar um fato anterior à Convenção Interamericana de direitos humanos, ou seja, se poderia julgar um caso que aconteceu antes da própria convenção. Na sua decisão, ficou definido que: deveria ser criada a Comissão da Verdade para se averiguar o que havia ocorrido durante o período ditatorial no Brasil; dever-se-ia punir criminalmente os torturadores do Estado Brasileiro; se deveria revogar a lei da anistia; e a partir da criação da comissão da verdade, dever-se-ia instituir uma indenização para as vítimas ainda vivas. A comissão da verdade foi criada e foi instituída uma indenização para as vítimas. Porém, a lei da anistia continuou em vigor e não ocorreu a punição criminal dos torturadores.

Mais recentemente, instituiu-se mais três ações: a Ação do Vladimir Herzog, a Ação da Favela Nova Brasília e mais uma que eu não consegui anotar ☹

Organização Da Unidade Africana (OUA). Também tem uma Carta Africana de Direitos do Homem, também tem uma Corte Africana de direitos do Homem, mas que dela só fazem parte alguns Estados da África Setentrional. Até porque a África do Norte é mais muçulmana.

Em outras culturas, a visão que se tem da pessoa humana é uma visão demasiado diversa daquela que nós ocidentais temos. Em muitas culturas, o elemento religioso exerce um papel muito importante na caracterização da pessoa humana. Enquanto internacionalistas, não podemos criticar e dizer que o nosso ver é mais razoável que as demais. Na ONU, existe essa preocupação em estabelecer uma norma internacional que proteja a pessoa humana.